



**id
EA
REVISTA**

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO PARA A GESTÃO PÚBLICA DO ESPAÇO URBANO SUSTENTÁVEL

THE IMPORTANCE OF PLANNING FOR THE PUBLIC MANAGEMENT OF SUSTAINABLE URBAN SPACE

Ma. Maria Cecília de Sousa¹
Me. Rosário Rogério Pennisi Filho²

Resumo

Propondo um breve histórico sobre o desenvolvimento urbano, no século XX, a partir da união dos arquitetos denominados modernistas acadêmicos, foi determinado que as três funções fundamentais do urbanismo seriam habitar, trabalhar e recrear, sendo seus objetivos a ocupação do solo, a organização da circulação e a legislação. Foi a partir desse período que as propostas sobre o planejamento evoluíram rapidamente. As cidades brasileiras nas últimas décadas passaram por processos de crescimento intensivo, ligados à dinamização das atividades econômicas e às migrações populacionais. Diante desse processo atmosférica e sonora, pelo número de acidentes de trânsito e pelo alto índice de congestionamento, portanto, o Ministério das Cidades apresenta o Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob, como um dinâmico contínuo, composto por atividades humanas que interferem diretamente no espaço, a gestão pública é utilizada como fundamento para a compreensão dos mecanismos que estruturam as áreas urbanas e se configura como suporte para o delineamento dos sistemas de circulação, sendo a questão urbana um importante eixo temático da administração pública. Nos espaços urbanos é indiscutível que o modelo de priorização do transporte individual é totalmente inviável, principalmente pelo nível de poluição instrumento que pode nortear os gestores em novas propostas, com medidas inovadoras e possíveis de serem implantadas, bastando que os governos, federal, estadual e municipal, adotem uma política pública de mobilidade, estabelecendo com esta, o verdadeiro comprometimento, devendo então superar as ações fragmentadas que dificultam a integração de sistemas intermodais.

Palavras chave: Gestão pública; Planejamento; Desenvolvimento urbano.

¹ Doutoranda da Universidade Federal de Uberlândia, Ma.Geografia e Gestão do Território pela Universidade Federal de Uberlândia, Especialista em Mobilidade Urbana pela Faculdade Católica e Educação à Distância pela Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM). mariasousa_2012@yahoo.com.br.

² Me. em Administração de Empresas, especialista em Análise de Sistemas e Informações e graduado em Administração. Professor da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação (ESAMC) - Unidade Uberlândia/MG. rogerio.pennisi@esamc.br.

THE IMPORTANCE OF PLANNING FOR THE PUBLIC MANAGEMENT OF SUSTAINABLE URBAN SPACE

Abstract

Proposing a brief historical about the urban development, in XX century, from the union of architects, named academic modernism, it was determined that the three fundamental functions of urbanism were living, working and recreation and that their aims are land use, the organization of running and the legislation. It was from this period that proposes about planning increased fast. Brazilian cities in the last decades passed for intensive increasing process, linked to dynamic economic activities and the population migration. For this dynamic continuous process, composed by human activities who interfere directly in the space, the public administration used as a base for understanding of mechanisms that structuring the urban areas and configure as basis to design the running system, which the urban issue is a important thematic axis of public administration. In urban spaces is indisputable that the model of individual transport prioritization is totally impossible, mainly because the level of air and noise pollution, for the number of traffic accidents and for the high level of traffic jam, however, The Ministry of Cities presents the Urban Mobility Plan – PlanMob, as a tool which can guide the managements in new proposals, with innovative measures and possible to be implanted, simply that governments, federal, state and municipal embrace a public politic of mobility, establishing with this, the truly commitment, overcoming the fragmented actions which complicate the integration of intermodal system.

Keyword: Mobility; Accessibility; Planning; Urban Development.

Introdução

A preocupação em ordenar o espaço urbano é identificada desde a antiguidade, alguns historiadores sinalizam as primeiras medidas no sentido do planejamento urbano, por volta de 2600 a.C., onde muitas cidades eram protegidas por muralhas e possuíam áreas destinadas para o comércio, lazer e culto religioso, traços do princípio do planejamento, com enfoque para o embelezamento do espaço urbano, que sofria uma transformação lenta.

Nesse sentido, propondo um breve histórico sobre o desenvolvimento urbano, destaca-se que no século XIX, com o advento da Revolução Industrial, o planejamento territorial tinha como principais preocupações ordenar o espaço por meio dos traçados viários e as condições sanitárias. Nesse período, os sistemas de construção das cidades não tinham nenhum valor estético e eram utilizados como reguladores da rede viária, com uma finalidade puramente técnica.

Durante esse período, o crescimento acelerado das cidades, as quais não possuíam infraestrutura, levou à propagação de uma série de epidemias, em consequência direta da ausência de saneamento básico. Por falta de acesso à moradia digna, várias famílias residiam

em cortiços, ou seja, em habitações coletivas localizadas nos arredores das cidades, o que potencializou a difusão de doenças.

Essa situação começa a se modificar somente na terceira década do século XX, a partir da união dos arquitetos denominados modernistas acadêmicos, foi determinado que as três funções fundamentais do urbanismo seriam habitar, trabalhar e recrear, sendo seus objetivos a ocupação do solo, a organização da circulação e a legislação. Foi a partir desse período que as propostas sobre o planejamento evoluíram rapidamente.

A partir desse contexto, nota-se que as cidades são consideradas organismos vivos, que estão em constante transformação, que necessita de planos adequados a cada realidade, possíveis de serem implantados e monitorados, passando por revisões e ajustes à medida que se torne necessário, proporcionando uma qualidade de vida desejada à população.

Diante desse processo dinâmico contínuo, composto por atividades humanas que interferem diretamente no espaço, a geografia é utilizada como fundamento para a compreensão dos mecanismos que estruturam as áreas urbanas e se configura como suporte para o delineamento dos sistemas de circulação, sendo a questão urbana um importante eixo temático da ciência geográfica.

Atualmente, o planejamento urbano torna-se um importante instrumento no desenvolvimento urbano, que visa aperfeiçoar ou revitalizar diversos aspectos da gestão do espaço público. Um desses setores seria a mobilidade, prevendo um deslocamento seguro de pessoas e cargas, que devido à adaptação das cidades para a circulação automobilística em detrimento aos demais modais, tem aumentado o número de congestionamentos, de acidentes de trânsito e de poluição atmosférica e sonora, degradando a qualidade de vida urbana.

No Brasil a transferência da população do campo para as áreas urbanas, ocorreu em aproximadamente cinco décadas, o que correspondeu a um dos mais acelerados processos de urbanização do mundo, que conforme o Ministério das Cidades, não contou com a implantação de políticas públicas indispensáveis para garantir a acomodação igualitária para essa população.

Assim, as cidades brasileiras nas últimas décadas, passaram por processos de crescimento intensivos, ligados à dinamização das atividades econômicas e às migrações populacionais. Associado a isto, sofreram outros impactos como reconstrução física e adaptações do sistema viário, quase sempre justificados, como alternativas capazes de viabilizar a acessibilidade, entendida neste contexto como capacidade de movimentação entre pontos de origem e destino. O que ocorreu de fato foi que o automóvel acabou modelando as cidades deste século.

Formou-se a base para implantação de uma cultura voltada para este modo de transporte, capaz de consumir um nível muito elevado de recursos. A irrefreável tendência no uso do automóvel acabou modificando toda uma distribuição modal, com consequências sérias, determinando a desmobilização e deterioração dos transportes públicos, os quais chegaram a déficits intoleráveis. Essa vocação, segundo explicitou Raia Junior (2000, p. 2), é agravada por dois fatores concomitantes: a expansão territorial da cidade e a diversidade do consumo das famílias.

Portanto, esse estudo terá como objeto de estudo uma análise sobre o desenvolvimento urbano e a necessidade do desenvolvimento de um planejamento consistente e aplicável, levando em consideração o crescimento urbano da cidade de Uberlândia e o reflexo que o trânsito e o transporte imprimiram nesse desenvolvimento.

Metodologia

A partir da análise, e do estudo de alguns autores sobre o tema Planejamento Urbano e a legislação referente à Mobilidade e Acessibilidade, será desenvolvida uma pesquisa bibliográfica sobre a temática, considerando algumas práticas implementadas em determinadas cidades, que podem servir de modelo para minorar, os problemas de deslocamento ocorridos nas áreas urbanas, e em especial na cidade de Uberlândia. Utilizando todo esse arcabouço teórico, pretende-se discutir as melhores propostas de avanço na temática sobre a mobilidade urbana.

Para complementar essa pesquisa bibliográfica, foram consideradas alguns modelos de ordenação do espaço urbano, principalmente em relação às calçadas, os quais serão citados ao longo do texto. Esse levantamento foi efetuado a partir de buscas em sites especializados na área, durante o levantamento de dados e pesquisas de modelos implantados e que demonstraram eficácia.

Fundamentação Teórica

Propondo um breve relato do desenvolvimento urbano no Brasil, podemos citar como característica marcante dos seus aglomerados urbanos, a adaptação das cidades para a circulação automobilística, em detrimento aos demais modais, principalmente aos deslocamentos a pé e aos veículos de propulsão humana. Esse modelo de desenvolvimento contribuiu para a deterioração da mobilidade e da qualidade de vida nas cidades brasileiras,

gerando um custo anual com acidentes de trânsito próximo a 4,9 bilhões de reais (PlanMob, 2007).

Um exemplo disso é o crescimento acelerado da frota de veículos em Uberlândia, que conforme dados do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, em uma série histórica de dez anos, setembro de 2006 a 2016, aumentou aproximadamente 108%. Porém, quando comparado ao crescimento da população, nota-se que a evolução foi mais acanhada nesse período, ocorrendo um crescimento próximo a 19,91%. Portanto, é incontestável que o crescimento dos veículos automotores ocorreu em um espaço com poucas alterações viárias e pequeno aumento de vagas para estacionamento.

Diante desse contexto observa-se que essa expansão da frota tem interferido diretamente no crescimento do número de acidentes de trânsito terrestre no município, além de interferir diretamente no avanço dos congestionamentos visíveis em alguns pontos da cidade como a área central, e em alguns cruzamentos de vias com maior fluxo de veículos, além do aumento sensível da poluição atmosférica e sonora. Esse processo tem gerado muitos transtornos para a equipe da gestão pública, que precisa definir ações mitigadoras com propostas voltadas para a melhoria do transporte público, do transporte alternativo - principalmente a bicicleta - e da caminhabilidade, porém com poucos recursos e em cima de uma cultura arraigada no transporte privado.

Como essa é uma tendência nacional, o Ministério das Cidades a Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana – SeMob e o Departamento de Regulação e Gestão, instituíram as diretrizes da política de mobilidade urbana, mediante ao Anteprojeto de Lei que institui em seu Art. 2º que a política de mobilidade urbana, objetiva colaborar com o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana. Assim a SeMob prevê a elaboração de Planos Diretores de Transporte e da Mobilidade, obrigatório para todos os municípios com mais de 500 mil habitantes, fundamental para as cidades com mais de 100 mil e importantíssimo para todos os municípios brasileiros. (PlanMob, 2007)

Para orientar o administrador público no desenvolvimento dos Planos Diretores, o Ministério das Cidades desenvolveu o Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana - PlanMob, para nortear as cidades a reorientar o seu modelo de urbanização e de circulação, implementar um processo de desenvolvimento econômico sustentável e de garantir inclusão social de toda a população, com uma gestão participativa e com a democratização do espaço público.

O novo conceito de mobilidade urbana apresentado pelo PlanMob (2007), prevê algumas propostas possíveis de serem implantadas em Uberlândia, tais como:

- Reduzir a necessidade de viagens motorizadas, com ocupação dos vazios urbanos e descentralização do comércio e serviços, criando oportunidades de trabalho e a oferta de serviços nos bairros:
 - Implantar escolas em bairros carentes e organizar o transporte escolar para o transporte de segmentos a equipamentos já implantados,
 - Implantar a rede hospitalar para as pessoas através de Postos de Saúde, Ambulatórios e Hospitais, difundindo a medicina preventiva por meio de programas como o Programa de Saúde Familiar – PSF,
 - Garantir que todos possam ir a parques, estádios de futebol ou teatros assim como levar o teatro, a música e o esporte para os bairros utilizando as estruturas já implantadas como as escolas, em geral fechadas nos finais de semana, dentre outros;
- Priorizar a segurança e a qualidade de vida dos moradores em detrimento da fluidez do tráfego de veículos;
- Priorizar os meios não motorizados e de transporte coletivo nos planos e projetos;
- Integração da bicicleta com os modos de transporte coletivo:
 - Incentivar a utilização de bicicletas como meio de transporte cotidiano, integrado à rede de transporte público, como também na forma alternativa de lazer, que implica na capacitação dos órgãos gestores municipais, na elaboração e implantação de redes cicloviária, ciclofaixas e ciclovias e de adequação do sistema viário e equipamentos de estacionamento para a integração com a rede de transporte público;
- Incorporar as calçadas como parte da via pública, reconhecendo e valorizando os deslocamentos dos pedestres;
- Propiciar mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de locomoção;
- Priorizar o transporte público coletivo, racionalizando os sistemas, oferecendo um serviço de qualidade, com um custo acessível, desestimulando o uso do transporte individual:
 - Reconquistar a credibilidade do transporte público implantando vias de uso exclusivas para ônibus e sistemas de controle informatizados do acesso às vias e horários determinados pelo poder público – Via livre - implantando um sistema de

operação e gerenciamento, que assegurem a prioridade de circulação aos meios coletivos para que os serviços prestados tenham qualidade de regularidade e conforto.

- Estruturar a gestão local, fortalecendo o papel regulador dos órgãos públicos gestores dos serviços de transporte público de trânsito.

Em relação à mobilidade o gestor público deveria ainda considerar a adoção da multimodalidade e a integração modal, associando a ela o próprio automóvel, com áreas de estacionamento em terminais, tarifas integradas, gestão unificada - transporte público - com uma autoridade local única que de fato priorize os modos coletivos e não motorizados na circulação urbana. Sendo necessário levar em conta a necessidade de campanhas educativas perenes, buscando o entendimento e a adesão da população como um todo, para uma mudança comportamental.

A efetivação dessas medidas demanda tempo e determinação de toda a comunidade, pois na verdade exige uma mudança cultural e interfere diretamente nos interesses de várias categorias industriais e comerciais. Alguns países, no entanto, têm implantado novas experiências, consideradas inovadoras para muitos países, e apresentam como ganho a qualidade de vida da população.

Em relação à legislação vigente, considera-se a Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, como um grande avanço no sentido de instituir a Mobilidade Urbana enquanto uma necessidade para regularizar o espaço urbano, que tem por objetivo a integração entre os diferentes modais e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no Brasil.

A Lei nº 12.587/2012, em seu Art. 4º e § III apresenta como definição de acessibilidade “a facilidade disponibilizadas às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor”. Uma das maneiras de se alcançar essa facilidade nos deslocamentos cotidianos, é a disponibilidade de calçadas que ofereçam segurança para o pedestre.

Como exemplo de cidade que busca a melhoria na Mobilidade Urbana, podemos citar a cidade de Guangzhou (China), que apesar de possuir 10 milhões de habitantes e 1 milhão de veículos, conta com um eficiente sistema de transporte coletivo urbano, formado por veículos a gás e elétricos, que garante a movimentação de 6,5 milhões de pessoas diariamente.

A cidade de Guangzhou possui ainda uma frota de 16 mil táxis, com o valor da tarifa reduzido, e onde a cerca de dois anos atrás, as motocicletas foram banidas, devido à poluição do ar, o número crescente de acidentes e o uso delas para efetuar pequenos roubos. Assim

sendo, podemos considerar que medidas, mesmo que radicais, necessitam serem tomadas para garantir uma melhoria na acessibilidade e na mobilidade urbana.

Outro bom exemplo que podemos analisar é o Programa Calçada Segura, desenvolvido pela Prefeitura de São José dos Campos, que objetivou a conscientização e sensibilização da população em relação à importância das calçadas para garantir o acesso principalmente, de idosos, crianças, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio de um novo padrão arquitetônico que dividiu a calçada em três faixas:

1. Faixa de Serviço: destinada a rampas de acesso para veículos e pessoas com deficiência, plantação de árvores e mobiliário urbano, com largura mínima de 0,70m.
2. Faixa Livre: destina exclusivamente à circulação de pedestres, livres de qualquer obstáculo e possui largura mínima de 1,20m.
3. Faixa de acesso: área em frente ao imóvel, com uso liberado, desde que não interfira no acesso aos imóveis e permite trânsito seguro de pedestres, com largura mínima de 0,10m.

Esse modelo pode ser observado na figura 01 a seguir:

Figura 01: Programa Calçada Segura da cidade de São José dos Campos-SP



Fonte: <http://www.portalr3.com.br>

A cidade de Blumenau em Santa Catarina também mobilizou a população em prol da reurbanização e reconstrução das calçadas, a partir da Lei Complementar 550 de 23 de dezembro de 2005, com o objetivo de garantir ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança. Para tanto, lançou uma cartilha explicativa para a população, apresentando o modelo a ser seguido.

No entanto, essas iniciativas ainda são muito isoladas, pois nota-se que em alguns municípios a gestão pública ainda não implantou uma legislação que resguarde o direito do cidadão em caminhar em calçadas que ofereçam segurança e que evitem a disputa do pedestre com os veículos, como é o caso da cidade de Uberlândia, como fica claro na figura 02.

Figura 02: Avenida Afonso Pena – Uberlândia, 2014.



Autora: Sousa, M. C. (2014)

A partir da figura 02, é possível notar uma grande dificuldade do pedestre em utilizar a calçada em seu deslocamento, pois além de não comportar a quantidade de pessoas, verifica-se um intenso uso do local por parte de vendedores ambulantes, o que reduz o espaço destinado ao pedestre, tornando o deslocamento a pé inseguro e insatisfatório, do ponto de vista da acessibilidade.

Diante do exposto, e pelo que pode ser visualizado na figura 02, a questão da acessibilidade ainda não está de acordo com os principais desenhos técnicos, referenciados nas legislações municipal e federal, apresentados na Cartilha de Acessibilidade (COMPOD, 2008). Analisando algumas das irregularidades, podemos citar: as travessias não são elevadas conforme a normativa, não são todos os cruzamentos que apresentam rampas de acesso e as rampas de acesso de veículos não cumprem as medidas estipuladas pela legislação, dentre outros.

Além da preocupação com o pedestre, a política de Mobilidade Urbana contempla os deslocamentos de mercadorias no perímetro urbano. Com a identificação dos pólos geradores e atratores deste tipo de deslocamento é preciso uma intervenção no sistema viário, de forma a melhorar a circulação das mercadorias, minimizando os impactos que estas geram.

No caso da cidade Uberlândia, com a consolidação do anel viário Airton Senna, foi possível desviar todo transporte de carga pesada que não é destinado ao município, minimizando este tráfego de passagem “intra-urbano”. Com isso houve uma melhoria para aqueles que realmente necessitam fazer algum carregamento ou descarregamento no município, além de “proteger” o pavimento municipal dos desgastes prematuros provocados nestes deslocamentos.

O controle da circulação de cargas dentro do município ajuda a minimizar os problemas de tráfego enfrentado. Como o exemplo de São Paulo que proibiu a circulação de caminhões no horário de 5 às 21 horas em determinada zona da cidade, minimizando os engarrafamentos. Portanto é preciso, por parte do órgão gestor, criar regras para circulação de caminhões na cidade, não banalizando este modal, mas criando alternativas que não prejudiquem a sociedade.

Conclusão

Tomando por base a política de mobilidade urbana, na cidade de Uberlândia, o administrador público poderia manter a condição mínima de circulação no sistema viário, planejando os deslocamentos de “grande carga” para ruas e avenidas que suportam tal tráfego. Além disso, criar horários específicos para esta atividade sem que atrapalhem o tráfego local. Deve-se considerar a importância destes deslocamentos no desenvolvimento da cidade, criando alternativas para não “expulsar” esta circulação.

No sistema viário restante, deveriam ser promovidas parcerias da gestão pública com a iniciativa privada, de modo que sejam implantadas medidas de moderação de tráfego – ampliação, avanços e travessias de calçadas sobre a via dos automóveis – que possam ser realizadas pelos moradores, a partir de orientação técnica fornecida pelo poder público.

Alguns modelos são inviáveis de serem seguidos pela administração pública, porém existem experiências que devem ser consideradas no planejamento e gestão urbana. É indiscutível que o modelo de priorização do transporte individual é totalmente inviável, principalmente pelo nível de poluição atmosférica e sonora, pelo número de acidentes de trânsito e pelo alto índice de congestionamento.

Portanto, o Ministério das Cidades apresenta o PlanMob com um instrumento que pode nortear os gestores públicos em novas propostas, com medidas inovadoras e possíveis de serem implantadas, bastando que os governos, federal, estadual e municipal, adotem uma política pública de mobilidade, estabelecendo com esta, o verdadeiro comprometimento,

devendo então superar as ações fragmentadas que dificultam a integração de sistemas intermodais.

A melhor maneira de desenvolver a política de mobilidade está na comunicação das ações públicas com a sociedade e principalmente, promovendo a participação desta no processo de planejamento. Com uma comunidade participativa, o cidadão se tornará fiscalizador desta política, e se sentirá parte do processo da organização social.

Referências

BLUMENAU. Prefeitura Municipal de Blumenau. **Lei Complementar nº 550 de 23 de dezembro de 2005**. Blumenau, dez. 2005 Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/form_vig.pl>. Acesso em: 08 ago. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana. Departamento de Regulação e Gestão. Anteprojeto de Lei. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, 4 abr. 2003. p. 2. Disponível em: <http://www.pedalabrasil.com/artigos/6ANTE_PROJETO_MOBILIDADE.pdf>. Acesso em: 04 out. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Ministério das Cidades. **Curso Gestão Integrada da Mobilidade Urbana**. Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Ministério das Cidades. **Caderno de Referências para Elaboração de: Plano de Mobilidade Urbana**. Brasília, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 4 jan. 2012. p. 1.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Prefeitura Municipal. **Cartilha do Programa Calçada Segura**. Disponível em: <http://www.solucoesparacidades.com.br/wp-content/uploads/2013/08/AF_Cal%C3%A7ada%20segura_web.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2014.

RAIA JUNIOR, A. A. **Acessibilidade e mobilidade na estimativa de um município de potencial de viagens utilizando redes neurais artificiais e sistemas de informações geográficas**. 2000. Tese (Doutorado em Transporte)-Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2000.

UBERLÂNDIA. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Diretoria de Planejamento Aplicado Núcleo de Acessibilidade. Secretaria Municipal de Gestão Estratégia e Comunicação. Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência. **Cartilha de Acessibilidade**. Uberlândia: COMPOD, 2000.

ADOÇÃO *INTUITU PERSONAE* / E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR

Ana Gabriela Franco Martins
Dedinara Cardoso de Souza Diniz

RESUMO

O presente trabalho, com o nome de “Adoção *intuitu personae*”, trata das questões referentes ao processo de adoção, mostrando sua evolução histórica, como surgiu no ordenamento jurídico brasileiro, sua natureza jurídica, aspectos gerais e os requisitos para que se concretize uma adoção. O intuito da pesquisa é verificar qual dos princípios se adequam à espécie de adoção em estudo, visto que existe uma forte influência do princípio da legalidade e do princípio do melhor interesse do menor. Com as pesquisas realizadas chega-se a uma conclusão que o princípio preponderante que norteia as decisões dos tribunais é sempre a busca do melhor interesse do menor, pois este é a parte mais importante a se resguardar no percurso do processo. Com o implemento da lei 12.010/2009, houve uma restrição à adoção *intuitu personae*, acrescentando ao ECA artigo que limitou a possibilidade do deferimento da referida adoção. No trabalho foi abordada metodologia de maneira exploratória e descritiva, ao analisar referências bibliográficas, além de jurisprudências que já foram tramitadas e julgadas disponíveis na internet, deduzindo então que o método de abordagem pode ser considerado dedutivo.

Palavras-chave: *Intuitu personae*, adoção, interesse do menor, cadastro nacional, ECA

ABSTRACT

The presente work, with the name “*Intuitu Personae* Adoption”, addresses the issues relating to the adoption process, showing their historical evolution, how emerged in the brazilian legal system, its legal status, general aspects and the requirements to achieve an adoption. The intent of research is check the problems that are suited to the kind of adoption in study, since there is a stronger influence of the legality principle and the better interests of the minor principle. With the research carried out, one comes to a conclusion: the preponderant principle that guides the decisions of the courts is always the search of better interest of minor, because this is a most important part to cover in the course of processo. With the law 12.012/2009 implemented, there was a restriction on *intuitu personae* adoption, adding to Child and Adolescent Statute an article that limited the possibility of approval of such adoption. The work was approached a methodology in an exploratory and descriptive manner, when analyze references, and submitted and judged case laws, available on the internet, then we deduce that the approach may be considered deductive method.

Palavras-chave: *Intuitu personae*; adoption, interest of minor; national register; Child and Adolescent Statute.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIREITO BRASILEIRO	6
2.1	Surgimento da Adoção	6
2.2	Proteção da Criança e do Adolescente	7
2.3	Adoção sob a Égide do Código Civil de 1916	8
2.4	Código de Menores e Sua Influência na Proteção da Criança e Adolescente	10
2.5	A Adoção Segundo a Constituição Federal	11
2.6	A Adoção Prevista no ECA e no Código Civil de 2002	11
3	ASPECTOS GERAIS DE ADOÇÃO NO BRASIL	6
3.1	Conceito	6
3.2	Natureza Jurídica	7
3.3	Efeitos	8
3.4	Competência	9
3.5	Requisitos para Adoção	9
3.5.1	Cadastro Nacional de Adoção	10
3.6	Pessoas Autorizadas e Não Autorizadas a Adotarem e Quem Pode ser Adotado	11
3.7	Formas de Adoção	12
3.7.1	Adoção Internacional	13
3.7.2	Adoção à Brasileira	14
3.7.3	Adoção Póstuma	14
3.7.4	Adoção de Maiores de Idade	15
3.7.5	Adoção Realizada por Homossexuais	15
3.7.6	Adoção ao Nascituro	16
3.7.7	Adoção <i>Intuitu Personae</i>	16
4	ADOÇÃO INTUITU PERSONAE	6
4.1	Previsão Legal	6
4.2	Adoção <i>Intuitu Personae</i> x Adoção “À Brasileira”	7
4.3	Julgados <i>Intuitu Personae</i>	8
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
	REFERÊNCIAS	6

1 INTRODUÇÃO

O artigo busca analisar a possibilidade em se tornar possível acrescentar no ordenamento jurídico brasileiro a adoção *intuitu personae*, que se trata de adoção em que os pais biológicos entregam seu filho a alguém de confiança sem precisar passar pelo Cadastro Nacional de Adoção, visto que a sua previsão legal está contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecendo os preceitos da lei 12.010/2009, concomitante à Constituição Federal.

Para que haja o deferimento da adoção *intuitu personae*, o juiz deve agir criteriosamente analisando o âmbito de vivência do infante-juvenil com o objetivo de certificar que um dos princípios basilares da Constituição Federal, qual seja, o melhor interesse do menor, esteja resguardado. Ressaltando que a não observância deste princípio ora mencionado fere a Constituição Federal, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana.

Com isso, o objetivo principal da pesquisa é analisar o que seria mais adequado para a formação do menor, no que se refere ao bem estar do menor em detrimento ao que é previsto na legislação, tal como o cadastro nacional de adoção. Contendo objetivos específicos de indicar parâmetros para que seja possível tal instituto sem ferir a legislação tal como os princípios que regem a adoção, além de apontar quais as obrigações das partes interessadas na adoção.

Será necessário resolver algumas questões a respeito de controvérsias surgidas com o estudo do tema, como o que é o melhor durante o processo: seguir a legislação pura e simples com o Cadastro Nacional de Adoção ou prezar pelo melhor interesse do menor? Retirar a criança do seio familiar em que ela vive previamente e inserindo-a em um abrigo desprovida de afeto e sem a certeza de uma adoção e com uma probabilidade de várias rejeições, seria realmente o melhor para esta?

Não há do que se falar em inconstitucionalidade na adoção *intuitu personae*, visto que o ECA permite algumas possibilidades de se realizar a adoção sem o requisito do cadastro nacional, onde também a Constituição Federal afirma que uma das bases fundamentais para que se constitua um ente familiar seria o afeto, e a adoção *intuitu personae* é entregar o menor pra quem vai lhe dar o afeto necessário para que se crie e desenvolva como tem que ser, concluindo assim que não tem motivo de não ser considerado constitucional tal instituto.

Com a escolha do tema, a pesquisa em livros e análises de jurisprudências sobre o assunto em questão, se tratando do procedimento metodológico, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na lei nacional de adoção, foram fontes importantes para que se desenvolvesse o texto, sendo fundamental resguardar o menor de forma em que ele não seja afetado por tal processo.

No trabalho foi abordada metodologia de maneira exploratória e descritiva, ao analisar referências bibliográficas, além de jurisprudências que já foram tramitadas e julgadas disponíveis na internet, deduzindo então que o método de abordagem pode ser considerado dedutivo.

A justificativa do tema proposto seria a importância em se tornar aceito no ordenamento jurídico a adoção *intuitu personae*, afinal uma das bases para que ela se realize é o sinal de afeto que existe entre o adotado e adotante. Com isso, evita-se que o menor fique em um abrigo esperando ser adotado devido à demora do processo, pois na teoria teria que ser um processo rápido, na prática não funciona assim, fazendo com que o menor não receba o que a Constituição Federal lhe garante, que é assistência material, psicológica e dignidade.

O trabalho aborda a questão geral em três capítulos, onde o primeiro explana sobre a evolução histórica da adoção, como ela era abordada no Código Civil de 1916, fala a respeito do código de menores, da previsão na Constituição e no código de 2012 até a criação da lei nacional de adoção que determinou que a mesma seja prevista no ECA. No segundo capítulo foi exposto o conceito de adoção, sua natureza jurídica e seus aspectos gerais, os requisitos necessários e as suas formas, além do Cadastro Nacional de Adoção.

O terceiro capítulo é a respeito da adoção *intuitu personae*, apresentando definições, a sua previsão legal e a diferença entre adoção “à brasileira” com a adoção *intutito personae*, alguns julgados com a decisão proferida pelo juiz, além de comentários feitos a respeito da decisão desses julgados.

2 EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIREITO BRASILEIRO

A criança não era vista pela sociedade como nos tempos atuais, não davam a elas o mínimo de proteção e dignidade, viviam em situações alheias no que diz respeito à dignidade da pessoa humana, bem como ao princípio do melhor interesse da criança, que se perfaz como uma base fundamental para viver bem em sociedade e inserir no nosso meio crianças aptas, capazes de contribuir com dias e um mundo melhores. Neste sentido, cabe salientar que a criança que temos hoje é o futuro da humanidade amanhã, e um dos fatores primordiais que pode contribuir com um futuro melhor se dá através de um acolhimento de forma adequada, tal acolhimento far-se-á através do instituto chamado adoção.

2.1 Surgimento da Adoção

A adoção é um instituto de uma grande relevância para a proteção da criança e do adolescente, a priori, prevista nos códigos primórdios, que serão arguidos a seguir. Um destes códigos é o código de Hamurabi (1728- 1686 a.C.) feito na Babilônia.

O código de Hamurabi possui nove artigos, dentre os 282 que os compõem, destinados a regulamentar a adoção. A saber, do artigo 185 ao artigo 193. Regulam quando um filho pode ser retomado da adoção, e dá a liberdade ao adotado de procurar sua família, e se a encontrar, unir-se a ela. Entre os deveres do adotante, está o de ensinar o seu ofício ao adotado. O adotado, como filho, possui direito à herança, por tornar-se membro legítimo da família. Prevê ainda, punição ao adotado quando este diz: “tu não és meu pai, tu não és minha mãe”, o qual terá a língua decepada, e ao que abandona sua família, terá os olhos arrancados (SCHAPPO, MORAES, ZANATTA, 2011).

A própria Bíblia relata sobre o assunto:

“A Bíblia relata inúmeros casos de adoção, dentre eles, cita-se Moisés, que foi adotado por Termulus, filha de Faraó, quando esta o encontrou às margens do Nilo” (SCHAPPO, MORAES, ZANATTA, 2011).

O Direito Romano foi de grande importância, pois, foi onde mais se desenvolveu a adoção, estabelecendo requisitos e formas da mesma.

Na Fase Romana existiam três formas de adoção: *arrogatio* (ad-rogação), a *adoptio* (adoção) e *aadoptio per testamentum* (adoção por testamento). Na “ad-rogação” um *pater familiae* era adotado por outro *pater*

familiae, juntamente com o seu patrimônio, tornando-se, por isso, um incapaz pois perdia seus bens e família para o adotante. Este deveria ter mais de sessenta anos e ser, pelo menos, dezoito anos mais velho que o adotado. Na “adoptio”, que era a adoção propriamente dita, o adotando mudava de uma família para outra, o adotante deveria ser homem, com diferença de 18 anos em relação ao adotando e não possuir filhos legítimos ou adotados. Como em Roma existia culto aos mortos, existia a “*adoptio per testamentum*”, terceira modalidade de adoção, em que os efeitos da mesma ocorriam após a morte do testamenteiro, deixando, dessa forma, herança ao nome, bens e os deuses ao adotado (CUNHA, 2011).

Mas é fundamental salientar que com o advento do Direito Canônico, a adoção caiu em desuso como preleciona Picolin:

Na Idade Média, sob a influência do Direito Canônico que entendia ser a família cristã apenas aquela oriunda do sacramento matrimonial, a adoção caiu em desuso até desaparecer completamente. Com a Revolução Francesa, porém, a adoção voltou à pauta e, posteriormente, mesmo que timidamente, o Código de Napoleão de 1804 incluiu-a em seu corpo. A legislação francesa influenciou diversas culturas, inclusive a brasileira (PICOLIN, 2007).

Segundo Cunha (2011), foi através das Ordenações Filipinas promulgadas em 22 de setembro de 1828, em que se passou a falar de adoção no Brasil. A adoção desde já exigia formalidades, havia a necessidade de um parecer do judiciário onde em uma audiência questionava o real interesse das partes em realizar a adoção, somente após este procedimento era expedido a carta de perfilhamento.

2.2 Proteção da Criança e do Adolescente

Nos tempos remotos as crianças não eram amparadas por nenhuma legislação, ou seja, era permitido aos pais fazerem atrocidades de diversas formas, por desobediência.

Contudo, nos séculos XVI e XVII começou a se pensar timidamente em proteger a criança, porém, com algumas ressalvas.

Os primeiros vestígios a respeito do sentimento da infância ocorreram no final do século XVI e, sobretudo no século XVII, mas de uma forma tênue e desastrosa. A criança pequena era tratada como o centro de todas as atenções e tudo lhe era permitido. Contudo, já por volta dos sete anos de idade, ela passava a ser cobrada por meio de uma postura diferenciada, com as responsabilidades e deveres de uma pessoa adulta (ALBERTON, 2005).

Somente no século XIX, onde nesta mesma época a igreja era predominante e tratavam crianças como “coisa”, foi que os estudiosos passaram a investigar esse

tratamento e conseguiram um explícito entendimento que a criança necessitava de feto, educação, dentre outros, sendo assim, considerada como indivíduo da família.

No Brasil, um grupo de religiosos denominados Companhia de Jesus, que apregoava os bons costumes e a moral, passaram a defender os direitos infanto-juvenis. Consiste afirmar que até o século XX todo o amparo à criança foi realizado pela a Igreja Católica.

Em 1919 foi fundado o Comitê de Proteção da Infância, fazendo com que o Estado dividisse o monopólio da matéria, surgindo também a Declaração dos Direitos da Criança, sugerindo que os Estados membros produzissem legislações próprias em defesa da criança e do adolescente.

2.3 Adoção sob a Égide do Código Civil de 1916

Foi no Código Civil de 1916 que a adoção passou a fazer parte da legislação brasileira. Contudo, havia uma certa restrição para adotar, pessoas menores de 50 anos não podendo ter filhos naturais, além de ter a diferença de idade de dezoito anos entre o que adotava e o que era adotado. Para se adotar em conjunto era necessário o casamento.

“[...] Se o adotado era maior e capaz, comparecia em pessoa; se incapaz, era representado pelo pai, ou tutor, ou curador. Admitia-se a dissolução do vínculo, sendo as partes maiores, pelo acordo das vontades (arts. 372 a 375)” (GONÇALVES,2010, pág 363).

Para se realizar a adoção era necessário escritura pública, contendo o consentimento das partes. Fica claro que tinha um caráter contratual, possuindo características bilateral e solenes. A adoção não significava que se perdia os direitos e nem os deveres que tinha o parentesco natural, a única coisa que mudava era o pátrio poder que se passava para os adotantes. O tratamento era diferente em relação aos filhos naturais na parte sucessória. Se via que a adoção era mais pra suprir a falta que um filho faz para aquelas pessoas que não podiam ter filhos, afinal um dos requisitos para se adotar era que não possuíssem filhos naturais.

Alguns requisitos foram mudados com a entrada em vigor da lei 3.133/57, onde se passou a idade mínima para adotar para trinta anos. Outro requisito que foi alterado é que não era necessário mais a diferença de dezoito anos, tal diferença foi diminuída para

dezesseis anos, passando também a ser permitida adoção aos que já possuíam filhos naturais também. “ [...]Contudo, permanecia a vinculação pelo parentesco do adotado com a família natural e a possibilidade do rompimento da adoção”. (COELHO, 2011) Porém, para que os casados pudessem adotar era necessário que tivessem se casado há mais de cinco anos, “[...]a não ser que o homem fosse maior de cinquenta e a mulher maior de quarenta anos” (COELHO, 2011). O adotado passou a possuir direito de ter o sobrenome dos pais adotivos. Foi com essa lei que ficou reconhecida a figura do nascituro, fazendo com que fosse obrigatório a autorização do adotado ou representante legal.

A legitimação adotiva veio junto com a lei nº 4.655/65, onde era destinada aos menores que se encontravam em estado irregular, devido a diversos fatos como infrações, eram abandonados ou maltratados por seus familiares naturais, e idade máxima de cinco anos. Isso fez com que os filhos adotivos fossem tratados de formas iguais dos filhos naturais, e passou a ter necessidade de sentença judicial para se concretizar a adoção.

Eram previstos dois meios de adoção naquela época: a adoção plena e a simples. A simples se encontrava no Código Civil de 1916 e na lei nº 3.133/57 e a plena na lei nº8.069/90. “[...] A adoção simples, ou, restrita, era concernente ao vínculo de filiação que se estabelece entre o adotante e o adotado, que pode ser pessoa maior ou menor entre 18 e 21 anos” (DINIZ, 2011, pág.548). Porém, poderia ser revogada, já que não era definitiva.

A adoção plena, diferente da simples, não podia ser revogada, pois é quando o adotado é considerado filho dos pais adotivos, sendo essa situação imutável e dando ao adotado plenos direitos. O filho adotivo já não possuía qualquer vínculo com os pais naturais, com exceção dos impedimentos matrimoniais, passando a ter um vínculo exclusivo com família adotiva. Essa adoção tinha o intuito de proteger a criança de certas situações, dando a esse menor o direito de um lar onde encontrara afeto, estabilidade, educação entre outras coisas, “[...] assim a criança até doze anos e o adolescente entre 12 e 18 anos de idade tinham o direito de ser criados e educados no seio da família substituta, assegurando assim sua convivência familiar e comunitária” (DINIZ, 2011 pág. 548).

Nos dias atuais a adoção plena e simples não existem mais, pois não se importa mais a idade do adotando, passando a não ter restrições.

2.4 Código de Menores e Sua Influência na Proteção da Criança e Adolescente

O código de menores instituído em 1927, denominado como código de Mello Mattos, em homenagem ao um Juiz da Infância que o projetou, foi um marco histórico para o começo de uma incessante busca para a proteção da criança e do adolescente que se encontrava em situação irregular, tal como infrator, abandonado, conduta antissocial, dentre outras.

A priori, é visto como o início de uma busca pela proteção da criança e adolescente. Contudo, se refere esta época em que o Rio de Janeiro estava se urbanizando, adotando como modelo a França, onde eles priorizavam um olhar higienizado ao ambiente em que se encontravam. As crianças abandonadas faziam retroceder ao esforços incessantes de aderir a um ambiente europeu. Resta salientar que o principal objetivo de recolher crianças abandonadas ou órfãs não era pensando no bem-estar destas, outrossim no bem estar da elite. (PAES, 2013)

As crianças em situações irregulares ficavam a cargo do Estado de administradas, portanto eram vistas como um fator primordial ao atraso do Brasil. O Estado era totalmente omissos quando deixava de lado a proteção e segurança dessas crianças e não existiam iniciativas para uma reinserção social.

Preconiza (HOLANDA, 2012) que o Código de Menores tinha uma visão discriminatória quanto às crianças, que no seu curso normal, se tratavam sempre de crianças pobres, e no teor final do objetivo deste referido código associava sempre pobreza com desordem, delinquência. Necessitava-se de uma visão mais humanista para enxergar a real causa dessa desordem, tais como: desigualdade social, falta de perspectiva de vida, sem incentivo de uma ressocialização.

A maior crítica realizada quando se tratava da “situação irregular”, perfazia quando não se distinguia menor infrator daqueles em que estavam nas ruas abandonados, sujeitos à própria sorte devido à pobreza, sendo que neste sentido tinha uma diferença gritante, e que merecia uma atenção diferenciada. (FONSECA, 2015)

No decorrer dos anos o Código de Menores tornou-se ineficiente para a demanda das necessidades, evidenciando que existia mais obrigação e menos proteção aos menores, instituindo assim uma medida de proteção. Já começaram a perceber uma certa discriminação na terminologia “menor”, entendida como pejorativa. Percebeu-se que as crianças precisavam ser julgadas por um juiz competente, determinou-se a imputabilidade penal aos 18 anos, apuração dos atos infracionais praticados por

adolescentes, entres outros. Essas prerrogativas do menor vieram com a Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e Adolescente.

2.5 A Adoção Segundo a Constituição Federal

A Constituição Federal Brasileira afirma que não existe nenhuma diferença entre um filho natural de um filho adotivo, pois faz uma equiparação em seu artigo 227, § 6º com os filhos legítimos.

“[...] o texto normativo constitucional, mais precisamente o art. 227, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/1988) revela-nos o valor da igualdade entre os filhos como um dos princípios vetores do Direito de Família” (BARROS,2005).

“Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Com isso vimos que houve uma evolução do Código Civil de 1916 até a Constituição, pois o Código afirmava que os filhos adotivos não possuíam os mesmos direitos sucessórios dos filhos naturais, ou seja, os filhos adotivos não tinham direito a herança dos pais adotivos, levando também em conta a proteção da criança e do adolescente.

Segundo Gonçalves (2010) foi com a Constituição Federal que a sentença judicial passou a ser obrigatória no processo de adoção, se tornando um ato complexo.

2.6 A Adoção Prevista no ECA e no Código Civil de 2002

Entrou em vigor no ano de 1990 um Estatuto em que se tratava da proteção da criança e do adolescente, o ECA (lei nº 8.069/90), e com isso o processo de adoção passou a ser tramitado de um modo mais fácil, passando a se importar com os interesses do adotando, além de assegurar seu bem estar.

O ECA protege o melhor interesse da criança, dando a ela os mesmos direitos dos filhos naturais ressaltando o que está previsto na Constituição Federal. Também assegura que ao se terminar um processo de adoção os pais nem o adotando podem voltar atrás por se tratar de um processo irrevogável, com exceção de que o filho

adotivo sofra maus tratos, sendo esse o único modo de voltar atrás no processo de adoção, fazendo assim com que seja perdido o pátrio poder. A criança passa a ser cuidada pelo Estado, que irá abrigá-la em uma instituição onde será cuidada enquanto se resolve o que fazer, tendo a possibilidade também de passar a guarda a um parente que possua condições para cuidar.

Em 2002, com a entrada em vigor do novo Código Civil, o ECA sofreu alguns reflexos, pois passou-se a discutir se o novo Código passaria revogar alguns artigos do ECA.

Quando o CC/02 foi promulgado, o Estatuto da Criança e do Adolescente não foi revogado expressamente, como aconteceu com o antigo Código Civil, apenas deixou de ser aplicado naquilo que fosse contrário às disposições civilistas. Assim, o estatuto regulava a adoção de crianças e adolescente, isto é, de menores de 18 anos, enquanto o CC/02 tratava da adoção de adultos e prevaleceria no que fosse contrário ou não tivesse sido disciplinado naquele dispositivo. Operou-se, assim, uma revogação tácita pois alguns dispositivos do estatuto ficaram incompatíveis com o novo código civilista (CUNHA, 2011,s/p).

Caso não se vai de encontro com o Código Civil de 2002, ainda se usa o Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Desse modo, persiste a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente em matéria de adoção, em tudo que não conflitar com normas inovadoras introduzidas no novo Código Civil. [...] muitos dos dispositivos são repetitivos e expressam a mesma noção do ECA”. (VENOSA, 2003, pág 347)

O novo Código ainda preserva alguns requisitos no anterior, como a diferença de idade do adotante e do adotado e permite também que casais com união estável possam adotar.

Em 2009 surgiu no ordenamento jurídico a Lei Nacional de Adoção, fazendo grandes alterações no ECA, fazendo-se obrigatório o cadastro nacional de adoção.

“A Lei da Adoção corrigiu um equívoco que permeava o Código Civil Brasileiro desde a promulgação do ECA, pois revogou o inciso que tratava de atos extrajudiciais realizados durante o processo de adoção” (CUNHA, 2011, s/p).

Alguns artigos do Código Civil também foram revogados, alterando a redação de dois artigos. O ECA passou a amparar o instituto da adoção, passando o processo de adoção a seguir seus requisitos para se concretizar. Ocorreram também algumas alterações no ECA, como a idade mínima para adotar, que passou de vinte um anos para dezoito anos, o que já estava sendo adotado desde a entrada em vigor do Código Civil de 2002. Foi inserido também no ECA o dispositivo que continha a possibilidade de

revogação do consentimento da adoção até a sentença constitutiva da adoção. Com isso, até hoje, a adoção é amparada pelo ECA.

3 ASPECTOS GERAIS DE ADOÇÃO NO BRASIL

No Brasil existem várias formas de adoção, sendo necessário a obediência aos ditames legais e jurisprudências, bem como aos procedimentos, requisitos, formas, princípios basilares dentre outros, fazendo-se necessário ressaltar que a ciência de seus efeitos é um dos requisitos primordial na adoção, devido a seus reflexos posteriores patrimoniais. Neste capítulo abordaremos as peculiaridades deste instituto, ressaltando que o objetivo principal deste artigo científico é explicar com clareza uma das formas de adoção, sendo ela a *intuitu personae*, que será pontuada em capítulo próprio.

3.1 Conceito

A adoção é um instituto milenar, que com o passar dos anos foi se aprimorando nas suas formas e requisitos, com a intenção de visar o melhor interesse da criança. Conceito de adoção: “Em termos singelos, nada mais representa esta figura que o ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho. Em última análise, corresponde à aquisição de um filho através de ato de nomeação judicial” (RIZZARDO 2014, pag. 461). A adoção é uma forma de colocar em evidência a prática do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo este um dos princípios basilares da nossa Constituição Federal de 1988.

Não obstante, vale salientar outro conceito de adoção: “adoção é o ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho, pessoa a ela estranha” (GONÇALVES, 2014, pág. 381). Ressaltando que a intenção do adotante consiste em uma filiação construída no amor.

A intenção dos tempos primórdios de perpetuar em cultos domésticos para que o morto não venha a ser esquecido após a morte, se transforma em perpetuação e reciprocidade de afeto e amor, gerando uma garantia de ambientes socioafetivos. Assim sendo, se faz necessário demonstrar aqui um outro conceito de adoção: “adoção é um ato jurídico solene e bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas naturalmente estranhas umas às outras. Estabelecendo um vínculo fictício de filiação [...]”. (DIMAS, 2009, pág. 344)

Em uma tentativa de conceituar adoção, visto que não consta nas legislações que

consolida, tal instituto preleciona que, “o estado de filiação decorre de um fato (nascimento) ou de um ato jurídico: a adoção – ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada a chancela judicial” (DIAS, 2013, pág. 497).

Assim sendo, podemos concluir que os princípios de Melhor Interesse da Criança e à Dignidade da Pessoa Humana são fundamentais para que a adoção seja vista como uma imposição no ordenamento jurídico e na prática, indiscutivelmente, seguindo seus trâmites legais e evitando adoção clandestina, afim de abster a comercialização de órgão para transplante no exterior.

3.2 Natureza Jurídica

A doutrina não é unânime quanto à natureza jurídica da adoção, irradia conceitos filiando cada uma a uma dicotomia publicista e privatista.

Tais irradiações estabelecem a adoção como sendo um instituto filantrópico, um contrato, um ato solene, um negócio unilateral e solene ou um ato jurídico com marcante interesse público (FONSENCA, 2012, pág. 142).

Nos tempos primórdios, como estabelece GONÇALVES, (2014), era realizada como um contrato, o adotando podia ser capaz ou incapaz. Naquele o próprio adotando assinava seu consentimento em ser adotado, neste era necessário o consentimento do seu representante legal, assim como determinava o Código Civil de 1916.

Neste diapasão, com a divergência dos doutrinadores quanto a sua natureza jurídica, estabelece OST, (2016) que a natureza contratual prevalece sobre a natureza solene, instituto de ordem pública, filiação criada pela lei. Os que não seguem a doutrina contratualista esclarecem que esta tem seu intento voltado para o econômico, e o teor da adoção é ligado a um ramo moral, de engrandecimento espiritual, e de uma troca afetiva. Já os doutrinadores que defendem que a adoção é de ordem pública, prelecionam a mesma que estes redigem sob o argumento de que para concretizar a adoção necessita-se da vontade das partes, sem possibilidade de revogação sendo que para estes geram direitos e deveres e o seu ato constitutivo advém de uma sentença judicial.

3.3 Efeitos

No tocante a codificação da adoção no tempo, houve muita alteração funcional e estrutural para que se tornasse como é nos dias atuais, uma consolidação legislativa recepcionada pela Constituição Federal de 1988, explanada no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, facilitando a compreensão e a aplicação dos juristas.

A medida que se busca na adoção é o melhor interesse do menor, visto que antes de busca-la faz-se necessário esgotar as possibilidades de preservar a criança no seu seio familiar natural ou extensa, não há que se falar em adoção, contudo, sendo esta proferida pelo Poder Judiciário, torna-se irrevogável (Art. 39 § 1º ECA).

A Constituição Federal de 1988 tem o Princípio da Igualdade como um dos fundamentais. No entanto, preleciona no seu art. 227, § 6º que não há distinção de filhos adotados perante a lei, e nesse mesmo sentido o art. 41 § 1º do ECA dá a mesma garantia, inclusive nos direitos sucessórios, afirmando o desligamento do adotado com a família biológica, exceto impedimentos matrimoniais.

O interesse de quem deseja adotar, estando pré-constituído judicialmente, mesmo que ocorra uma morte instantânea do adotante antes de transitada em julgado a sentença constitutiva, terá seus efeitos retroagidos à data da morte do adotante, visto que prevalece aqui a vontade do *cujus*, e a sentença da adoção transitada e julgada tem efeito *ex-tunc*. Prescreve o art. 49 do ECA que, mesmo com o falecimento do adotante os pais biológicos não restituirão seu poder familiar, todo e qualquer vínculo com a família biológica se faz inexistente, constituindo o adotando um novo vínculo familiar, assumindo o adotante o poder familiar em detrimento ao adotando.

Como forma de preservar o direito da personalidade, e conferido ao adotando o direito de modificar seu prenome (art. 47, § 5, ECA), conterà o nome dos adotantes e os ascendentes destes (art. 47, §1º ECA), logo que ocorrer a inscrição do adotando no registro civil. “Isso porque o nome do, sinal que representa a pessoa perante a sociedade, é reconhecido como um direito da personalidade pelo Código Civil de 2002, havendo uma ampla proteção de ordem pública (art. 16 á 19), a justificar sua oitiva” (TARTUCE, 2015, pág. 438).

Antes da decisão para entrar em um estágio de adoção deve haver o consentimento das partes, principalmente dos adotantes sobre os principais efeitos que recaem à adoção, sendo eles o direito patrimonial e alimentos. Como efeito da adoção pode-se dizer que “a adoção como qualquer outro ato ou negócio jurídico, fica sujeito a

nulidade ou anulabilidade dentro das regras gerais estabelecidas [...]. O prazo prescricional decorrente de anulabilidade é de 10 anos (art. 205). O negócio jurídico nulo não prescreve (art. 169).”

3.4 Competência

A competência para julgar e processar pedidos de adoção de criança e adolescente é da Justiça da Infância e da Juventude, no que se refere à adoção de maiores de 18 anos é na vara de Família, contando impreterivelmente com a intervenção do Ministério Público, devido à matéria versar sobre o estado de pessoa (TARTUCE 2015, pág. 431).

Contudo, o domicílio para propor a ação em se tratando de maior de 18 anos será no juízo de família do adotando, no tocante ao infante-juvenil determina o art. 147 do ECA, estabelecendo primeiramente o domicílio dos pais do responsável e, na falta destes, será o lugar onde se encontra a criança ou adolescente (FARIAS, ROSEVALD, 2011, pág. 990)

Preleciona a súmula 383 STJ que o domicílio do detentor da guarda é o foro competente para propor ações no qual o menor é o interessado.

O princípio *perpetuatio jurisdictiones* previsto no CPC de 1973, e atualmente no art. 43 do novo CPC, no qual fixa a competência para a propositura da ação, aqui não se aplica, podendo ser modificado para um melhor resultado no litígio, observando e utilizando técnica para constar agilidade, eficácia e segurança no trâmite da respectiva ação. Faz-se necessário utilizar a regra especial, pois adoção versa sobre o princípio do melhor interesse do menor, a regra especial se sobrepõe à geral. (FARIS, ROSEVALD, *apud*, STJ, Min. Nancy Andriighi, 2011)

3.5 Requisitos para Adoção

Para que a adoção seja concretizada, os interessados em adotar necessitam de cumprir alguns requisitos que o ECA determina com o intuito de assegurar que o menor será entregue em boas mãos. Requisitos tais como estágio de convivência, o interessado em adotar não pode ser menor de dezoito, o consentimento dos pais biológicos, a necessidade de diferença de dezesseis anos entre o adotante e o adotado, precisa ser por meio judicial, tem que gerar benefícios pro adotado, entre outros.

O estágio de convivência é importante para a adaptação do menor com os pais adotivos, e também analisar se os adotantes estão mesmos interessados em assumir o menor, criando laços de afeto. O juiz que define o prazo do estágio, onde profissionais vão acompanhar vínculo, e apresentar o seu parecer em um relatório.

O juiz, para deferir a adoção, irá verificar se a adoção causará efetivos benefícios para criança, e o se o interesse do adotante for por motivos justos. Caso o juiz analise e conste que o interessado em adotar não seja capaz de cuidar do menor nem oferecer um ambiente que seja bom para o menor, o juiz negará o pedido de adoção, pois ficará claro que a criança não terá benefício nenhum e poderá vir a sofrer na nova família.

No processo de adoção não se pode usar procuração feita por brasileiro ou estrangeiro para entrar com o pedido, ou seja, os próprios interessados que têm que solicitar que se inicie o processo, é um ato personalíssimo.

“[...] Determina a lei que o adotante deve ter mais de dezoito anos e ser dezesseis anos mais velho que o adotado, admitindo-se que o adotante possua idade inferior se a adoção for requerida por ambos os cônjuges ou companheiros” (CARVALHO, pag. 348,2009). Porém, para isso acontecer um dos dois já tem que ter completado dezoito anos, é necessária também a comprovação de ser uma família estável. A diferença de idade entre o menor e os adotantes é irrevogável.

Um outro ponto é a autorização dos genitores da criança, podendo acontecer até a publicação da sentença. Caso não seja de conhecimento os pais da criança, ou tenha ocorrido a destituição do poder familiar, se dispensa o consentimento dos genitores, os menores que possuem mais de doze anos também precisam consentir a adoção, sendo o consentimento imprescindível para o seguimento do processo.

3.5.1 Cadastro Nacional de Adoção

No Brasil existe o chamado Cadastro Nacional de Adoção, que contém o cadastro das crianças que estão para ser adotadas, e um outro para os que tenham interesse em adotar. Isso estabelece que geralmente quem não está na lista não pode adotar. Para que se inscreva é preciso que participe de um procedimento específico, os casais inscritos são obrigados a uma preparação psicossocial e jurídica no prazo de um ano e caso não faça poderá perder sua inscrição no cadastro.

O artigo cinquenta da Lei Nacional de Adoção “[...] impõe a criação e a implementação de cadastros estaduais e do cadastro nacional de criança e adolescentes em condições a serem adotados e de pessoas interessadas na adoção” (FARIAS E ROSENVALD, pag. 992,2011). É necessário também fazer uma diferenciação entre pessoas que moram no Brasil e de pessoas que moram no estrangeiro.

Fica à responsabilidade de cada autoridade do Estado, o dever de verificar a manutenção e de ir atualizando o cadastro, sempre mantendo informada autoridade federal. O Ministério Público terá a função de fiscalizar.

Porém, não é absoluta a regra de que só pessoas que se encontram no cadastro podem adotar, pois o ECA afirma que pessoas que não constam na lista mas preenchem todos os requisitos impostos pelo Estatuto, verificando o melhor interesse e constando uma vantagem para o adotado, poderão ter adoção permitida pelo juiz.

3.6 Pessoas Autorizadas e Não Autorizadas a Adotarem e Quem Pode ser Adotado

Como já falado anteriormente só pode adotar os maiores de dezoito anos, com a exceção de companheiro ou cônjuge, que podem adotar, caso um já tenha completado dezoito anos, aqueles que tenha a diferença de dezesseis anos com o adotado, porém alguns juízes já decidiram, por existir uma relação de afeto entre os interessados, em permitir a diminuição da diferença, porém não se pode esquecer que é uma exceção, acontece quando já existe afeto na relação do adotante e adotado. Os interessados em adotar têm que comprovar serem idôneos e responsáveis para cuidar de uma criança.

“Pode ser adotada qualquer pessoa, capaz ou incapaz, observados os requisitos e a vedação legal” (CARVALHO, pag. 358, 2009). Pode também o maior de dezoito anos ser adotado.

Não é admitida a possibilidade de duas pessoas que não forem marido e mulher adotar a mesma criança.

Quem não se encontra autorizado a adotar são os avós e irmãos, afinal já existe um vínculo, não existindo então motivos para a adoção. Não se encontra nenhuma vedação em lei, a respeito da adoção entre tio e sobrinho, entende-se então que é permitido. Para que seja possível a adoção pelo tutor e curador, terá que ter sido prestado contas do que eles administraram, essa regra visa reprimir alguma intenção de ato inescrupuloso.

3.7 Formas de Adoção

O ECA prevê duas espécies de adoção: a unilateral e a conjunta, sendo a unilateral aquela em que “um ou ambos possuem filhos de uniões anteriores, há a possibilidade de o novo parceiro adota-los” (DIAS, pág. 502,2013). O vínculo continuará com a mãe, será acrescentado o companheiro no registro, ou vice e versa, e os dois irão ter direitos e deveres com a criança, os dois vão ter o poder familiar. O adotado inclusive tem todos os direitos reservados em relação ao adotante, como o direito sucessório, por exemplo.

“Trata-se de forma especial de adoção, que tem caráter híbrido, pois permite a substituição de somente um dos genitores e respectiva ascendência” (DIAS, pág. 503, 2013).

Poderá ser pleiteada a destituição do poder familiar, geralmente quando acontece esse tipo de adoção. Quer dizer que o adotado sofreu abandono por parte de um dos genitores, com isso gera a perda do poder familiar e torna-se possível a adoção pelo novo companheiro, através do pedido para que se destitua o genitor. “Ainda que não tenha sido requerida a destituição do poder familiar, este é um efeito anexo da sentença. O pai só precisa ser citado para se sujeitar aos efeitos da sentença, pois perderá o vínculo parental (DIAS, pag. 503,2013).

O enteado poderá adquirir o sobrenome da madrasta ou padrasto, Porém, isso não significa dizer que o genitor biológico irá se ausentar de suas responsabilidades com o filho(a). Contudo, é um meio que se usa para que se consiga que seja adotado pelo padrasto. Com isso tudo efetivado, o adotado terá uma relação de pai e filho com o adotante, garantindo direitos caso o padrasto venha a falecer.

As possibilidades para que se busque a adoção unilateral, seriam quando o adotado tem na certidão de nascimento o nome de só um dos pais, fazendo com que tenha a necessidade da autorização deste. Ou quando os dois genitores autorizam a adoção, fazendo assim com que este perca o poder familiar, ou quando acontece que um dos genitores faleça.

Adoção Conjunta: neste tipo de adoção o adotado perde o vínculo com os pais biológicos. Nesta adoção “conforme a legislação estabelece é indispensável que os adotantes sejam casados ou mantenham união estável, sendo necessário comprovar a

estabilidade da família” (TARTUCE, pag. 423, 2014). Porém o ECA afirma a possibilidade de que os divorciados, ex-companheiros além dos judicialmente separados, podem, se for de sua vontade, adotar em conjunto, com a condição de que estabeleçam as regras da guarda, como serão as visitas, além de que é obrigatório que o estágio de convivência tenha ocorrido durante o período em que ainda estavam juntos. Como um vai deter a guarda, é necessário que possuam afeto e afinidade entre o que não ficará com a guarda e com o adotado, pois é o motivo em que se admite tal exceção.

3.7.1 Adoção Internacional

A constituição Federal Brasileira afirma que o poder público observará a adoção de acordo com a lei, que dirá os procedimentos e casos para que ocorra em favor de estrangeiros. Consta no ECA as normas necessárias para que se realize a adoção internacional, regras essas que consta na convenção de Haia.

A adoção internacional vem a ser aquela em que o que pleiteia a adoção não possui residência nem mora no Brasil, porém não se pode confundir com aquela feita por estrangeiros, pois o que define a adoção internacional é o território onde o adotante vive, não sua nacionalidade. Esse tipo de adoção é discutida, pois não se sabe bem ao certo quais benefícios poderá trazer pro adotado. “Pode se observar o maior rigor da adoção internacional, pois os adotantes precisam se habilitar em seu país, que deve estar aderido à Convenção, para só após se habilitar no país onde irá adotar [...]” (CARVALHO,2013). Com isso se torna mais seguro a adoção internacional fazendo com que a criança só saia do país de forma correta, sem infringir nenhuma lei.

É necessário que se realizem em dois momentos, o primeiro onde se toma as providências necessárias, realizando os procedimentos normais a tal fase, e a segunda é a fase onde é feita judicialmente como em qualquer procedimento de adoção. Para com que o adotante saia com o adotado do Brasil, é obrigatório que tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença, e com isso é emitido um alvará que permite a viagem do adotado. Se torna necessário de acordo com o ECA:

Apresentar à Autoridade Central Federal brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal e enviar relatório pós-adotivo semestral para a autoridade Central Federal brasileira, pelo período de 2(dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro

civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado (BRASIL,1990).

Com isso, se espera que a criança esteja sendo protegida e que não haja desvio de finalidade da adoção internacional. O ECA estabelece a obrigatoriedade de que o adotado e o adotante convivam por um tempo dentro do território nacional, com o intuito de checar se haverá uma adaptação entre os dois, com o tempo estipulado de quinze dias se tratar-se de criança até os dois anos de idade e, caso possua mais de dois anos, o tempo previsto é de um mês.

3.7.2 Adoção à Brasileira

Este tipo de adoção não é permitido em nosso ordenamento jurídico. Adoção à brasileira é quando os pais por afeição registram a criança, sem processo judicial nenhum, com o nome deles. “Deve-se considerar que não é possível a anulação do registro de nascimento após a constituição da relação socioafetiva, tornando se irreversível” (JUNIOR, pag. 310,2008).

“O registro da criança é feito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, de forma extremamente fácil, pois com base no disposto no art. 54 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), basta o suposto pai ou mãe declarar o nascimento relatando que a criança nasceu em casa” (NASCIMENTO, 2014).

Se houver arrependimento de tal ato, não é possível que se cancele o registro civil, principalmente se houver criado uma relação socioafetiva entre pais e filhos. Porém se o filho demonstrar a vontade de que ocorra a anulação e for comprovado que não existe afeto entre ele e o pai será permitido a que se anule o registro. Pode-se então retirar o nome do pai de sua certidão.

3.7.3 Adoção Póstuma

É uma exceção do ECA de que quando o adotante vem a falecer durante o processo de adoção, vai acontecer da sentença retroagir a época do falecimento. Portanto, se o falecido declarou ou deixou indícios da vontade de adotar e preenchia os requisitos necessários para tal ato, a sentença com trânsito em julgado vai retroagir ao

momento do falecimento do interessado. É claro que quando ocorrer que é possível a adoção será efetivada a vontade de se tornar pai afetivo.

O STJ entende não ser necessário que em vida o adotante tenha iniciado o processo judicial. “No caso da adoção, o direito é personalíssimo, indisponível e imprescritível, permanecendo o *de cujus* como titular da ação. Deverá o processo correr normalmente até a sentença definitiva, pois o requisito essencial para assegurar a adoção póstuma já foi concretizado” (COELHO, 2011). Com o processo realizado e o adotado reconhecido como filho ele passa a ser herdeiro necessário, possuindo direito à herança deixada pelo *de cujus*, concorrendo com os outros herdeiros. Caso o *de cujus* já possuísse outros filhos, esses teriam que dividir de forma igual a parte destinada a eles com o filho que foi adotado. Caso este seja o único herdeiro do *de cujus*, herdará tudo sozinho. “O legislador pátrio não faz menção à hipótese de o adotando morrer no curso do processo. Por interpretação análoga, deve ser reconhecida a adoção, respeitando-se o direito à filiação e tornando o adotante herdeiro do adotado” (COELHO, 2011). Com isso o adotante se tornará herdeiro necessário do adotado.

3.7.4 Adoção de Maiores de Idade

Existe uma grande discussão da doutrina a respeito de adotar maiores de dezoito anos. Alguns autores entendem não ser conveniente este tipo de adoção. Outros entendem que sim. É exigida que se concretize judicialmente, porém é entendido não ser necessário que possua o estágio de convivência, necessitando também que se manifeste a favor tanto o adotado quanto o adotante. Sendo que caso o adotante seja casado ou possua um companheiro e este não for adotante também, será exigida a autorização deste. Os pais biológicos, mesmo não tendo que autorizar, têm que ser citados para tomarem conhecimento do processo.

3.7.5 Adoção Realizada por Homossexuais

Por mais que seja um tema que possua bastante discussão, não se vê motivos para não ser permitido este tipo de adoção, o que se tem que observar é se irá trazer vantagens e benefícios para o adotado, lembrando-se do princípio da dignidade da

pessoa humana, da não discriminação e de outros princípios, estes que habilitam a possibilidade da adoção homoafetiva.

O importante aqui é que seja sempre preservado o melhor para o adotado, como em todo o tipo de adoção, sempre pensar em visar o melhor pro adotado. Através de um julgado do Rio Grande do Sul, o STJ aderiu a ele em relação ao caso de um casal homoafetivo poderem adotar.

3.7.6 Adoção ao Nascituro

Outro caso que contém bastante discussão, é a possibilidade de adoção ao nascituro. A lei de adoção estabelece que a mãe biológica só poderá autorizar a adoção quando o bebê nascer. Antes dele nascer é fornecida assistência, além de ser levada em juízo a sua vontade, porém só acontecerá a autorização depois do nascimento, até por que não constaria o período de convivência necessário.

3.7.7 Adoção *Intuitu Personae*

O tema da nossa pesquisa é a adoção *intuitu personae* que vem a ser a adoção em que os pais biológicos mostram o interesse de entregar o seu filho para uma certa pessoa adotar, sem passar pelo Cadastro Nacional de Adoção. O que geralmente não é reconhecido. Tal tipo de adoção não exclui a necessidade de preencher os requisitos exigidos pela lei. O único que não vai ser preenchido será o cadastro nacional.

“Conclui-se, então, que a natureza do instituto é híbrida, pois embora haja a manifestação de vontade das partes, estas não tem liberdade para regularizar seus efeitos, ficando estes pré-determinados pela lei” (COELHO,2011).

O que se tem que analisar no seguinte caso é o melhor interesse da criança, pois é a pessoa mais importante nessa relação. Portanto, entregar pra quem os pais biológicos confiarem seria o mais certo a se fazer. Na maioria das vezes os genitores entregam a criança por não ter condições de criá-la.

4 ADOÇÃO INTUITU PERSONAE

Pode se dizer por adoção *intuitu personae* que é a adoção onde os pais biológicos de forma consensual entregam seu filho para alguém de seu conhecimento e confiança, ou seja, ela não segue a fila do cadastro nacional de adoção. “[...] *intuitu personae* é uma expressão que significa por ânimo pessoal” (RODRIGUES, 2014), se percebe uma diferença entre a adoção normal onde os pais participam do processo somente com o consentimento. Neste caso os pais também interferem na escolha da família que vai adotar o menor. Porém, apesar de não entrar no cadastro nacional, para que seja efetivada, o adotante precisa respeitar os requisitos necessários para adotar o menor em questão.

“Muitas vezes, essa modalidade de adoção tem início na vida intrauterina do adotando, vez que é possível afirmar que a adoção não é consumada unicamente do ponto de vista jurídico, mas primordialmente do ponto de vista afetivo” (COELHO, 2011).

Como prescreve Malveira, (2011), adoção *intuitu personae* possui uma pura demonstração de afeto e cuidado com o menor, sendo uma escolha feita minuciosamente pelos pais afim de dar proteção e bem estar ao menor ou adolescente, entregando estes a uma pessoa determinada, que tenha o mesmo intuito de cuidado que os pais biológicos teriam, prevalecendo aqui o princípio do melhor interesse da criança. Sujeitar um infante-juvenil a um cadastro nacional de adoção, retirando este de um seio familiar onde sabe-se que lhe é garantido amor, afeto, cuidados adequados e necessários ao seu desenvolvimento, seria afrontar literalmente os direitos da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal como um dos seus princípios basilares. Conveniente nesse sentido, seria uma análise criteriosa interdisciplinar dos critérios predominantes que configuram o processo de acolhimento em abrigos ou permanecer a criança no âmbito que tenha afetividade, acolhimento e segurança.

4.1 Previsão Legal

O ECA apresenta dificuldades para quem tem interesse em adotar sem passar pelo cadastro nacional de adoção, devido a entrada em vigência da lei 12.010/09 onde

em uma alteração do artigo 50 do ECA que fala a respeito de tal instituto, aumentou os dispositivos e no parágrafo 13 mostrou ser mais difícil a possibilidade de se concretizar tal adoção, criando um atrito sobre o que é mais importante entre as normas do cadastro nacional de adoção e o melhor interesse da criança. Às vezes os pais biológicos estão entregando o menor devido a não possuir outra opção que não pensar no melhor pro filho, e fica a questão de se o melhor pra eles é entregar seu filho para uma família em que não se tenha nenhuma certeza que se possa confiar ou para uma família em que conhece e sabe que seu filho vai estar em boas mãos, podendo até já existir afeto entre o adotante e o adotado.

Como forma de enfatizar o tema da nossa pesquisa, existem vários julgados do STJ, bem como informativos, onde determinam que o princípio do melhor interesse da criança prevalece sobre a necessidade do cadastro nacional de adoção.

O informativo 0385 analisa que se comprovado o vínculo afetivo, não tem porque não se considerar válida a adoção *intuitu personae*, reafirmando o posicionamento em que prevalece o princípio do melhor interesse da criança.

4.2 Adoção *Intuitu Personae* x Adoção “À Brasileira”

Não se pode confundir o significado de adoção “à brasileira” com adoção *intuitu personae*, pois são institutos totalmente diferentes um do outro. A adoção “à brasileira” é quando “homem e/ou a mulher declara, para fins de registro civil, o menor como sendo seu filho biológico sem que isso seja verdade” (CAVALCANTE,2013). Não é permitida no ordenamento jurídico brasileiro, sendo até considerado crime no código penal. É um meio fácil e rápido pra quem tem vontade de adotar, pois não é necessário entrar com ação judicial nem cumprir os requisitos obrigatórios da adoção. Apesar de tudo já houveram decisões de jurisprudência em que se mantém esse tipo de adoção devido aos laços de afeto já criados entre os “pais” e o menor, visando o melhor interesse da criança.

Apesar de não se revestir de uma modalidade legítima de adoção, o entendimento adotado pela jurisprudência é pela manutenção do registro e irrevogabilidade do ato, por privilegiar, na hipótese, os laços de afeto e amor que se firmam entre os sujeitos envolvidos (SILVA,2013).

Já a adoção *intuitu personae* é a adoção onde existe uma escolha dos genitores biológicos em dar seu filho a alguém de sua escolha e confiança. Apesar da lei não facilitar pra esse tipo de processo, é um instituto possível de acontecer por não ser proibido no ordenamento, diferente da “à brasileira”, aqui torna-se necessário o processo judicial e o preenchimento dos requisitos necessários para que se concretize com a adoção, o único requisito que não irá ser seguido será do cadastro nacional de adoção. O adotado inicialmente está registrado no nome dos pais biológicos e com o processo vai ser destituído do poder familiar e passar a possuir o sobrenome dos pais adotivos. Na outra adoção o menor já é registrado no nome dos pais adotivos, desde o nascimento.

4.3 Julgados Intuitu Personare

Neste tópico serão analisados julgados de ações requerendo a adoção *intuitu personae* em que mostram como os juízes estão agindo diante deste tipo de adoção, como está sendo tratado, e se está indo de acordo com o que a lei prevê.

Como no caso dessa apelação a seguir em que foi deferida uma apelação cível em favor dos adotantes:

TJ-MG Apelação cível N°109412006162-8/002

Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa

Data de Julgamento: 27/01/2015

Data da publicação da súmula: 04/02/2015

Ementa: Apelação Cível. Ação de adoção *intuitu personae*- entrega da criança logo após o nascimento- guarda definitiva – ausência de indícios de má-fé- não inscrição no cadastro nacional de pretendentes à adoção- criança com 05(cinco) anos de idade e convivência com a adotante no mesmo período- vínculos sócio- afetivos comprovados- mitigação da observância rígida ao supracitado cadastro – preponderância do melhor interesse do melhor da criança- prioridade absoluta – sentença que indeferiu a adoção- recurso provido.

- O cadastro de adoção se destina a dar maior agilidade e segurança ao processo de adoção, uma vez que permitem averiguar previamente o cumprimento dos requisitos legais pelo adotante, bem como traçar um perfil em torno de suas expectativas. Evita influências outras, negativas ou não, que, por vezes, levam à sempre indesejada "adoção à brasileira".
 - Todavia, deve-se ter em mente sempre o melhor interesse da criança. É certo que existem casos, excepcionais, em que se mitiga a habilitação dos adotantes no competente cadastro para o deferimento do pedido de adoção, possibilitando a chamada adoção direta ou 'intuitu personae'.
 - Retirar uma criança com 05 (cinco) anos de idade do seio da família substituta, que hoje também é a sua, e lhe privar, inclusive, da convivência com seus 02 (dois) irmãos biológicos, sob o pretexto de coibir a adoção direta, é medida extremamente prejudicial. O menor poderá ser exposto a grande instabilidade emocional, em face de uma brusca mudança.

- A retirada do infante da casa de sua guardiã após o transcurso de longo período de convivência e constatada a formação de fortes laços de afetividade, não se mostra recomendável, pois certamente resultará em traumas e frustrações para o menor, com prejuízo ao seu ideal desenvolvimento, inserido que está como verdadeiro membro daquele núcleo familiar.

Neste caso específico o entendimento é de que o princípio do melhor interesse da criança tem que prevalecer sobre a necessidade do cadastro nacional de adoção, pois foi considerado que seria prejudicial para o menor ser retirado da família em que ele viveu desde que nasceu até a idade de momento, onde ele tem irmãos, afeto e amor. Não seria certo com nenhuma das partes, caso contrário haveria vários riscos de gerar um trauma desnecessário para o menor, com o intuito apenas de retardar o processo de adoção, pois apesar do intuito do cadastro nacional de adoção ser para que o processo seja ágil e seguro para o menor, na prática não é igual na teoria, devido a demora do judiciário em julgar fazendo com que assim o menor em questão fique em um abrigo esperando um dia ser adotado.

Porém existe casos de indeferimento da adoção em questão, como o caso abaixo:

TJ- RS Apelação cível N° 70018011650

Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos

Data de Julgamento: 01/03/2007

Publicação: Diário da Justiça do dia 08/03/2007

EMENTA:FAMÍLIA. PROCESSUAL CIVIL. ADOÇÃO. GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO (CPC, ART. 267, VI). ADOÇÃO INTUITO PERSONAE, INOBSERVÂNCIA DO CADASTRO DE ADOTANTES (ECA, ART. 50). ENTREGA IRREGULAR DE RECÉM-NASCIDO A PRETENSO CASAL ADOTANTE NÃO REGULARMENTE HABILITADO. AUSÊNCIA DE VÍNCULOS SOCIOAFETIVOS CAPAZES DE SE SOBREPONER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO, VISANDO MELHOR RESGUARDAR OS INTERESSES DA CRIANÇA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível N° 70018011650, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em 01/03/2007)

Podemos ver que o relator em questão entendeu que por não possuir o vínculo de afeto entre o adotante e o adotado, não haveria motivos para que se não observasse a falta da habilitação no cadastro nacional de adoção, apontando assim a necessidade de que o menor entrasse na fila. O que seria até aceitável caso o processo fosse rápido e não representasse risco de que a criança ficasse muito tempo em abrigo, correndo o risco de não chegar a ser adotado. Porém o judiciário brasileiro é falho, e com isso o menor fica a espera de que um dia possa fazer parte de uma família.

Existe uma exacerbada tendência de sacralizar a lista de preferência e não admitir, em hipótese nenhuma, a adoção por pessoas não inscritas. É tal a intransigência e a cega obediência à ordem de preferência que se deixa de atender a situações em que, mais do que necessário, é recomendável deferir a adoção sem atentar à listagem. Muitas vezes o candidato não se submeteu ao procedimento de inscrição, até porque jamais havia pensado em adotar. (DIAS, pág 496,2015).

Será que por mais que o candidato tenha seguido a regra e se habilitado no cadastro nacional, seria o melhor caminho para o menor que é o mais importante a se pensar? E submetê-lo à espera de uma família, o que pode vir a demorar ou mesmo não acontecer, e ao longo do tempo ele desenvolver algum problema psicológico devido às várias rejeições que poderá vir a sofrer em um abrigo para menores? Ou o melhor seria ele crescer em um lar onde ele já desenvolveu uma relação sólida, ou até mesmo possa vir a ter caso ainda não tenha? O importante sempre vai ser o melhor interesse da criança, por mais que os interessados em adotar não estejam no cadastro, eles precisarão seguir os outros requisitos. O juiz, mesmo que anteriormente ao processo, irá analisar todas as condições dos adotantes em criar o menor, para que este não corra nenhum risco.

Em sentido favorável existem outros julgados em que deferem o pedido de adoção *intuitu personae*, como no caso da justiça do Rio Grande do Sul, na apelação cível nº 70065445413 e da justiça do Rio Grande do Norte em que defere também uma apelação cível com o número 2010.0041447. Em ambos os casos foi entendido que o princípio do melhor interesse do menor tem que prevalecer.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve o intuito de mostrar como é vista a adoção *intuitu personae* no ordenamento jurídico brasileiro, os seus requisitos e o que os juízes estão mais julgando, analisando também os princípios que norteiam o instituto.

Nas jurisprudências apresentadas, abordamos o que vem a ser o pensamento do judiciário a respeito do tema em estudo, e o princípio que vem prevalecendo para que se defira a adoção, instituindo o que vem a ser melhor entre seguir a lei pura e simples ou resguardar o melhor interesse da criança.

A Lei Nacional de Adoção (12.010/2009), em que determinou que a adoção seria prevista no Estatuto da Criança e Adolescente e também a criação de um artigo em que dificultou a possibilidade de se adotar sem se habilitar no Cadastro Nacional de Adoção. A necessidade do Cadastro Nacional de Adoção é para que se torne seguro e rápido o processo, pois é feita uma avaliação dos interessados em adotar, em que se apura se estes tem capacidade, não possuem nenhum problema que pode vir a prejudicar o menor. Porém na prática não é igual na teoria, o processo é longo as vezes demora anos e com isso o menor vive em abrigo. Seria realmente o melhor para este? Isto faz levantar a questão se assim esta sendo assegurado o princípio do melhor interesse da criança.

Princípio fundamental em se analisar no decorrer do processo da adoção *intuitu personae* devido à necessidade de se averiguar se o menor será melhor assistido no lar em que ele está recebendo o essencial para seu desenvolvimento, ou em um lar para menores abandonados onde ele espera uma fila para que possa ser adotado, tornando a avaliação de tal princípio fundamental para que os juízes tomem suas decisões.

Ao indeferir uma adoção *intuitu personae*, fazendo com que assim o menor seja retirado de um lar pode ser totalmente prejudicial para seu desenvolvimento. O menor tem que ser o mais importante no processo, devendo ser resguardado o tempo todo, com seus direitos inclusive de permanecer em um lar onde ele possua afeto, afinal não se pode esquecer que ele já tem que lidar com o abandono dos pais biológicos, não seria justo pôr ele a espera de alguém. Neste tipo de adoção já existe uma relação construída, onde existe confiança entre os interessados.

O presente artigo analisou a adoção *intuitu personae* e sua previsão legal no ordenamento levando em conta o melhor para o menor, e mesmo com as dificuldades

impostas na lei, já existem julgados em que se permite o instituto, mostrando cada vez mais a importância deste.

A conclusão então é que a adoção *intuitu personae* resguarda o melhor interesse do menor, dando a este a possibilidade de crescer e se desenvolver para vida em um lar seguro e digno, onde ele vai receber todo amor necessário, preservando então a vontade do menor em escolher a onde e com quem quer viver. Não se pode privar o menor disso só por conta de que não houve a habilitação no cadastro nacional, isso não quer dizer que os interessados em adotar são indignos de cuidar e resguardar os direitos do adotado.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, Maria Silveira. **Violação da infância: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam!** Porto Alegre, RS: AGE, 2005.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 9 de Abril de 2016.

_____. **Superior Tribunal de Justiça. Informativo nº 385.** Relator: Massami Uyeda. Julgado em 05/03/2000. Disponível em: <https://goo.gl/cesDjy>. Acesso em 19 de Maio de 2016.

CAMERINO, Ana Carolina. **Adoção na legislação brasileira.** In: Direito net, Julho 2010. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5808/A-adocao-na-legislacao-brasileira>. Acesso em 9 de abril de 2016.

CARVALHO, Adriana Pereira Dantas. **Adoção internacional no ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de tráfico de crianças e adolescentes.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13706&revista_caderno=12>. Acesso em 9 de abril de 2016.

CARVALHO, Dimas Messias. **Direito de Família.** Belo Horizonte: Del Rey, 2º ed. 2009.

CAVALCANTE. Marcio André Lopes. **Adoção à brasileira e (im) possibilidade de anulação do registro segundo STJ.** Disponível em: <http://goo.gl/nN12dH>. Acesso em 19/05/2016.

COÊLHO, Bruna Fernandes. **Adoção à luz do código civil de 1916.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 jan. 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=17617&ver=845> Acesso em: 08 mar. 2016.

_____. **O reconhecimento da adoção de fato após a morte do adotante.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9267>. Acesso em 9 de abril de 2016.

_____. **Adoção *intuitu personae* sob a égide da Lei nº 12.010/09.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9265. Acesso em 9 de abril 2016.

CUNHA, Tainara Mendes. **A evolução histórica do instituto da adoção**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 nov. 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.34641&seo=1>. Acesso em 08 de Março de 2016.

_____. **A Adoção no Código Civil Brasileiro de 2002, após o Advento da Lei 12.010/09**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 14 Dez. 2011. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/214996. Acesso em: 04 Mar. 2016.

_____. **O Instituto da Adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente após a Lei 12.010/2009**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 nov. 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.34508&seo=1> Acesso em: 03 de Março de 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 9º ed. 2013.

DINIZ, Maria Helena Diniz. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 26ºed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 3º ed. 2011.

FONSECA, Antonio Cezar Lima. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2º ed. 2012.

FONSECA, Julia Brito. **Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em 07 de março de 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro – Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 11º ed. 2014.

_____. **Direito Civil Brasileiro**. 7ºed. São Paulo: Saraiva, 2010.

HOLANDA, Izabelle Pessoa, **A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051 Acesso em 07 de março de 2016.

JUNIOR, Moacir César Pena. **Direito das Pessoas e das Famílias - Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MALVEIRA, Jamille Saraty. **Adoção *intuitu personae* – uma alternativa**. Disponível em: <http://www.juristas.com.br/informacao/artigos/a-adocao-intuitu-personae-uma-alternativa/46/>. Acesso em 19 de Maio de 2016.

MINAS GERAIS, **Tribunal de Justiça do Estado, adoção *intuitu personae*. Processo n°109412006162-8/002**. Relator: Hilda Teixeira da Costa. Data do julgamento:

27/01/2015, data da publicação: 04/02/2015, disponível em: <http://goo.gl/LXSgf4>, Acesso em 19 de Maio de 2016.

NASCIMENTO, Joacinay Fernanda do Carmo. **Adoção à brasileira**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 125, jun 2014. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14879>. Acesso em 9 de abril 2016.

OST, Stelamaris. **Adoção no contexto social brasileiro**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5881 Acesso em 9 de abril 2016.

PAES, Janiere Portela Leite, **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-c%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos> Acesso em 07 de março de 2016.

PICOLIN, Gustavo Rodrigo. **A Adoção e seus aspectos**. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=128 Acesso em 29 de fevereiro de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal do Estado. Adoção *intuitu personae*. Processo nº 70018011650**. Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos. Data do julgamento: 01/03/2007, 8º Câmara Cível. Data da publicação: 08/03/2007. Disponível em: <http://goo.gl/UFU1D1> Acesso em 19 de Maio de 2016.

RIO GRANDE DO SUL, **Tribunal do Estado. Adoção *intuitu personae*. Processo nº 70065445413**. Relator: Sandra Brisolará Medeiros. Data do julgamento: 16/03/2016, sétima câmara cível, Data da publicação: 22/03/16. Disponível em: <http://goo.gl/QNVaR> Acesso em: 23 de Maio de 2016.

RIO GRANDE DO NORTE. **Tribunal do estado. Adoção *intuitu personae*. Processo nº 2010.0041447**. Relator: Sulamita Bezerra Pacheco. Data do julgamento: 26/08/2010.3º câmara cível. Disponível em: <http://goo.gl/ruwyRD> Acesso em 23 de Maio de 2016.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 9º ed. 2014.

RODRIGUES, Dandara Borges. **A adoção *intuitu personae* prevista na lei 12.010/09 face ao princípio do melhor interesse do menor**. Disponível em: <http://goo.gl/ByRFRk>. Acesso em 19 de Maio de 2016.

SCHAPPO, Alexandre. **Características históricas e jurídicas da adoção: Um estudo acerca da origem e da evolução do instituto da adoção**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 5, no 752. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2375>> Acesso em 8 de Março de 2016.

SILVA, Marllison Andrade. **Adoção à brasileira x filiação biológica: posição do STJ.** Disponível em : <http://goo.gl/shjQmc>. Acesso em 18 de Maio de 2016.

TARTUCE, Flavio. **Direito civil 5 – Direito de família.** São Paulo: Método, 9º ed. 2014.

_____. **Direito civil 5 – Direito de família.** São Paulo: Método, 10º ed. 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil - direito de família.** 3º ed. São Paulo: Atlas 2003.

DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRABALHISTA

Vinicius de Paula Rezende*

Resumo

O presente estudo objetiva analisar a situação do Estado de Direito democrático e, especificamente, visa demonstrar que o princípio do devido processo legal constitui o fundamento desta forma de sociedade política, aplicando-se necessariamente no processo administrativo trabalhista. O assunto se justifica pela obrigatoriedade de se obter uma solução para as controvérsias entre Administração Pública do trabalho e administrados. A metodologia desenvolvida utilizou a pesquisa teórica, com o método dedutivo e técnica de análise textual, visto que se discutiram conceitos gerais, a fim de se alcançar conclusões específicas. Ademais, realizou-se pesquisa documental com a Constituição Federal e CLT e desenvolveu-se o método de estudo de caso e a análise de conteúdo. O resultado foi verificar a constitucionalização do processo administrativo.

Estado de Direito; devido processo legal; processo administrativo trabalhista.

Abstract

This study aims at analyzing the situation of the democratic rule of law and specifically aims to demonstrate that the principle of due process constitutes the foundation of this form of political society, necessarily applying in the labor administrative process. The subject is justified by the obligation to obtain a solution to the disputes between the Public Administration of labor and administered. The methodology developed used the theoretical research, with the deductive method and technique of textual analysis, since general concepts were discussed, in order to reach specific conclusions. In addition, documentary research was done with the Federal Constitution and CLT and it was developed The case study method and the content analysis. The result was to verify the constitutionalisation of the administrative process.

Rule of law; Due process of law; Administrative proceedings.

Introdução

Esclarece-se, *in limine*, que o estudo em tela representa um singelo fragmento da linha de pesquisa desenvolvida no grupo de estudos e pesquisa em processo administrativo – GEPPA da FADIR-UFU, por meio do qual almeja-se analisar e divulgar a essência desta figura estatal¹. Esta busca científica já atinge o seu terceiro biênio e revela-se incansável. O conhecimento do vínculo jurídico, existente entre a Administração Pública e os administrados, torna a paixão do jurista em um hábito. O saber perseguido deve se estruturar, inquestionavelmente, sob os auspícios do devido processo legal.

* Professor. Mestre. Faculdade ESAMC Uberlândia. vinicius.rezende@esamc.br

¹ Os homens ainda permanecem na condição de súditos. Seus ancestrais reverenciaram um soberano humano, detentor do direito divino dos reis e com acesso direto ao Ser Sobrenatural. Todavia, nos dias atuais a idolatria e a submissão devem ser feitas ao ordenamento jurídico.

Neste sentido, o instrumento por meio do qual a sociedade civil avalia e repensa a opção pelo Estado de Direito concebe-se como processo administrativo, do qual exsurtem as garantias do contraditório e da ampla defesa². Por intermédio do procedimento participativo mencionado, são investigadas as condutas dos executores da vontade estatal e a própria finalidade desta pessoa jurídica.

1 A atualidade dos contratualistas

Os precursores deste Estado de Direito, embora nem sempre a doutrina lhes renda homenagens, foram sem dúvida o macedônio Aristóteles³ e o florentino Maquiavel⁴. O primeiro foi filho de médico e discípulo do filósofo Platão. O segundo, filho de advogado, elaborou a moderna concepção da ciência política. Aristóteles, no livro V de sua obra *Ética a Nicômoco*, procura a noção do justo e do injusto. Ele vincula a Justiça ao igualitário e ao condizente com a lei. Para ele (*apud* MORRIS, 2000, p.6) "[...] 'justo' significa o que é lícito e o que é equânime ou imparcial, e 'injusto' significa o que é ilícito [...]".

Não obstante o cidadão da Macedônia não ter previsto o fim da escravidão nem mencionar uma sociedade política sem um rei, revela-se possível compreender que seu discurso visa a igualdade e, por conseguinte, a Justiça entre os homens, as quais apenas são obtidas com o tratamento diferenciado dos desiguais⁵. Maquiavel, por sua vez, ao dissertar sobre a forma de obter e manter o poder, ensina aos modernos algumas noções peculiares sobre as conveniências da entrega do Estado nas mãos do povo. Assim, novamente, sem qualquer referência ao Estado de Direito, vislumbra-se que este foi o objeto final das considerações do italiano.

No Estado de Direito, a lei prescreve as condutas lícitas e pune a ilícitas, independente do autor das mesmas. Ademais, o detentor originário das funções legislativa, administrativa e

² O contrário, ou seja, um mero expediente disciplinar, independente do *nomen iures* lhe conferido, destituído do sacro e constitucional princípio do devido processo legal, provoca um retrocesso aos tempos, em que o homem fora o lobo do próprio *homo sapiens*.

³ Talvez nenhum sábio tenha sido mais influente do que Aristóteles. Sua obra ficou eclipsada durante séculos após sua morte, mas nos últimos setecentos anos quase todos os homens cultos do mundo ocidental (e muitos do Oriente Próximo) estudaram e respeitaram suas obras – obras caracterizadas pelo apreço pela dinâmica da vida." (MORRIS, 2002, p.6)

⁴ Ele "[...] revela sua 'predestinação' inarredável: falar sobre o Estado [...] Não o melhor Estado, aquele tantas vezes imaginado, mas que nunca existiu [...] Seu ponto de partida e de chegada é a realidade concreta. Daí a ênfase na veritè effettuale – a verdade efetiva das coisas." (SADECK, 1999, p. 17)

⁵ Deste modo, tão só o Estado de Direito, onde governantes e governados encontram-se sobre a égide da lei, promove a equidade. Inclusive considerando que esta, por diversas vezes, é obtida por meio de um processo, no qual se concede às partes envolvidas a igual oportunidade de manifestação e a ampla defesa.

jurisdicional é o povo, o qual delega estas atribuições a uma figura artificial, repartindo-as internamente entre os governantes.

Nestes termos foi a lição do cidadão de Florença (*apud* SADECK, 1999, p.47):

[...] direi que se deve confiar sempre um tesouro àqueles que são menos ávidos de se apropriarem dele. Na verdade, se considerarmos o alvo dos grandes e do povo, veremos nos primeiros a sede da dominação e no povo o desejo de não ser rebaixado e, por conseguinte, uma vontade firme de viver livre; pois o povo bem menos que os grandes, pode esperar usurpar o poder. Assim sendo, os plebeus são encarregados de velar pela salvaguarda da liberdade e é razoável pensar que eles o farão com maior zelo; não podendo apoderar-se da autoridade não permitirão que outros a usurpem.

Desta maneira, vistos sucintamente estes anunciadores do novo Estado, cumpre perceber que as constatações e soluções apresentadas por HOBBS, LOCKE e ROUSSEAU estão em consonância com a atualidade, tendo em vista que nestes tempos vive-se a fuga de uma guerra integral e silenciosa. Todos eles versam sobre uma tríade. Houve um estado de natureza anterior a civilização, no qual a vida dos indivíduos tornou-se insustentável. Ocorreu um contrato social para uma convivência ordeira e necessária a existência da espécie humana. Por último, atinge-se um estado civil, o qual representa a sociedade política.

Sabemos que Hobbes é um contratualista, quer dizer, um daqueles filósofos que entre o século XVI e XVIII (basicamente), afirmaram que a origem do Estado e/ou sociedade está num contrato: os homens viveriam, naturalmente, sem poder e sem organização – que somente surgiriam depois de um pacto firmado por estes, estabelecendo as regras de convívio social e de subordinação política. (RIBEIRO, 1999, p. 53)

Para este primeiro cientista político os homens viveram em uma batalha generalizada devido a igualdade natural e, sobretudo, por não conhecerem os pensamentos dos seus pares. Nesta situação, a melhor defesa consiste em um ataque antecipado ao semelhante⁶. Nestes termos, a humanidade pactuou e outorgou ao soberano todos os poderes, resguardando um único direito para si: a vida. Os homens abandonaram a sua liberdade irrestrita fora do Estado e adquiriram uma liberdade no Estado, isto é, concedida por este e nos limites que este entender ser conveniente. São suas estas palavras (*apud* RIBEIRO, 1999, p. 54):

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito, que [...] a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que a outro não possa também aspirar, tal como ele.

O resultado distorcido desta concepção hobbesiana foi a ditadura dos governos. Os leitores do *Leviatã* justificaram a necessidade de um Estado Absolutista com um governante

⁶Como não há autoridade superior para proteger os homens e os seus direitos, o mais lógico é utilizar o direito de guerra intrínseco ao ser humano em prol da vida, o maior bem jurídico e sem o qual as outras pretensões, ilusões e vontades não existem nem podem ser asseguradas.

dotado de uma soberania ilimitada para se combater aquela guerra generalizada travadas por todos.⁷ Locke continua o contratualismo, defendendo que a propriedade privada sobre quaisquer bens é natural. Logo, a humanidade trabalhou e repartiu os frutos do seu labor, não sendo correto afirmar que tudo sempre pertenceu a todos. Os bens, ao contrário dos ensinamentos de Hobbes, foram inseridos no patrimônio individual pelo trabalho.

O homem era naturalmente livre e proprietário de sua pessoa e de seu trabalho. Como a terra fora dada por Deus em comum a todos os homens, ao incorporar seu trabalho à matéria bruta que se encontrava em um estado natural, o homem tornava-a sua propriedade privada, estabelecendo sobre ela um direito próprio do qual estavam excluídos todos os outros homens. O trabalho era, pois, na concepção de Locke, o fundamento originário da propriedade. (MELLO, 1999, p.85)

Em verdade, para Locke, a propriedade privada somente pertence aos que negaram o ócio para obtê-la e por isso ela não pode ser expropriada por outros. As guerras se iniciam, não pela igualdade da Humanidade e sim pela ganância dos desprovidos em tentar alcançar o patrimônio dos que detinham certas posses. Neste diapasão, o Estado nasceu para assegurar não somente a vida, entretanto, toda propriedade dos homens, obtida com sua atividade, física e intelectual. A sociedade política, fruto do consentimento humano, possuiu como fim a proteção da propriedade. A consequência funesta desta noção foi desigualar os homens e gerar as injustiças sociais.⁸

Este inglês, autor de Dois Tratados de Governo Civil, leciona que o (*apud* MELLO, 1999, p.99) "[...] objetivo grande e principal, portanto, da união dos homens em comunidade, colocando-se eles sob governo, é a preservação da propriedade. Para este objetivo, muitas condições faltam ao estado de natureza." Por fim, Rousseau desenvolve a democracia plena por meio da vontade geral. Para este filósofo, os homens são bons, enquanto selvagens. No entanto, as complexidades da vida conduzem a Humanidade a criar a propriedade privada e esta (como já dissera Locke, e não a igualdade) foi a causa da situação desordeira.

Nestes termos ele ensinou (*apud* NASCIMENTO, 1999, p.207):

Enquanto os homens se contentaram com suas cabanas rústicas, enquanto se limitavam a coser suas roupas de pele com espinhos ou cerdas [...] eles viveram livres, são bons e felizes, tanto quanto poderiam ser pela sua natureza, e continuaram a desfrutar entre si as doçuras de um comércio independente: mas desde o momento em que um homem teve necessidade do auxílio de um outro, desde que se apercebeu de que seria útil a um só

⁷ Contudo, esta não foi a intenção de Hobbes. Ao contrário, ele comprovou que os homens abandonam uma situação, na qual todos tem direito sobre todas as coisas, quando percebem que, nesta disputa constante, a vida revela-se instável ao extremo. Seu mérito foi dizer o óbvio: quando tudo pode pertencer a todos, estes nada têm efetivamente.

⁸ Em que pese tal conclusão, a contribuição do referido autor foi demonstrar que a lei abstrata, coercitiva e impessoal constitui o único instrumento capaz de assegurar a vida, a liberdade e outros direitos.

indivíduo contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, a propriedade se introduziu [...] viu-se logo a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas.

Deste modo, Rousseau, em oposição a Locke, compreendeu a propriedade privada como fator gerador da servidão e da corrupção humana. Entretanto, o mal necessário poderia ser combatido com a junção de todos para exercer a própria soberania. Enfim, concebeu-se a necessidade de formação de uma vontade geral. Em nome desta *volonté général*, todos abdicam de todos os direitos, conferindo a esta vontade geral o dever de reger a comunidade. Neste ponto, Rousseau propõe renúncia mais intensa que a balizada nos termos hobbesianos. Até mesmo a vida dos homens seria entregue à vontade geral, sem haver o direito de rebelião. Sua concepção é palmar (*apud* NASCIMENTO, 1999, p. 220):

Enfim, cada um, ao se dar a todos, não se dá a ninguém e, não existindo, um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que se perde e mais força para conservar o que se tem.

A proposta de Rousseau não oferece o risco do poder ilimitado nas mãos de um só governante. A soberania encontra-se na vontade geral, a qual é a vontade de todos, e esta jamais faria mal a suas partes, pois estaria lesando a si mesma. Logo, esta vontade, que não é mera soma dos desejos individuais, permite a participação de todos. Porém, a criação humana sofreu distorções e a concepção democrática resultou na ditadura da maioria. As decisões indiretas, tomadas pelo Poder Legislativo, em nome de toda a vontade geral resultou em danos na própria coletividade, revelando uma patologia incurável dos homens: o poder sempre corrompe, mesmo que cedido a maioria ou a todos.

3 A consciência de Montesquieu

Neste ínterim, por incoerência dos fatos, fez-se mister que um nobre ensinasse o povo a construir um altar sobre o qual se ostenta a lei positivada e não um santo ou um homem. A submissão deve ser ao Direito, ao contrário da antiga subordinação aos monarcas ou, como na Idade Clássica, aos deuses. Montesquieu não discute contrato social. Ele constata que sem uma instituição forte, reina a desordem e profecia que a pacificação é alcançada tão só com positivação de normas. Estas devem ser o centro de gravitação de toda e qualquer sociedade civil e política. São os seus ensinamentos (*apud* ALBUQUERQUE, 1999, p.123):

Como criatura sensível, torna-se sujeito a mil paixões. Um ser assim poderia, a cada momento, esquecer seu criador; Deus fez com que o recordasse pelas leis da religião. Um ser assim poderia, a cada momento, esquecer-se de si

mesmo; os filósofos fizeram-no lembrar-se pelas leis da moral. Feito para viver em sociedade, poderia esquecer-se dos outros; os legisladores devolveram-no a seus deveres pelas leis políticas e civis.

Portanto, a preocupação deste filósofo e cientista político em tela se refere a forma de conter os excessos do poder, impedindo arbitrariedades. Para evitar estes desvios analisou as leis postas e constatou que pertencem a (*apud* ALBUQUERQUE, 1999, p. 127) "[...] três espécies de governo: o republicano, o monárquico e o despótico." A liberdade dos homens e a fruição plena de seus direitos, enfim, foram atingidas com o denominado Estado de Direito. Este consolidou-se com as lições do Barão francês segundo as quais ser livre é ter (*apud* ALBUQUERQUE, 1999, p. 172) "[...] direito de fazer tudo que as leis permitem [...]".

Nos regimes democráticos não pode haver antinomia nem submissão entre Estado e Direito. O Estado não cria o Direito, apenas o promulga, cumpre e faz cumprir. O Estado é o Direito institucionalizado, é o Direito que se realiza através da ação dos órgãos institucionais. O Direito é idéia, a do bem público, encarada no Estado. Não se confundem, mas se integram numa síntese, como o corpo e a alma do homem. (AZAMBUJA, 1984, p. 394)

4 Plano da validade

O homem isolado prescinde do ordenamento jurídico. Contudo, o indivíduo adaptado à seara social, somente vive pelo direito. Por vezes, a sociedade nem percebe a presença da norma⁹. Os fatos ocorrem e a humanidade segue seu caminho sem qualquer ingerência direta das regras, princípios e postulados. Todavia, não se olvidem os leitores, apenas o direito permite a vida social¹⁰, em razão de seus modais deontológicos da obrigação, permissão e proibição. Deste modo, as pessoas em sociedade atuam (mesmo que isoladamente) e interagem quando a norma impõe, não veda ou proíbe. O administrado possui uma permissão genérica para agir. Ao contrário, o Estado somente pratica suas condutas (comissivas ou omissivas) quando a norma permite. Eis o princípio da legalidade para particulares (os quais somente não podem praticar atos quando a norma vedá-los) e para Poder Público (que apenas atua quando permitido pela norma). Em síntese, a legalidade para particulares consiste em autonomia e para Estado concebe-se como limite¹¹.

⁹ A norma resulta da aplicação e interpretação do texto legislativo (dispositivo).

¹⁰ Cumpre ao direito a árdua função de tornar possível a vida social, como única alternativa à espécie humana. O complexo de normas transforma os homens em pessoas, embora nem sempre consiga humanizá-los.

¹¹ "Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe [...] Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei." (DI PIETRO, 2006, p. 82)

“Desse modo, a norma jurídica constitui uma proposição através da qual se estabelece que, ocorrendo determinado fato ou conjunto de fatos (= suporte fático) a ele devem ser atribuídas certas consequências no plano do relacionamento.” (MELLO, 2011, p. 50) Logo, a norma pode ser de primeiro grau, quando se refere ao fato (específico ou genérico) e possui como objeto a interpretação, sendo descritiva-prescritiva (norma-regra¹²) ou finalística-prescritiva (norma-princípio¹³). Destarte, também existem normas de segundo grau (postulados¹⁴), que auxiliam na aplicação e interpretação das normas de primeiro grau e estabelecem diretrizes metódicas, visto que não descrevem comportamentos (como as regras) nem estabelecem um dever-ser ideal (como os princípios).

Neste diapasão, cumpre-se discorrer sobre o plano da validade, visto que não basta a ingerência da norma sobre o fato fazendo-o existir para o direito. Alguns destes fatos terão que ultrapassar o plano da validade, pois além de existirem, deverão ser reconhecidos pelo sistema jurídico. O plano da validade afasta a deficiência do fato jurídico *lato sensu*. Logo, neste âmbito verifica-se a adequação do fato aos elementos complementares do suporte fático da norma. Ademais, cumpre perceber que a invalidade tem como pressuposto a existência, mas não impede necessariamente a eficácia do fato jurídico.

Por conseguinte, necessário analisar qual fato jurídico conforme o direito submete-se ao plano da validade. Os fatos ilícitos não podem ser nulos ou anuláveis, visto que seria desarrazoado invalidar um ato contrário ao direito ao invés de buscar a responsabilização pela prática do mesmo¹⁵. Ademais, os fatos jurídicos *stricto sensu* lícitos, por constituírem eventos da natureza destituídos de conduta humana, também não podem ser invalidados. O próprio ato-fato lícito não pode ser inválido. Ele advém da conduta humana, entretanto, não exige consciência, em razão de seus efeitos serem decorrentes da norma.

Portanto, o único fato jurídico, que pode ultrapassar o plano da validade e que se não o fizer será nulo ou anulável, consiste no ato jurídico *lato sensu* lícito, o qual se revela dotado

¹² A regra possui hipótese e consequência que predeterminam a decisão e ela se aplica de modo absoluto (no sistema tudo ou nada). A solução de antinomias entre regras se soluciona por meio da declaração de invalidade de uma delas. As regras são normas imediatamente descritivas (contém proposições prescritivas que descrevem condutas), porque estabelecem os modais deônticos tradicionais de obrigações, permissões ou proibições e constituem normas do que fazer. Em resumo, qualquer máquina cumpre uma regra quando programada porque sua aplicação é automática e mecânica.

¹³ Os princípios tão somente indicam os fundamentos da deliberação e se aplicam de modo gradual (no sistema do mais ou menos). A solução de conflitos entre princípios ocorre por intermédio da ponderação. Os princípios revelam-se normas imediatamente finalísticas, visto que determinam a realização de fins juridicamente relevantes e estabelecem um estado ideal, revelando-se como normas do que deve ser. Eles constituem norma primariamente complementar, em razão de tão somente pretender contribuir para a solução dentre os diversos fundamentos possíveis.

¹⁴ Os postulados são princípios instrumentais.

da consciência em obter resultado permitido pelo sistema jurídico. Desta forma, tão somente este ato jurídico lícito possui pressupostos de validade, que devem ser preenchidos para que o ato seja acolhido pela ordem positivada. Caso ocorra a ausência destes pressupostos, relativos ao sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade¹⁶, não acontece a passagem pelo plano da validade e, por consequência, o ato existente não adquire o *status* de válido sob a óptica dos direitos constitucional, administrativo e processual¹⁷.

Os pressupostos de validade, referentes ao sujeito do ato jurídico, no âmbito do direito público, repousam na competência, capacidade e ausência de vícios da vontade¹⁸. Deste modo, o agente que pratica, sobremaneira, o ato legislativo, administrativo e processual deve possuir competência, isto é, atribuição legal para poder agir. Por exemplo, se a Emenda Constitucional não é aprovada por deputados federais, este ato jurídico revela-se inválido. Ademais, o agente deve ter capacidade, o que açambarca sanidade mental e aptidão técnica (no caso da capacidade postulatória para atos processuais). Por último, não podem estar presentes os vícios de vontade denominados de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão e fraude contra credores, previstos no art. 171, II, CC, bem como, a simulação, regida pelo art. 167, CC¹⁹.

Caso a Administração Pública ou o magistrado pratique, respectivamente, o ato administrativo ou a sentença, decorrente de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude ou simulação, quaisquer destes atos não possuem o pressuposto subjetivo de validade. Logo, não podem ser aceitos pela ordem jurídica. Neste sentido, correto afirmar que a boa-fé representa a cláusula *stand by* da validade, tendo em vista que o dever objetivo de cooperação revela-se imprescindível, “[...] ao argumento de que a presença da má-fé na realização dos negócios jurídicos implica, em última análise, uma deformação da vontade, comparável ao dolo, o que torna defeituosa a sua manifestação.” (MELLO, 2004, p. 23)

A boa-fé representa fidelidade à vontade expressa no ato jurídico e permite o cumprimento da promessa feita. Ela consiste em dever, não com o sentido de imposição, mas

¹⁵ Embora o ato inválido sempre seja ilícito, por receber uma sanção, o ato contrário ao direito não se constitui necessariamente como ato nulo ou anulável.

¹⁶ A lei federal n.º 4.717/65 prescreve em seu art. 2º, que existe nulidade no caso de incompetência, vício de forma, ilegalidade de objeto, inexistência de motivos e desvio de finalidade.

¹⁷ Os atos regrados pelo direito penal consistem, regra geral, em ilícitos e, pois, não passam pelo plano da validade.

¹⁸ Se o ato for vinculado, ou seja, se a lei não permite escolhas (discricionariedade conforme oportunidade e conveniência) para o administrador em relação a atuação, a incapacidade civil do agente público não cria invalidade. “Tanto isto é exato que a doutrina reconhece como válidos os atos totalmente vinculados produzidos por funcionário em estado de loucura sempre a decisão tomada haja sido aquela mesma que a lei antecipadamente impunha como única admissível.” (MELLO, 2005, p. 346)

¹⁹ Nesta hipótese o direito privado emprega o fundamento legal para o direito público.

concebido como fator de união, elemento aglutinador que retira os homens da escuridão do umbral e eleva-os a magnitude da luz. Desta maneira, a boa-fé abandona a técnica eminentemente formal, para valoração do que é legítimo e justo, buscando o alcance da finalidade do ato diante das legítimas expectativas dos envolvidos, de forma cooperada e solidária. Enfim, a boa-fé se forma dos deveres de lealdade e probidade.

Em relação aos pressupostos objetivos, “[... basta verificar o que o ato enuncia, prescreve, dispõe.” (DI PIETRO, 2006, p. 216) O ato jurídico deve ser lícito (observar os princípios da legalidade e da moralidade), possível (realizável fisicamente e legalmente) e determinável (possuir prestação quantificável). Não por coincidência a sentença deve ser certa, mesmo que a relação jurídica for condicional.

Quanto às formalidades, mister salientar que vige no sistema brasileiro de direito público, o princípio do formalismo moderado. Neste sentido, as formas são necessárias na medida em que garantem segurança jurídica, sobremaneira, se procedimentais. A elaboração do ato jurídico, denominado lei, exige solenidades próprias²⁰ que devem ser respeitadas para se cumprir o devido processo legal legislativo²¹. Contudo, as formalidades não podem servir para deturpar os fatos e permitir situações sem razoabilidade. Assim, se o interesse público foi alcançado, em que pese o descumprimento da forma, não nasce a invalidade.

“O motivo envolve uma situação externa ao agente, a qual se traduz numa representação mental que desencadeia uma decisão.” (JUSTEN FILHO, 2005, p. 198) O ato de exoneração do servidor público exige solicitação como motivo. Os códigos são elaborados com uma exposição de motivos. O veto do Chefe do Executivo é acompanhado de motivo.

Desta maneira, o ato praticado deve possuir consonância com estes fundamentos fáticos e legais que o motivaram. Em relação à finalidade, o ato jurídico deve cumprir o interesse público. O desvio de finalidade consiste na ausência da perseguição ao bem comum por quaisquer atos legislativo, administrativo e processual. Por conseguinte, se a lei, o decreto ou o acórdão não correspondem à consecução do interesse público, não foi observado o pressuposto de validade quanto à finalidade.

Quando o ato sentença é praticado por pessoa sem jurisdição, isto é, pessoa que não foi investida na função jurisdicional e não entrou em exercício, este evento não avança pelo âmbito da existência, tendo em vista que o elemento nuclear não foi preenchido. Nesta

²⁰ A lei é válida, quanto a forma, por exemplo, por estar em conformidade com sua norma superior. “As normas de uma ordem jurídica valem (são válidas) porque a norma fundamental que forma a regra basilar da sua produção é pressuposta como válida [...]” (KELSEN, 1999, p. 237)

situação, não há discussão de validade nem de eficácia. Ao inverso, se o magistrado está impedido, é suspeito, está afastado, perdeu a capacidade civil ou não possui competência para a causa, a sentença proferida existe e produz efeitos, embora carregue a tintura da invalidade.

Neste diapasão, a invalidade possui graus que variam conforme o alcance da ofensa. Por consequência, a ausência de lesão à ordem pública impede a invalidação, conforme napoleônica regra francesa *pas de nulité sans grief*. Se o pressuposto de validade não cumprido é prescrito em norma cogente com preponderante interesse público acarreta-se nulidade. Ao contrário, se o fato não transpassa o plano da validade por desrespeito à norma dispositiva, com interesse público mitigado, ocorre uma anulabilidade²².

A declaração de nulidade (invalidade mais grave) pode ser *ex-officio* ou após alegação de qualquer pessoa (inclusive do Ministério Público na qualidade de *custos legis* no processo civil), não sofrendo preclusão²³. A anulação (invalidade menos grave) somente pode ser decretada após alegação da parte interessada, desde que esta não a tenha causado, submetendo-se ao regime da preclusão²⁴.

Em observância às súmulas nº 346 e nº 473, STF, tão somente a Administração Pública e o Poder Judiciário podem decretar a invalidade do ato jurídico (inclusive do ato jurídico denominado lei²⁵). Todavia, o art. 54 da lei federal n.º 9.784/99 prescreve o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para o Poder Público, no exercício de função administrativa, anular os atos que acarretem para os administrados efeitos favoráveis (benéficos), inclusive se patrimoniais. Logo, mesmo que o erário esteja praticando o ato de pagamento de vencimentos indevidos, não poderá anulá-los (e reaver os valores pagos) após o transcurso do quinquênio legal.

²¹ O STF na ADI 2.135-4, em decisão cautelar, suspendeu os efeitos do *caput* do art. 39, CF, com a redação estipulada pela EC n.º 19/98, em razão de suposta invalidade quanto a solenidade de elaboração do mencionado dispositivo.

²² Parcela da doutrina classifica as invalidades em nulidades absolutas e relativas.

²³ A nulidade advém de ação e sentença declaratórias, as quais, regra geral, possuem efeitos *ex tunc*.

²⁴ A anulação advém de ação e sentença desconstitutiva, as quais, regra geral, possuem efeitos *ex nunc*.

²⁵ A ação declaratória de inconstitucionalidade–ADI e a ação declaratória de constitucionalidade–ADC, por possuírem como objeto, o ato jurídico lei, discutem o plano da validade, ou seja, a compatibilidade da norma infraconstitucional com a Carta Magna de 1988, seja quanto aos sujeitos que elaboraram a lei, o objeto (lícito, possível e determinável), as formas necessárias ao processo de elaboração, ao motivo que ensejou a elaboração e a finalidade da lei. Por outro lado, a ação de descumprimento de preceito fundamental–ADPF analisa a existência da lei, promulgada antes de 1988, quanto a sua recepção pelo novo ordenamento. Logo, a discussão, neste caso, limita-se ao plano da existência da lei na ordem constitucional iniciada em 1988, isto é, nesta ação se verifica a incidência da Constituição (norma) na lei (fato) anterior a 1988 para se verificar se a lei continuou existindo sob a égide da Constituição Cidadã. Não obstante esta constatação, na ADPF também se revela possível discutir atos infralegais e legislação municipal posteriores à Carta Magna, sendo que, nesta situação, ocorre uma análise do plano da validade do ato, quanto a observância dos pressupostos que afastam a nulidade ou anulabilidade.

5 Processo administrativo na seara trabalhista

Caminha-se para a formulação da resposta ao questionamento feito em relação à atual situação do Estado de Direito democrático, filho, sobremaneira, de Montesquieu e Rousseau. A oportunidade de esclarecer ocorre, em especial, com o processo administrativo disciplinar, instrumento para se avaliar a juridicidade da conduta dos agentes públicos. A solução para a dúvida posta repousa no devido processo legal, sem o qual não há o império da lei nem da participação popular. Quando se aplica o referido princípio em um expediente sancionador, coloca-se na berlinda o próprio Estado de Direito democrático, o qual receberá elogios ou severas críticas.

O devido processo legal torna-se um axioma fundamental e implícito da Lei Maior. Ele "[...] entra agora no Direito Constitucional positivo com um enunciado que vem da Carta Magna inglesa: *ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.*" (SILVA, 2000, p. 435) Caso a sociedade política em questão fosse fotografada no seu aspecto interior, o equipamento ou o meio que produziria a melhor imagem seria o processo administrativo disciplinar. O âmago ou a alma deste Estado, no qual o ordenamento impõe-se sobre todos e tudo, certamente seria o próprio postulado do devido processo legal.

O *due process of law* decompõe-se em dois subprincípios: o contraditório e a ampla defesa. O primeiro concebido como possibilidade de informação sobre os fatos imputados e de reação às alegações feitas. O segundo consiste no dever de se assegurar aos interessados um extenso rol de espécies de provas passíveis de serem produzidas. Competem às autoridades do Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas, conforme art. 626, CLT.

O contraditório, como ciência bilateral dos atos e termos processuais com a possibilidade de contrariá-los, é da essência do devido processo legal. Com o contraditório, torna-se inviolável o direito do litigante de propugnar, durante o processo, com armas legais, a defesa de seus interesses, a fim de convencer o juiz, com provas e alegações, de que a solução da lide lhe deve ser favorável. (MARQUES, 1974, p.373)

Sem o devido processo legal, fundamento jurídico da concepção de Montesquieu e Rousseau, todos os direitos podem ser expropriados, visto que ele constitui a “[...] efetiva e concreta tutela pública ao titular de qualquer direito lesado ou ameaçado de lesão.” (THEODORO JÚNIOR, 1997, p.101) Não sem razoabilidade que pode ser iniciado processo administrativo para orientação sobre o cumprimento das leis trabalhistas, bem como, com o escopo de prevenir e sanear infrações.

A possibilidade de ampla defesa é fundamental ao contraditório, constituindo garantia a ele inerente. Com a resposta do réu, emergem informações e argumentos no processo administrativo, indispensáveis à formação da convicção daquele que vai emitir o ato que decidirá a questão debatida. (MELLO, 2003, p.54)

Não prevalece a lei nem a democracia se os sujeitos processuais não são ouvidos com igualdade ou se lhes for impedido o direito de réplica. Com o devido processo legal almeja-se o respeito às regras procedimentais. Todavia, seu maior escopo é assegurar, eficaz e plenamente, um direito material lesado ou na ameaça de sê-lo. O devido processo legal demonstra-se inafastável²⁶. “Ele é, portanto, o princípio que informa todas as outras regras do ordenamento, influenciando os atos de interpretação e aplicação de cada uma delas, que dependerão da compreensão dele para que sejam aplicadas justamente.” (PAMPLONA, 2004, p.28).

Até quando considera-se exclusivamente os direitos materiais, a aplicação do axioma em tela revela-se imprescindível. “A teoria do devido processo legal, construída na jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos, compreende duas perspectivas: *substantive due process* e *procedural due process*.” (BACELLAR FILHO, 2003, p. 223) No caso do processo administrativo disciplinar, o ente público não pode sancionar seus servidores sem lhes conferir a possibilidade efetiva de conhecerem a imputação apresentada e de se defenderem da acusação que recair sobre os agentes. Não existe ordem quando não se tem acesso aos fatos nem é possível apresentar defesa.

O processo transcende o indivíduo, pois a dúvida processual interessa sempre à coletividade. Se a dúvida é coletiva, e os pensamentos divergem, também o juízo de verdade, como eliminação da dúvida, deve ser coletivo. Não é concebível o nascimento de uma verdade, capaz de atingir a todos, senão por intermédio do colóquio entre os envolvidos. A decisão do processo deve representar a síntese dos pensamentos opostos: é um convencimento, *cum vincere*, vencer o erro através do pensamento coletivo de verdade. O contraditório designa, justamente, o *convincium*, consistindo para o repensar dos outros. (BACELLAR FILHO, 2003, p.230)

O devido processo legal materializa um diálogo entre o administrador e o agente investigado, permitindo que ambos manifestem suas opiniões com igualdade e tenham os meios, em semelhantes condições, de provar suas versões fáticas. Ao final do expediente, a decisão consiste em uma síntese da norma e da democracia. Deste modo, se a constatação da irregularidade acarreta o dever de lavratura de auto de infração pelo agente fiscalizador, conforme art. 628, CLT, sob a sanção de responsabilização administrativa do fiscal, também

²⁶ “A doutrina brasileira, mesmo depois da Constituição de 1988, considera o devido processo legal princípio matriz dos demais princípios processuais constitucionais.” (BACELLAR FILHO, 2003, p.223).

revela-se obrigatório a entrega do auto de infração em 10 dias da lavratura para conceder ciência ao punido.

A finalidade do contraditório, no processo administrativo disciplinar, não difere daquela prevista pelo processo judicial: proteger a capacidade de influência dos sujeitos processuais (Administração/ servidor acusado ou litigante) na formação do convencimento do órgão julgador. Do confronto da autoridade administrativa com o servidor, viabiliza-se a assunção de um panorama mais completo da situação fática, conduzindo a uma decisão mais ponderada e conforme a realidade. (BACELLAR FILHO, 2003, p.239)

O referido mandamento deve estar presente em todo o processo administrativo disciplinar, haja vista que do contrário cria-se um estado de natureza mais apavorante que o previsto por Hobbes. “A primeira exigência do contraditório reside na motivação do ato de instauração do processo administrativo disciplinar.” (BACELLAR FILHO, 2003, p.248) A última manifestação do devido processo legal recai na deliberação administrativa final, por meio da qual se aplica uma sanção (ou se recomenda a aplicação). “Ao dizer o direito, o julgador deve continuar o diálogo iniciado, a cada parte respondendo e sobre a atividade de cada uma, julgando.” (BACELLAR FILHO, 2003, p.291)

Após a construção ideológica e vivenciada do Estado de Direito democrático não se pode defender retrocessos. A história dos homens deve ser uma via de único sentido, sempre em rumo da evolução. Neste diapasão, o devido processo legal aplica-se perfeitamente nos processos administrativos trabalhistas, os quais se revelam sacionadores. Por derradeiro, cumpre lembrar que de toda decisão cabe recurso, o qual observa o princípio do formalismo moderado (art. 635, CLT).

Conclusão

Quando se discute o mundo do *dever ser* após KELSEN, surge a impressão de que vincular o Direito às outras ciências representa um erro crasso. No entanto, esta correlação entre os ramos do saber e em especial, entre o jurídico e o político, é essencial às construções científicas. Como surge o Estado não foi o objeto desta procura. Os motivos pelos quais os homens se sujeitaram ao Poder Público também não representam o núcleo deste estudo. Em direção diversa, um questionamento foi proposto. O famoso Estado de Direito realmente ocupa um *status* promissor ?

Provavelmente, no dia em que a Humanidade se respeitar espontaneamente não haverá lides nem serão necessárias normas nem existirá o próprio Estado. Neste tempo futuro, o devido processo legal será um postulado vazio e ínfimo. O brocardo *ubi societas ibi ius*

representará aforismo ultrapassado. Porém, enquanto os homens se digladiarem, a proclamação de quaisquer direitos materiais não se fará suficiente. O processo ainda será imprescindível para a realização das composições e estas, sob pena de não garantirem aos súditos o fim por eles desejado, somente poderão se expressar pela fórmula do *due process of law*.

Com certeza, dissertar sobre os direitos substantivos dos homens demonstra a evolução da sociedade. Contudo, em um “[...] Estado de Direito, no qual o princípio da juridicidade orienta a convivência social organizada, é evidente a importância da garantia constitucional do direito ao devido processo legal.” (MELLO, 2003, p.46)

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder in WERFFORT, Francisco C. (org). *Os Clássicos da Política*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999, v. 1.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 23. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1984.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Processo Administrativo Disciplinar*. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 19. ed. São Paulo, Atlas: 2006.

JUSTEM FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MARQUES, José Frederico. *Manual de Direito Processual Civil*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1974, v.1.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal in WERFFORT, Francisco C. (org). *Os Clássicos da Política*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999, v. 1.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: Plano da existência*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Teoria do fato jurídico: Plano da validade*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MELLO, Shirlei Silmara de Freitas. *Tutela Cautelar no Processo Administrativo*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

MORRIS, Clarence. *Os Grandes Filósofos do Direito*. Tradução Reinaldo Guarany. São Paulo: Marins Fontes, 2002.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau: da servidão à liberdade in WERFFORT, Francisco C. (org). *Os Clássicos da Política*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999, v. 1.

PAMPLONA, Danielle Anne. *Devido Processo Legal: Aspecto material*. Curitiba: Juruá, 2004.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança in WERFFORT, Francisco C. (org). *Os Clássicos da Política*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999, v. 1.

SADECK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtú in WERFFORT, Francisco C. (org). *Os Clássicos da Política*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999, v. 1.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18. ed. Malheiros: Belo Horizonte, 2000.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Direito e Processo*. Rio de Janeiro: Aide, 1997.

Leitor,

No oitavo volume desta publicação científica temos uma coletânea de artigos, onde o planejamento figura como ferramenta essencial para a proposição de políticas norteadoras das boas relações entre interesses individuais e coletivos em uma sociedade.

Essas inflexões no âmbito dos interesses do indivíduo são pontuadas na tratativa de aspectos legais concernentes à guarda compartilhada e da adoção, visando o melhor interesse do menor.

Lançando um olhar sobre os interesses da coletividade há ainda abordagem sobre a empresa familiar e sua importância econômica e social; a ponderação sobre o processo legal nos processos administrativos e trabalhistas e também registros sobre avanços e desafios históricos dos movimentos sociais, políticas públicas e gênero.

Completando as opções de leitura, figuram textos relativos à importância do planejamento para gestão pública do espaço urbano sustentável, com a proposição de indicadores para mensurar o desenvolvimento das cidades com sustentabilidade e qualidade de vida.

Buscando a difusão de conhecimentos, contamos com a participação de toda a comunidade acadêmica, por meio da submissão de suas produções técnico-científicas para veiculação nas próximas edições.

Boa leitura!

Prof. Msc. Rogerio Pennisi Filho
Editor

EMPRESA FAMILIAR - SUA IMPORTÂNCIA ECONOMICA E SOCIAL

*Antonio Carlos de Oliveira **

RESUMO

As empresas familiares em diversos setores, têm um significativo papel na economia mundial, a presença entre elas, de algumas que são líderes mundiais em seus setores de atividade, mostra que essas empresas podem ser modernas e competitivas, mesmo com uma grande presença familiar no seu controle acionário ou até em sua gestão operacional.

A história da economia brasileira foi escrita por empresas familiares. Grandes indústrias nacionais nasceram do esforço pessoal de homens, mulheres e seus filhos, que com amor ao trabalho e coragem, transformando-se em companhias de padrão mundial. Hoje, há no País empresas familiares de todos os portes, predominando as pequenas e micro, responsáveis por 41% do total de 27 milhões de empregos formais e 20% do PIB.

Considerando a importância das organizações familiares, são fundamentais a abordagem técnica, conhecimento e informações capazes de contribuir para o constante aperfeiçoamento de sua gestão. É inegável que a profissionalização é muito importante no cenário contemporâneo de alta competitividade, tal processo não significa, a rigor, a importação de executivos para gerir o negócio. Antes de tudo, é pautado por organização, métodos, práticas eficazes de administração, qualidade e trabalho responsável. Tais requisitos podem, perfeitamente, ser preenchidos pelos próprios administradores familiares.

As empresas familiares tradicionais, são bastante vulneráveis no novo ambiente econômico. A aceleração da concorrência, decorrentes das mudanças na economia mundial exige vultosos recursos financeiros para investimentos em tecnologia e ampliação de escala necessárias para as empresas atuarem a nível regional ou global.

O maior obstáculo ao êxito desses empreendimentos, reside na relutância dos proprietários em dividir o poder com os novos sócios e em admitir o acesso de profissionais não-familiares a cargos de direção.

Palavras-chave - Empresa Familiar, Empreendedorismo, Economia Mundial, Governança corporativa, Sucessores.

* **Professor** - Estratégia Empresarial. Marketing

Faculdade ESAMC Uberlândia

MBA em Marketing Estratégico

ESPM – Escola Superior de Propaganda e Marketing - SP

Especialista - Administração Geral

UNAERP – União da Associação de Ensino Ribeirão Preto – SP

E-mail: acarlos.oliveira@esamc.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÃO DE EMPRESA FAMILIAR:	4
3. IMPORTÂNCIA DAS EMPRESAS FAMILIARES PARA AS ECONOMIAS DOS PAÍSES:.....	5
3.1. AS EMPRESAS FAMILIARES COMO GARANTIDORAS DA SUBSISTÊNCIA:	5
4. OS DIFERENTES TIPOS DE EMPRESAS FAMILIARES DE ACORDO COM O AMBIENTE SOCIOCULTURAL	6
5. O VALOR ECONÔMICO DE UMA EMPRESA FAMILIAR	7
6. A EVOLUÇÃO DAS EMPRESAS FAMILIARES.....	8
7. CONCLUSÃO.....	11
8. REFERÊNCIAS	11

1. INTRODUÇÃO

Na maioria dos países a base da economia está alicerçada nas empresas familiares, sua representatividade econômica pode mudar de acordo com o conceito utilizado na realização de análises. Grande parte das empresas no mundo tem sua origem como “negócio familiar”.

Para Bernhoeft (1989), a representatividade econômica das empresas familiares formalmente constituídas no Brasil está entre 70% e 90% e Lethbridge (1997) estima que em torno de 90% das empresas no mundo são familiares. Na vasta literatura sobre empresas familiares encontram-se dados relativos a essa representatividade. Tais levantamentos não foram revisados após a abertura do mercado brasileiro, na década de 1990. Em 1995, muitas empresas familiares brasileiras foram vendidas, encerraram atividades ou entraram em concordata (LODI, 1993), eventos que podem ter modificado a representatividade destas na economia.

Apesar de algumas pequenas divergências percentuais da representatividade da empresa familiar no Brasil e no mundo, existe uma unanimidade sobre o impacto provocado por esse tipo de organização na economia dos diferentes países. O real valor de uma empresa familiar é medido pela contribuição social e econômica na sociedade em que está localizada (LODI, 1993), aspecto até então não abordado teoricamente para a realidade brasileira. A importância econômica da empresa familiar em uma região ou país é assunto que merece análise cuidadosa, pois envolve a compreensão conceitual do termo “empresa familiar” e da seleção dos indicadores de análise. Neubauer e Lank (1999) utilizam a representatividade delas no PIB dos Estados Unidos e o número dos postos de trabalho gerados para confirmar esse pressuposto teórico.

Além da importância da empresa familiar no desenvolvimento econômico de uma região, alguns estudiosos consideram que cada empresa familiar possui um modelo próprio de gestão, baseado em valores da família proprietária e na dinâmica do sistema geracional dos atores sociais que dela fazem parte, influenciados por elementos de desenvolvimento econômico local. LETHBRIDGE, (1997); GONÇALVES, (2000); GRZYBOVSKI, (2005). Os temas empresa familiar e desenvolvimento econômico estão estreitamente vinculados. A dimensão dessa representatividade contribui para o delineamento de políticas que têm como referência o empreendedorismo e o sistema de produção doméstico sem, contudo, ignorar outras decisões do capitalismo.

Liderar ao mesmo tempo a família e os negócios tem pesos diferentes entre o fundador, com espírito empreendedor, e os seus sucessores, em cada geração, levando-se

em conta a família nuclear, composta ou complexa e o número de herdeiros e os agregados. Do ponto de vista do negócio, o grande desafio está em administrar com a razão e manter a unidade familiar, principalmente quando se aproxima o momento de transferir o comendo, ou então, em outros casos, quando se perde o fundador e não se tem preparado o sucessor.

O foco da empresa familiar foi, é e sempre será equilibrar forças, tendências e valores derivados dos distintos atores que agem nesse peculiar cenário, agora sob a ótica da concorrência geograficamente ampliada, com características de maior poder de barganha e, portanto, potencialmente mais ameaçadora do que a mera competição nacional.

O planejamento, a organização, a direção e o controle da empresa familiar envolvem, além dos aspectos conceituais e metodológicos, uma dinâmica atuação de seus responsáveis, muitas vezes vestindo a camisa do executivo e de parente, o que pode provocar uma situação problemática. Para proporcionar uma contribuição para esse processo a administração das empresas familiares deve se preocupar em redimensionar seus caminhos atenta às mudanças gerenciais com o objetivo de manter, de forma sensata, os princípios que nortearam sua fundação e criação.

Atualmente, os tipos mais tradicionais de estruturação de empresas só servem para consolidar os aspectos mais operacionais da organização empresarial. A interligação entre os aspectos estruturais e organizacionais com os aspectos estratégicos está se tornando cada vez mais evidente para os executivos das empresas.

2. DEFINIÇÃO DE EMPRESA FAMILIAR:

Uma empresa que se define familiar é um empreendimento econômico com as mesmas características e objetivos de todos os demais gêneros de empresas. Contudo, o seu caráter específico é justificado pelas condições da propriedade pertencer a uma ou mais família, o que se entende como o poder de controle e de gestão, e de pelo menos um membro da família ser responsável pela administração da empresa, seja na sua orientação estratégica ou operacional, ressalta Gonçalves (2000).

A expressão “familiar” deixa implícito que há um envolvimento de dois ou mais membros de uma família na vida da empresa, seja como proprietário ou dirigente principal. A extensão desse envolvimento pode variar de uma para outra organização, assim como de uma para outra realidade socioeconômica, mas sempre o conjunto de crenças e de valores daqueles que constitui o núcleo familiar estará nela reproduzido, o que permite iniciar o delineamento conceitual para a expressão “empresa familiar”, de acordo com Grzybovski e Lima (2004).

Por fim, o que devemos levar em consideração quanto a definição de empresa familiar são: (a) o nível de envolvimento de familiares na gestão dos negócios de, pelo menos, duas gerações em movimentos transgeracionais; (b) as relações afetivas, emocionais, os vínculos de parentesco e o perfil histórico institucional vinculado a um sobrenome; (c) a interação social que promove a confiança mútua entre os membros da organização com a família proprietária e a reputação da empresa, a expectativa de fidelidade, de austeridade, de realização de um ideal maior voltados ao envolvimento empresa-família na sociedade. Sendo assim, para estudar a empresa familiar, usamos as seguintes variáveis para definir o objeto de análise: tipo de família (tradicional, moderna), estrutura de propriedade, processo histórico de constituição, etnia da família proprietária, sistema familiar da família proprietária, (GRZYBOVSKI , 2002).

3. IMPORTÂNCIA DAS EMPRESAS FAMILIARES PARA AS ECONOMIAS DOS PAÍSES:

As empresas familiares têm uma representatividade inegável no cenário econômico brasileiro e mundial. Por isso, dimensionar sua importância para a economia do país e para a geração de empregos é fundamental. Segundo uma pesquisa realizada pela consultoria McKinsey, 65% das empresas com receita anual acima de 200 milhões de dólares no Brasil pertencem a famílias.

Na maioria dos países a base da economia está alicerçada nas empresas familiares. Grande parte das empresas no mundo tem sua origem como “negócio familiar”. O crescimento e o desenvolvimento econômico mundial foram fortemente marcados pelo sistema de produção doméstico, (GERSICK et al., 1997).

Ter consciência e entender que a economia dos países industrializados tem como alicerce as empresas desse tipo, nos permite criar e melhorar as políticas públicas que se relacionem com o empreendedorismo e o sistema de produção doméstico, sem que se excluam as características da sociedade capitalista que vivemos.

A importância dessas empresas é tão grande para a economia que o tema já foi abordado em diversas literaturas. Para Bernhoeft (1989), o número que se refere a relevância econômica das empresas familiares que foram formalmente constituídas no Brasil fica entre 70% e 90%. Para Lethbridge (1997) o valor fica em torno de 90% das empresas no mundo são familiares.

3.1. AS EMPRESAS FAMILIARES COMO GARANTIDORAS DA SUBSISTÊNCIA:

Se analisarmos os dados de forma qualitativa vamos perceber que um grande número de pessoas depende das empresas familiares para garantir sua subsistência, além da construção do patrimônio pessoal e da formação profissional de herdeiros. E que essas empresas se destacam na geração de empregos, não só para os familiares, mas também de terceiros, inclusive aqueles com baixo grau de instrução. Além de investir na

capacitação dessa mão de obra com pouca escolaridade, as oportunidades geradas pelas empresas estimulam ações empreendedoras. Por isso, acredita-se que as políticas públicas são essenciais para a constituição/manutenção das empresas familiares.

Mesmo que alguns percentuais se difiram em relação a representatividade da empresa familiar do Brasil e no mundo, o impacto dessas organizações na economia de diferentes países é perceptível e inegável. O real valor de uma empresa familiar é medido pela contribuição social e econômica na sociedade em que está localizada (LODI, 1993).

Alguns estudiosos consideram que os modelos de gestão das empresas familiares baseiam-se nos valores da família proprietária, de qual sistema gerencial ela faz parte e de que maneira o desenvolvimento econômico local interferem nesse modelo.

Mas, não podemos generalizar o conceito de “família”, já que existem vários que caracterizam-se por particularidades de seus contextos cultural, social e histórico. Por isso, é essencial observar a existência de valores dos proprietários da empresa. E, assim, analisar cada uma delas de modo único.

A cultura e as características econômicas de constituição da sociedade em que a empresa está inserida, não podem ser ignoradas. Isso porque, os perfis das regiões são muito variáveis de um lugar para o outro, de forma a fazer com que o comportamento no mercado das famílias americanas sejam completamente diferente das europeias, asiáticas ou latinas. Assim como a singularidade do povo brasileiro (SOUZA, 2000) se diferencia a constituição da família e o modelo de gestão das empresas familiares brasileiras das argentinas, peruanas ou bolivianas.

4. OS DIFERENTES TIPOS DE EMPRESAS FAMILIARES DE ACORDO COM O AMBIENTE SOCIOCULTURAL

Entender a diferença entre os tipos de empresas familiares compreende a definição metodológica para que, assim, seja possível realizar a análise dos dados empíricos e o aprimoramento dos processos de investigação juntamente com a realidade socioeconômica do local onde a empresa está localizada. Desse modo, as conclusões descontextualizadas devem ser evitadas. Isso porque a maioria das empresas familiares, híbridas e tradicionais estão em uma fase de transição, passando por reestruturações quanto se pensa em economia internacional.

Mesmo com as diferenças de conceito encontradas na literatura, existe um consenso que se dá por meio da combinação das inter-relações que se dão em três dimensões (família, gestão e propriedade) que foram identificadas e amplamente descritas por GERSICK ET AL. (1997). Compreender a complexidade que envolve a empresa familiar depende do modelo utilizado para análise organizacional.

Não é possível desvincular o tema empresa familiar e desenvolvimento econômico. Além disso, entender o tamanho dessa representatividade ajuda a desenhar, de modo mais assertivo, as políticas de empreendedorismo e sistema de produção doméstico.

5. O VALOR ECONÔMICO DE UMA EMPRESA FAMILIAR

Nas décadas que precedem à de 1990, se mensurava o valor econômico de uma empresa familiar através do seu volume de faturamento, quantidade de empregados, patrimônio líquido e estrutura de propriedade. Porém, no momento da avaliação do valor de uma empresa familiar, estes são apenas alguns dos fatores que são levados em consideração. É a contribuição econômica e social desse tipo de empreendimento que mede seu real valor. Para que haja um desenvolvimento regional é necessário que exista a manutenção e sobrevivência das organizações familiares locais, (LODI, 1993).

Essas empresas familiares apresentam faturamento e retorno superiores as empresas não familiares, isso é o que aponta a análise da lista das 500 empresas listadas anualmente da revista *Fortune*. Isso porque as empresas familiares conseguiram que seus sistemas de controle e de gestão ajudem a diminuir os riscos de desvios comuns às empresas familiares, além de contribuírem para o sucesso do negócio, (VILLALONGA E AMIT, 2006).

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) realizou, em 2014, uma pesquisa que mostra que a realidade do Brasil também é essa. As estruturas e as práticas de governança de quinze grandes empresas familiares brasileiras de capital aberto foram estudadas e juntas equivalem a 8,5% do Produto Interno Bruto do Brasil.

De acordo com a Tabela 1 abaixo, dezesseis empresas familiares brasileiras de diversos setores da economia, com atuação em todo o território nacional e em alguns países do mundo, relacionadas entre as 500 “melhores e maiores”, (EXAME, Jun-2014), geram 219.919 mil empregos diretos, pagando salários que correspondem a 3.387,5 milhões de dólares, com patrimônio líquido corresponde a 10.474,6 milhões de dólares e o volume de vendas é de 20.327,7 milhões de dólares. Com base nesses dados, observamos que a empresa familiar, em qualquer lugar do mundo, é importante para o desenvolvimento econômico regional.

Tabela1: Empresas administradas por famílias, entre as 1000 maiores do Brasil, em 2014.

Empresa familiar	Posição 2013	Setor	UF	Lucro Líq. Ajustado em US\$ milhões	Patrim. Líq. Ajustado em US\$ milhões	Rentab. Ajustado em %	Cap. Circ. Líq. Em US\$ milhões	Vendas em US\$ milhões	Nº de empregados	Salários e Encargos em US\$ milhões
1 Magazine Luiza	52	Varejo	SP	314,2	314,20	17,3	162,8	3528,4	24.000	402
2 Natura	69	Bens de Consumo	SP	348,4	499,50	40,3	240,9	2785,3	5.339	57,2
3 Andrade Gutierrez	93	Ind. Da Construção	M G	55,4	1.033,80	4,5	677,3	2229,7	14.625	771,7
4 Construtora OAS	98	Ind. Da Construção	SP	153,1	1.037,30	14,2	710,3	2103,4	98.125	637,4
5 Weg Equipamentos	117	Bens de Capital	SC	279,2	1.393,60	18,6	959,2	1822,1	16.300	326,1
6 Renner	121	Varejo Atacado	RS	169,9	656,00	22,7	425,9	1798	16.367	200,4
7 Sotreq	124	Peças/Maquinas	SP	53,5	235,50	21,0	160	1785,1	4.944	159,4
8 Duratex	143	Ind. Da Construção	SP	210,4	1.920,90	10,5	393,7	1585,6	11.733	230,9
9 Grupo Martins Casas	140	Atacado Distribuidor	M G	28,1	120,80	21,0	158,7	1640	5.134	91,6
10 Pernambucanas	146	Varejo	SP	66,4	368,30	16,8	77,01	1557,5	16.624	253,3

1	Marcopolo	202	Autoindústria	RS	105,0	650,60	14,8	457,2	1151,9	8.166	241,5
1	Localiza	208	Serviços	M	185,4	617,70	24,2	130,1	1132,5	4.365	127,5
2	Mariza	215	Varejo	G	29,4	483,50	6,0	199,6	1103,7	14.238	114,8
3	Votorantin	227	Siderurgia/Metalurgia	SP	56,6	1.221,40	4,6	149,4	1062,3	3.785	114,6
4	Randon	295	Autoindústria	RJ	86,2	579,90	14,1	457,5	822,1	3.884	87,2
1	Arcom	428	Atacado Distribuidor	RS	28,8	155,30	17,9	138,3	533,9	1.629	31,1
1	SOMA				1.507,4	10.474,6	210,90	5.094,2	20.327,7	219.919	3.387,5

Fonte: Exame: Melhores e Maiores, Jun., 2014.

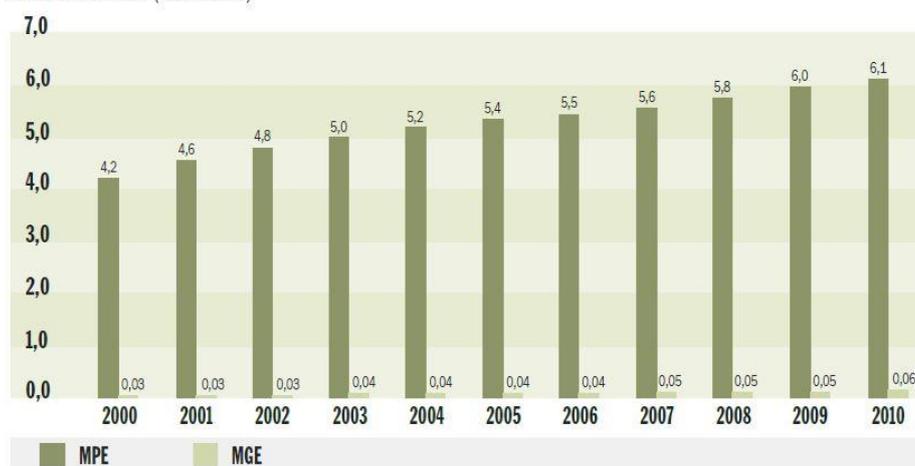
6. A EVOLUÇÃO DAS EMPRESAS FAMILIARES

Quando se pensa em relação ao *desempenho* das empresas familiares no mercado, leva-se em consideração a existência das empresas consideradas familiares que são de pequeno e médio porte, especializadas e altamente competitivas, que ocupam posições de destaque em nichos de mercado mundial, (LETHBRIDGE, 1997).

No Brasil, de acordo com o MTE - (Ministério do Trabalho), entre 2000 e 2010 houve uma evolução significativa no número de empresas. Em 2000 existiam cerca de 4,2 milhões de empresas constituídas formalmente na indústria, comércio e serviços, sendo que 98% destas empresas eram consideradas micro e pequenas, em 2010 este número saltou para cerca de 6,1 milhões, Tabela 2. A classificação de porte foi indicada pela baixa intensidade de capital, forte presença dos proprietários, poder decisório centralizado e altas taxas de natalidade e mortalidade. Estas representam 20% do PIB brasileiro e geram cerca de 45% dos empregos no país. Elas estão localizadas por todo país e há maior concentração nas regiões Sudeste (55,5%) e Sul (22,4%).

Tabela 2 Evolução das empresas no Brasil

Evolução do número de estabelecimentos por porte
Brasil 2000-2010 (em milhões)



Fonte: MTE. Rais

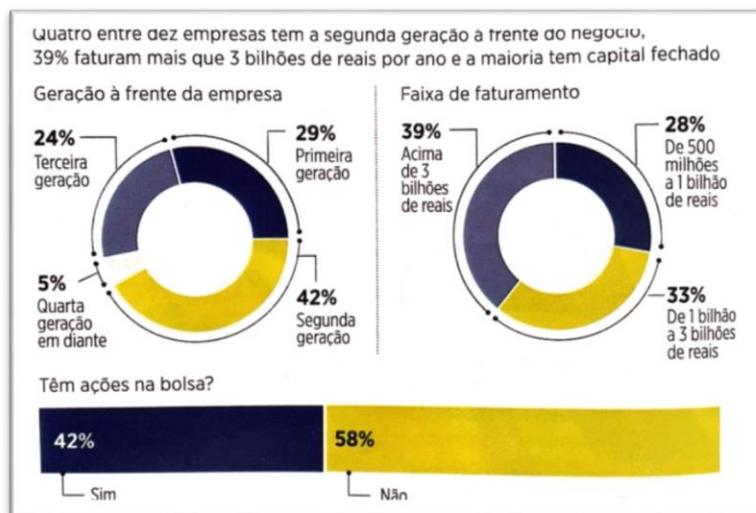
No Brasil, segundo estatísticas do IBGE, em 2000, existiam 8.596.928 micro e pequenas empresas, sendo que 1.926.857 estabelecimentos eram do tipo familiar, empregavam 4.306.578 pessoas, inclusive familiares.

Apesar de ser um dos modelos de empresas mais antigos e que apresenta alguns problemas quanto a sua organização interna, as empresas familiares estão entrando uma nova fase. A estabilidade e a confiança que grandes grupos familiares construíram durante anos, vem sendo um dos grandes fatores para que essas empresas continuem a evoluir e a ter tanto peso para a economia do país.

Foram analisadas 57 empresas familiares que atuam no Brasil. Elas, juntas, somam mais 800.000 funcionários e faturam um montante de 150 bilhões de reais. (MCKINSEY, 2016)

O futuro das empresas familiares sempre foi uma das maiores preocupações dos acionistas. Como será a sucessão e se as próximas gerações estariam dispostas e preparadas para assumir negócios tão importantes. Quatro entre dez empresas têm a segunda geração à frente do negócio, Tabela 3. (MCKINSEY, 2016).

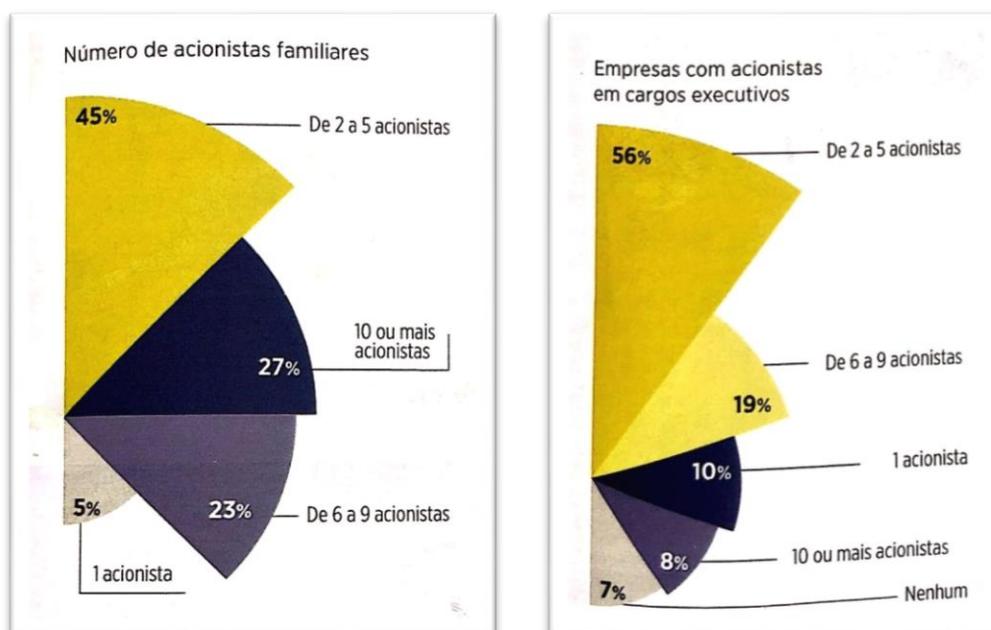
Tabela 3: Geração à frente da empresa | Faixa de faturamento



Fonte: Fonte: McKinsey - Revista Exame

Nos últimos 25 anos, o retorno para os acionistas que investem em empresas desse tipo está sendo três vezes maior do que os que investem em outras empresas, Tabela 4. (MCKINSEY, 2016).

Tabela 4: Números de acionistas familiares | Empresas com acionistas em cargos executivos



Fonte: Fonte: McKinsey - Revista Exame

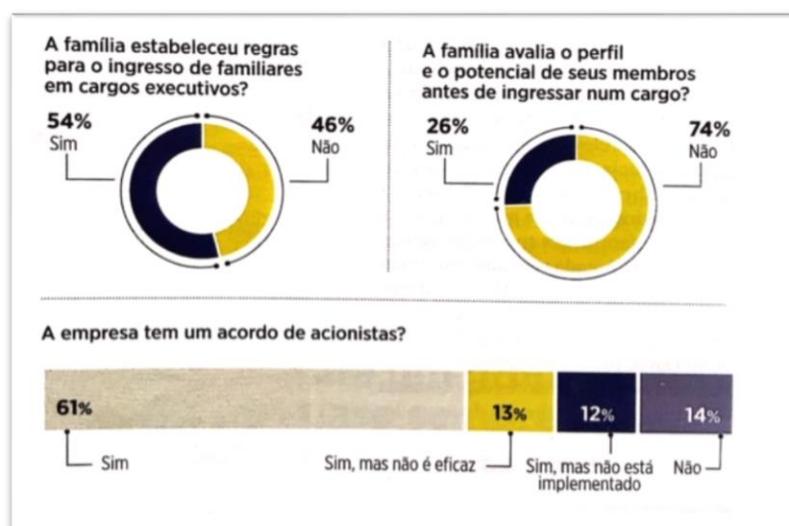
Apesar da cultura que criou-se de que uma empresa intitulada como familiar representa um empreendimento desorganizado, mal dirigida e que tem poder concentrado nas mãos do fundador, elas, ainda sim, possuem grande relevância para a economia do Brasil e do mundo. E, nos últimos tempos, estão se estruturando, cada vez, melhor para lidar com seus conflitos internos e externos.

Esse fortalecimento no mercado e reafirmação das empresas familiares no mercado são consequências de algumas mudanças internas nessas empresas. Um exemplo disso são as alterações no modo em que elas são dirigidas. Os coronéis, chefes únicos e com o poder total já não fazem parte do cenário de muitas empresas. Agora, as novas gerações assumem seus negócios de modo a conciliar as vontades e opiniões de um grupo de herdeiro e não mais com um autoritarismo absoluto.

São essas empresas, agora, mais organizadas e com uma geração cada vez mais preparada para assumir os cargos de lideranças que estão definindo a nova cara do capitalismo brasileiro. Reforçando a força das empresas familiares e mostrando novas

posturas de mercado que afirmam a importância e a permanência delas no cenário econômico do país e do mundo, Tabela 5.

Tabela 5: A família estabeleceu novas regras para o ingresso de familiares em cargos executivos? | A família avalia o perfil e o potencial de seus membros antes de ingressar num cargo?



Fonte: Fonte: McKinsey - Revista Exame

7. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que as empresas familiares sempre foram e continuam sendo de grande importância econômica para o país e para mundo. Não apenas para as famílias proprietárias, mas também para o crescimento e desenvolvimento econômico das regiões, pois elas são o tipo de organização empresarial predominante.

Sendo assim, precisamos que as políticas públicas para o setor sejam direcionadas para a geração de renda, emprego e internacionalização de produtos/ serviços/ marcas/ outros das empresas familiares via incentivos de fomento ao desenvolvimento e crescimento da economia junto aos órgãos estaduais e federais de fomento empresarial. Para que assim, essas empresas possam continuar a contribuir com a manutenção da economia, melhorando suas políticas internas e externas, se mantendo estáveis e gerando grandes números de empregos.

8. REFERÊNCIAS

1. ADIZES, I. Os ciclos de vida das organizações: como e porque as empresas crescem e morrem e o que fazer a respeito. 3. ed., São Paulo: Pioneira, 1996.

2. BERNHOEFT, R. Empresa familiar: sucessão profissionalizada ou sobrevivência comprometida. São Paulo: Nobel, 1989.
3. BERNHOEFT, R; CASTANHEIRA, J. Manual de sobrevivência para sócios e herdeiros. São Paulo: Nobel, 1995.
4. EXAME, edição 1116. Ano 50. Nº 12, 2016.
5. GERSICK. K. E. et al. Generation to generation: life cycles of the family business. Boston: Harvard Business School, 1997.
6. GONÇAVES, S. C. Patrimônio, família e empresa: um estudo sobre a transformação no mundo da economia empresarial. São Paulo: Negócio, 2000.
7. GRZYBOVSKI, D. O administrador na empresa familiar: uma abordagem comportamental. Passo Fundo: UPF, 2002.
8. GRZYBOVSKI, D.; LIMA, J. B. O conceito de família e o dilema metodológico nos estudos sobre empresas familiares. In: Encontro de Estudos Organizacionais, 2, Atibaia, 2004. Resumo dos Trabalhos..., Atibaia, 2004.
9. GRZYBOVSKI, D.; OLIVEIRA, A. B.; TEIXEIRA, E. B.; FERRO, M.; BIAGI, M.;
10. IBGE. As micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil. Coordenação de Serviços e Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, (vários anos).
11. LETHBRIDGE, E. Tendências da empresa familiar no mundo. Revista do BNDES, Brasília, n 7, jun. 1997.
12. LODI, J.B. A empresa familiar. 4.ed., São Paulo: Pioneira, 1993.
13. LONGENECKER, J. G.; MORRE, C. W.; PETTY, J. W. Administração de pequenas empresas. São Paulo: Makron, 1998.
14. MCKINSEY, 2016.
15. SILVA, W. M.; GRZYBOVSKI, D. Corporate governance, firm performance and CEO turnover: a comparative study between family and non-family Brazilian businesses. In: GLOBAL FINANCE CONFERENCE, Rio de Janeiro, 2006. Web-Proceedings..., Rio de Janeiro, 2006.
16. SOUZA, J. A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UnB, 2000.
17. VILLALONGA, B.; AMIT, R. H. Benefits and Costs of Control-Enhancing Mechanisms in U.S. Family Firms. Finance Working Paper, n. 131, Jul., 2006. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=891004>>. Acesso em., 2016.

MOVIMENTOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS, GÊNERO: avanços e desafios históricos¹

Cláudia C. Guerra²

Resumo: este artigo constitui a transcrição de parte da mesa redonda no III Seminário de História e Cultura, Gênero e Historiografia, promovido, em setembro de 2015 pela pós graduação do Curso de história da Universidade Federal de Uberlândia e trata da relevante contribuição do Núcleo de Estudos de Gênero dessa instituição, constituído, em 1997, para o fomento de movimentos sociais, políticas públicas relacionadas às construções de gênero, com seus avanços e desafios históricos, na cidade de Uberlândia-MG.

Palavras-chave: Gênero. Movimentos sociais. Políticas públicas.

Abstract: This article is a transcript of part of the round table in the History and Culture, Gender and History III Seminar, sponsored on september 2015 by the graduate of the Federal University of Uberlândia history course and addresses the relevant Gender Studies Center of the contribution of this institution, established in 1997 to foster social movements, public policies related to gender constructions, with its advances and historical challenges in the city of Uberlândia, Minas Gerais

Key-words: Gender. Social movements. Public policy.

O problema de ficarmos por último, na fala da mesa redonda, após três pessoas, é que as pessoas já começam a bocejar, Então, façamos um breve aquecimento: espreguiçar. As fonoaudiólogas diz que por sermos “operárias do

¹ Artigo submetido à publicação no Caderno Espaço Feminino da Pós Graduação em História/UFU, constitui transcrição, com alguns ajustes da linguagem coloquial para a formal e acréscimos da apresentação oral, da parte que me coube apresentar sobre movimentos sociais, políticas públicas e gênero, na Mesa Redonda apresentada no III Seminário História, Cultura, Gênero, Historiografia, cuja temática da mesa redonda: Núcleo de Estudos de Gênero(NEGUEM) da Universidade Federal de Uberlândia: saberes, projetos, políticas públicas, com participação das professoras pesquisadoras do referido núcleo e doutoras Eliane Schmaltz do Curso de Ciências Sociais, Eliana Biffi do Curso de Enfermagem, Jane Rodrigues aposentada do Curso de História e eu doutoranda em História pela UFU, no dia 17 de setembro de 2015, na Universidade.

² Cláudia Costa Guerra é professora universitária de várias disciplinas em diversos cursos da ESAMC(desde 2002) e de pós graduação em outras IES; doutoranda em História pela UFU(2013 e em andamento); mestre em História pela USP-SP(1998);membro fundadora, ex presidente e várias vezes da diretoria e voluntária da ONG SOS Mulher e Família de Uberlândia (pela paz conjugal, familiar e de gênero) e pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero da UFU(desde 1992); uma das constituidoras do Programa PAM “Patrulha de Atendimento Multidisciplinar” (parceria, ONG SOS Mulher e Família de Uberlândia, Universidade Federal de Uberlândia, Prefeitura Municipal e Política Militar de Minas, para abordagens domiciliares em violência intrafamiliar) de 2003 a 2015, quando a PMMG saiu da parceria e o Programa passou a ser revitalizado e aprimorado; ex-gestora e fomentadora da Divisão dos Direitos da Mulher e Políticas de Gênero e Casa Abrigo Travessia/PMU (2001-2002); ex-Presidenta do Conselho Mun. da Mulher(gestão 2004-2006) e conselheira desde 1999.

saber”, a garganta encontra-se prejudicada e que se bocejarmos e basta esfregar a língua por dentro da boca, em movimento circular, que vem a vontade e melhoramos. Vamos todos(as) juntos, nessa dinâmica de aquecimento. Bom, como tenho “formigas no botequim” irei ficar de pé, durante a fala. A parte que me cabe, nessa mesa, diz respeito à significativa contribuição do NEGUEM - Núcleo de Estudos de Gênero da Universidade, no sentido da associação entre a reflexão teórica e a prática proporcionado aos movimentos sociais e para a (re)construção de políticas públicas governamentais e não governamentais na cidade de Uberlândia. Nessa discussão irá perpassar o ponto de vista teórico daquilo que temos discutido no NEGUEM, nos estudos, nos seminários, nos congressos, ou seja, gênero, violência e relações de poder. Esse tripé se faz imprescindível para toda exposição ao mencionar sobre as políticas públicas que foram fomentadas e também os movimentos sociais. Nesse sentido, desde Adão e Eva (pensando a tradição judaico-cristã), há complexidades e a primeira mulher, historicamente, sequer foi Eva, mas Lilith. Essa foi retirada das escrituras por reivindicar igualdade com Adão e então, pelo imaginário do contexto, foi ter com o demônio/satanás.

Desde a graduação em História nessa Universidade, portanto “filha” dessa casa, despertei-me para a temática violência de gênero. Mais recentemente percebi que escolhemos o objeto e o objeto de estudo também nos escolhe. Talvez ao final desenvolva mais sobre esse link. Terapia também auxilia a identificar, mas tem história aí. Não pensem que sou diretamente vítima de violência doméstica. Nesse sentido, a graduação me conduziu a mapear, em Uberlândia, o que havia de políticas públicas e nós constituímos, em 1992, enquanto ainda estudante, com todas essas docentes e tantas outras, o Núcleo de Estudo de Gênero. Então, desde o início atuando, promovendo estudos, fomentando projetos e produzindo conhecimento. E essa experiência possibilitou inserção, inclusive porque sempre acreditei que só há sentido quando o suporte teórico caminha simultaneamente às práticas sociais, às intervenções no cotidiano, no âmbito familiar. Senão, torna-se produção de calhamaços de folhas engavetadas. Afinal narramos de um tempo e lugar.

Em Uberlândia, havia desde 1988, apenas a Delegacia de Mulheres, onde foi possível realizar diagnóstico. No interior do poder público municipal, havia um setor que funcionava para lidar com essas questões do feminino, mas nos anos 90 não se falava muito, em gênero, no Brasil. Na época do Mestrado, realizei pesquisa na

Delegacia de Mulheres, com vistas a compreender essa realidade, quem buscava auxílio, quais as características dessas pessoas (prefiro não utilizar o termo perfil por sua fixidez). E os sujeitos da história são dinâmicos. Ainda indagava como os profissionais lidavam com a demanda, os mitos que eram construídos a partir das narrativas, os fatores inibidores da busca de ajuda, observando os ciclos que eu não chamo mais assim, mas de espiral porque os ciclos são fechados, os espirais da violência se abrem e revelam possibilidades do ser.

Havia no Fórum processos crime, não organizados. Na época, não havia essa fácil acesso à internet. Falo de anos 80. Então ia para o Fórum (e mesmo sendo alérgica), colocava máscara, luvas e analisava processo por processo para selecionar aqueles de violência conjugal, doméstica e de gênero que interessavam. Ainda não havia a doações de processos ao Centro de Documentação e Pesquisa em História/CEDHIS/UFU. Vasculhava as páginas policiais e afins dos jornais locais, encadernados no Arquivo Público Municipal de Uberlândia. Transcrevendo, de modo manuscrito, o que se relacionava à temática. Atualmente, tão mais fácil e rápido o acesso. Fui bolsista estagiária desse Arquivo por um tempo, quando graduanda.

Tive financiamento não me recorde se do CNPQ ou da CAPES, iniciação científica na graduação e, em seguida, aprovada, também com bolsa, para o Mestrado, na USP-SP. A temática continuou perturbando, incomodando, instigando e nós com as reflexões no NEGUEM, suporte teórico, troca de experiências, favorecendo olhar de um modo diferente para essa história e realidade.

De 1995 a 1997 fui convidada a apresentar na TV Paranaíba, emissora da Bandeirantes, programa de entrevistas, intitulado Revista da Cidade. Nesse programa (e não tenho formação como jornalista) era a historiadora-apresentadora. Discutíamos temas raramente tratados nos anos 90: aborto, homossexualidades, prostituições femininas e masculinas, questões de gênero, relações patrões e empregadas domésticas, sexismos, educação diferenciada e integral para meninos e meninas e suas consequências, dentre tantos que propunha e indicava convidados profissionais especialistas e com conteúdos que o NEGUEM também produzia, afim de socializar e visibilizá-los. Foi interessante tal experiência.

Na TV Universitária também tive oportunidade de ser colaboradora e de levar discussões de gênero, em especial sobre violência de gênero, na Rádio Universitária também como colaboradora, no Programa Trocando em Miúdos, como formas de

revelar práticas existentes e que muitas pessoas acreditam que aumentaram índices, mas nem sempre, apenas questões estão sendo mais visibilizadas, discutidas e, por vezes, resultando políticas públicas.

E, nesse sentido, em 97 ainda no mestrado na USP, focando pesquisa em Uberlândia sobre violência de gênero, conjugal e familiar, com entendimento de que era preciso devolver à sociedade, depois de mapear essa realidade, algo consistente em termos de política pública, além de um calhamaço de produção de conhecimento.

Para se ter noção de alguns índices mundiais, nacionais, regionais e locais da violência de gênero, que se constituem em “cantadas”, constrangimentos no trabalho, abandono material, discriminações, ameaças, intimidações, injúrias, calúnias, difamações, espancamentos, molestamentos sexuais, estupros (inclusive domésticos), “quebradeiras”, rapto, tráfico de mulheres e assassinatos são formas de manifestação das relações violentas entre os gêneros. Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, moral, patrimonial ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Há também a violência institucional. Deter-se há, aqui, na violência conjugal, doméstica e familiar, entendendo-a como um problema de saúde pública, social e de direitos humanos:

Dentre os processos crimes, envolvendo crimes contra a mulher, pesquisados no período de 1980 a 1994, no Fórum Abelardo Penna de Uberlândia, constata-se que a maior parte dos crimes são lesões corporais, em seguida os homicídios; os agressores, na sua maioria: amásios, maridos, namorados e ex...; com instrução; brancos, de 21 a 40 anos; motivados por ciúmes e a impunidade prevalece. (Dissertação de Mestrado defendida na USP em 1998, por Cláudia Guerra). A violência contra as mulheres é um fenômeno que atinge ao menos uma de cada três mulheres e meninas do mundo, segundo dados do UNIFEM, 2009. Estudo divulgado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) estima os custos da violência contra as mulheres em termos de resultados intangíveis, tais como a saúde reprodutiva das mulheres, a vida profissional e o bem-estar de seus filhos (BID, 2013). O Estudo multipaíses realizado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) sobre a saúde da mulher e violência doméstica contra as mulheres em 10 países, principalmente em desenvolvimento, constatou que, entre aquelas com idades entre 15 a 49 anos: Entre 15% das mulheres no Japão e 70% das mulheres na Etiópia e no Peru relataram violência física e /ou sexual por um parceiro íntimo. Entre 0,3% e 11,5% das mulheres relataram ter sofrido violência sexual por um homem que não o parceiro. A primeira experiência sexual para muitas mulheres foi relatada como forçada – 24% na zona rural do Peru, 28% na Tanzânia, 30% na área rural de Bangladesh e 40% na África do Sul. Segundo dados do EIGE (Instituto Europeu para a Igualdade de Gênero) para a EU (União Europeia), “nove em cada dez vítimas” de violência entre parceiros íntimos independentemente do vínculo legal e da coabitação) são mulheres e pelo menos uma em cada cinco delas é violentada durante a sua vida adulta (2012). De 1980 a 2011, 96.612 mulheres foram assassinadas no país. Em 2006, a taxa era de 4,2 assassinatos a cada 100 mil mulheres no Brasil. Em 2011, a taxa foi de 4,6, um total de 4.512 mortes no país. (Mapa da Violência, 2013). O Brasil perde 10,5% do seu PIB (US\$84 milhões de dólares anuais) com os problemas da violência (PIB, Bco Mundial/98). O PIB de 2012 foi de R\$4,84 trilhões. E segundo estimativa da ONU Mulheres, 10,5% do PIB equivale a R\$508,2 bilhões, em 2013. Esse é o impacto da violência de gênero na economia nacional, pois ao serem agredidas, Recorrem aos serviços de saúde, previdência, faltam ao emprego. A violência doméstica é a 3ª- causa de morte entre as brasileiras. E a cada 5 anos convivendo com agressão, a mulher perde 1 ano de vida saudável. (Programa Censura Livre/TV Bandeirantes jul./2009). São 5 espancamentos a cada 2 minutos, no Brasil

(Fundação Perseu Abramo, 2010). Há 1 estupro a cada 11 minutos no Brasil (9º- Anuário da Segurança Pública, 2015). Há 1 feminicídio a cada 90 minutos no Brasil (Violência contra a mulher/Feminicídios no Brasil, IPEA, 2013). São 179 relatos de agressão por dia no Brasil (Balanço do Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher, jan a jun. 2015). São 43 mil mulheres assassinadas em 10 anos, 41% em casa, no Brasil. (Mapa da Violência no Brasil, 2012). No Brasil, 41% dos brasileiros (cerca de 52 milhões de pessoas) admitem conhecer algum homem que já foi violento com a parceira. Por outro lado, apenas 16% dos homens entrevistados assumiram ter cometido violência contra a mulher, pois para muitos deles, xingar, forçar o sexo e impedir de sair de casa não são situações que se enquadrariam como violentas. (Pesquisa Instituto Avon/Data Popular, 2013). Diante da afirmação “Mulheres que Usam Roupas que Mostram o Corpo Merecem ser Atacadas”, 26% concorda totalmente ou parcialmente; 3,4% são neutros e 70% discorda parcialmente ou totalmente. E da afirmativa “Mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar”, 65,1% concorda totalmente ou parcialmente, 1,9% é neutro e 32,4% discorda parcialmente ou totalmente (Pesquisa IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, item: Tolerância Social à Violência contra Mulheres, realizada em maio/junho 2013, divulgada em março de 2014 e revisada e corrigida devido a erro de troca de gráficos em abril 2014. A amostragem foi de 3.810 pessoas, em 212 municípios do Brasil, sendo 66,5% mulheres e restante de homens e dentre a amostragem 19,1% são idosos(as). Balanço dos atendimentos realizados em 2014 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) (site www.compromissoeatitude.org.br): o Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher), realizou 485.105 atendimentos, uma média de 40.425 atendimentos ao mês e 1.348 ao dia. Desde a criação do serviço em 2005, foram mais de 4 milhões de atendimentos; 43% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 35%, a agressão é semanal. O Brasil está em 5º lugar no ranking mundial em assassinatos de mulheres, com 4.762 mortas ao ano, 13 mortas ao dia, sendo, a maior parte, mulheres negras. (Mapa da Violência, ONU Mulheres, 2015). Dos serviços especializados de atendimento à mulher, há, no Brasil, apenas 368 DEAMs (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher) num total de 5.565 municípios do país; em Minas Gerais são 46 DEAMs (dados Secretaria de Políticas para as Mulheres-DF, 2015). A cada duas horas, uma brasileira é morta em situação violenta. Uma em cada cinco mulheres afirma ter sofrido algum tipo de agressão por parte de um homem. Os dados fazem parte do Dossiê Violência contra as Mulheres, plataforma multimídia online lançada em 05/08/2015 pelo Instituto Patrícia Galvão (SPM-DF, 2015). A violência doméstica contra as mulheres no país gerou 306.653 mil inquéritos criminais em 2014 e esteve entre os três principais assuntos processuais em matéria criminal no Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul do país. No Sudeste, foi a 10ª causa de inquéritos. Os dados são da 4ª edição da publicação Ministério Público: um retrato, do Conselho Nacional do Ministério Público, divulgada ao final de junho (SPM-DF; julho/2015). De 2013 a 2015 a ONG SOS Mulher e Família de Uberlândia atendeu de modo continuado 6.618 famílias, nos setores social, psicológico e/ou jurídico, sendo a maior parte das pessoas atendidas em situação de violência afetiva, conjugal e familiar das regiões Oeste, Sul e Central. Os tipos de ocorrências mais comuns: Ameaça e Lesão Corporal. Os principais facilitadores da violência: ciúmes, fim de relacionamento, drogas ilícitas, drogas ilícitas, Infidelidade e Intimidação. A Faixa etária do público alvo é de 20 a 45 anos, sendo 90% mulheres. De janeiro a novembro de 2015 foram 15 mulheres assassinadas em Uberlândia, sendo a maior parte por crimes passionais e de forma bárbara. (Polícia Militar e Polícia Civil/MG, 2015). Os estudos também apontam para que as relações de violência entre homens e mulheres ocorrem em todas as classes sociais, raças e etnias. As classes médias (as maiores afetadas) e altas não denunciam, muitas vezes, por terem um “status” a preservar e receiam escândalos. Somente 1/3 das relações de violência entre os sexos é denunciado. A violência conjugal e doméstica traz prejuízos ao mercado, pois a mulher falta mais ao trabalho, produz menos, torna-se menos eficiente, sentindo-se insegura, ameaçada e com baixa autoestima.

Se boa parte do que ocorre não chega às organizações, não é porque “gostam de apanhar”, nem são “mulheres de malandro” ou “sem vergonhas”. Dados indicam que se sofre mais violência em casa por parte de pessoas próximas e conhecidas e nas relações afetivas e conjugais, sejam formais ou informais, entre casal heterossexual ou homossexual, do que por pessoas estranhas.

Parece haver um Genocídio no mundo, no Brasil e em Uberlândia. O Femicídio, assassinato de mulheres devido ao seu gênero e que desde 2015 passa a ser crime com agravante, qualificado e alteração na Lei Maria da Penha e no Código Penal e que se mostra para além da misoginia, ódio às mulheres.

Se as mulheres faltam ao trabalho devido à violência doméstica; esse dado é significativo para confecção de projetos com vistas a financiamentos do 1º Setor, diante comprometimento da produtividade no mundo capitalista. Assim como os gastos com violência em relação ao PIB. Verifica-se que essas violências impactam também na saúde dos sujeito diretamente, seja na saúde física ou mental.

Os dados do IPEA/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada indignam ao demonstrar o imaginário conservador e sexista de parte das pessoas consultadas, em pleno séc. XXI.

Como mencionei acima, era preciso devolver algo à sociedade e até anos 90 havia praticamente apenas a Delegacia de Mulheres na cidade, com profissionais com pouca ou nenhuma formação continuada, sem atendimento interdisciplinar, com uma equipe de escrivães que às vezes promovem violência institucional. E, inicialmente, na Delegacia de Mulheres era delegado, o que dificultava a busca de ajuda, inclusive pelo constrangimento. Mas também não basta só ser mulher à frente. Constatei, com o tempo, que possuir “vagina” não é o único critério para atuação qualificada. Há vereadora local, por exemplo, que se articulou, em 2015, para retirada da terminologia “gênero” do Plano Municipal de Educação. Mais que possuir o órgão sexual feminino, faz-se necessária visão, projetos, inserção junto aos movimentos organizados.

Muito bem então nós constituímos, na medida também em que obtive recurso público para pesquisar e compreendendo como necessária a devolução social da produção de conhecimento, a ONG SOS Mulher e Família. A ONG foi constituída em 1997 e tive a honra de ser uma das membro fundadoras, pois o trabalho é sempre coletivo. E todas essas ações mencionadas tive oportunidade de participar como fomentadora e constituidora. Obviamente ninguém faz nada sozinho(a) nessa história, e nós proporcionamos para a comunidade, via ONG, atendimentos social, psicológico e jurídico gratuitos a pessoas que vivenciam violência conjugal, doméstica, familiar e de gênero, seja com estratégia de atendimento individual, com o casal ou grupos de apoio às mulheres em situação de violência, com autores de

violência, com homens vítimas de violência. A estatística é diminuta para esses últimos casos, pois que a própria cultura não favorece que eles busquem auxílio. A pesquisa mostrou que é preciso trabalhar com todas as partes envolvidas na violência e o NEGUEM favorece essa perspectiva em suas discussões e pesquisas. É preciso pensar os masculinos e os femininos no relacional.

E assim a ONG SOS Mulher e Família de Uberlândia tem alguns diferenciais importantes em relação a outras organizações da cidade, da região e do país que é uma atuação interdisciplinar, social, psicológica e jurídica, Formação Continuada(técnica, teórica e humana, também com discussões de casos junto aos profissionais que a cada quinze dias leem textos base, discutem, debatem com especialistas sobre gênero, violência, movimentos sociais, relações de poder, mitos que envolvem essa violência, porque não há garantias de bom acolhimento, apenas com diploma, embaixo do braço, de Assistente Social, Psicóloga, Advogada, Historiadora, havendo risco de promover violência institucional. Desafiador os profissionais que acolhem possam contribuir com a promoção das(os) que vivem a violência, ao invés de promover violências explícitas ou sutis.

Além desse espaço, há na ONG o Cuidando dos Cuidadores porque quem atende violência é impactado por ela. Faz-se necessário espaço para o sujeito que atende violência, e nós temos uma vez por mês o Cuidando dos Cuidadores, com determinadas vivências, dinâmicas afim de cuidar de quem cuida dos outros, identificar e trabalhar os impactos das violências demandadas nos profissionais e as que os próprios possuem.

Não é tranquilo receber uma mulher que o marido arrancou maior parte dos dentes com alicate. Grávida de oito meses que foi arremessada na parede, não é fácil. Criança de quatro anos, tão abusada por pai que ficou gaga. Fala-se muito da violência física, mas, além dela, há violências sexual, psicológica, emocional, moral, patrimonial, e entendemos isso desde 1997. A Lei Maria da Penha, 11.340, só veio em 2006.

Há momentos que não é possível atender, o(a) profissional não tem condições emocionais de lidar com o caso e isso precisa ser respeitado. Daí também a necessidade desses espaços coletivos. Com violência se atua de forma individual, mas é preciso também constituir espaços coletivos para que se consiga avançar. O Cuidando dos Cuidadores tem essa proposta e tem sido válida porque o sujeito é

impactado pela violência, corre-se o risco de banaliza-la, de reproduzir mitos, de, entre a própria equipe de profissionais, haver violências. Afinal, as instituições podem tender a reproduzir o mal que desejam combater se não houver momentos para lidar com as próprias dificuldades. O NEGUEM está nessa trajetória propiciando suporte.

Em 1998 fizemos, como voluntária, parte da constituição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, cuja função sugerir políticas públicas, acompanhá-las, fiscalizá-las e também projetos de leis, na área. No NEGUEM atuo como pesquisadora voluntária. E, profissionalmente, a docência me faz brilhar os olhos e me é útil para pagar as contas.

Além do NEGUEM, nesses espaços também contribuimos com publicações, informativos, com discussões junto à comunidade que nem sempre fala a “mesma língua” quanto às questões de gênero. Então há que se realizar formação continuada para Conselheiras, por exemplo, e ações educativas e preventivas e produção de conhecimento.

Dependendo de quem esteja à frente das políticas públicas e aí as relações de poder se revelam, no Poder Público Municipal, por exemplo, onde se pode ficar à mercê, uma vez que muitas políticas públicas não são de Estado e sim de Governo ou o que está em jogo não são elas, mas a chegada e manutenção do próprio poder.

O Conselho dos Direitos das Mulheres ficou desativado por muitos anos em gestão da Prefeitura anterior a essa e, consecutivamente, por volta de sete, oito anos sem atuação, de fato. Para as mídias, diziam que estava ativo. Percebe-se que não há interesse no funcionamento efetivo de órgãos de controle social, especialmente quando não fomentadas políticas públicas, Recentemente conseguimos reativá-lo e está se desenvolvendo-se novamente.

Em 2000, eleição para Prefeitura de Uberlândia, a ONG tem como prática, por ser apartidária, apesar de extremamente política, convidar aqueles(as) que são candidatos(as), sejam a deputados estaduais ou federais, ou à assumir a Prefeitura de Uberlândia. É de praxe o diálogo e não conversamos com candidatos, sem apresentar e requerer assinatura de Carta Compromisso com nossas causas. Aprendemos isso na trajetória, inclusive para ter como reivindicar posteriormente. Chamamos todos dos diversos partidos e vão os que podem e desejam. Fazemos discussão qualificada e ao final a Carta Compromisso é assinada e datada.

Na época, em 2000, Zaire Resende esteve conosco e uma das nossas reivindicações era a criação de área de promoção de gênero, dentro do Poder Público Municipal que atuasse de modo transversal e não fosse “a cozinha” (e nada contra cozinha) da Prefeitura. O candidato que compareceu fez o compromisso conosco de criar uma Coordenadoria, ou Secretaria ou Superintendência, de preferência Secretaria de Políticas para as Mulheres. E foi criado muito menos do que foi solicitado, a Divisão dos Direitos das Mulheres e Políticas de Gênero e, mesmo não pertencendo a algum partido político, mas pela experiência com NEGUEM e SOS Mulher e Família, convidou-me a constituí-la e fazer sua gestão. Então iniciamos no interior do poder público essas discussões e promoções de políticas públicas, tentando fazer isso de forma transversal com as Secretarias variadas.

E constituímos, em 2002, a Casa Abrigo e Travessia. O projeto da Casa Abrigo e Travessia é da ONG SOS Mulher e Família, mas por ser local que abriga mulheres e filhos(as) menores de idade em situação de risco de morte, precisa ser mantido pelo Poder Público, quem tem como dever garantir segurança. Então, o terreno era do Poder Público, a construção feita com recurso de Emenda Parlamentar de Deputado. A Casa Abrigo e Travessia de Uberlândia foi constituída e lançada virtualmente, por ser local sigiloso, não se pode divulgar endereço. Fundamental como complementação das políticas públicas de atendimento, porque por vezes Uberlândia recebe pessoas de fora da cidade e não têm para onde ir diante ameaças de morte por alguém próximo e que dorme com ela, que ela investiu/constituiu sonhos, projetos, filhos(as), sexualidade. É diferente a violência com pessoa próxima e conhecida que com pessoa estranha. Há complexidades, histórias de vidas. E aí, quando não tem para onde ir, ou se vai para vizinho(a), amigo ou família e vai ser ameaçada lá; então a Casa Abrigo é esse lugar para salvar vidas e pessoas em risco poderem ficar temporariamente enquanto as questões como procedimentos jurídicos, afastamento do autor da violência do lar, se dão. A Casa Abrigo foi conquista importante e que também desativada em gestão municipal anterior e diziam que ela estava funcionando. Nós da rede de enfrentamento à violência sabemos onde fica a Casa e, diante afirmativa de que a mesma estava funcionando, fui várias vezes na porta e estava com cadeado trancado por fora, Colocava jornal do dia com a data, fotografava e mandava para a imprensa poder mostrar que ela estava trancada

enquanto muitas precisando de local seguro para garantir suas vidas e de seus(suas) filhos(as). O Programa recebeu prêmio em 2004 pelo BNDES por ser referência para a constituição de outras Casas na região e país.

A ONG SOS Mulher e Família também foi referência para a Delegacia de Mulheres de Araguari possuir equipe interdisciplinar para o atendimento. E o NEGUEM contribuindo, tanto com essas políticas públicas, quanto com os movimentos sociais.

Constituímos, em 2003, entendendo que é preciso para amenizar processos de violência, o caráter interinstitucional das ações, pois às vezes são replicadas ações que poderiam estar articuladas e em Rede. Tratar de Rede virou moda e é tema relevante, o que implica em pensar a atuação e as políticas de outro modo. A Rede de Enfrentamento à Violência não “brota”, precisa ser ativada constantemente, não deve ter hierarquia, todos os parceiros e órgãos são importantes, a Rede é aberta, precisa ter pontos de conexão, as pessoas precisam se encontrar e falar o que estão fazendo, sem tantas vaidades. Então articular-se em Rede é trazer um outro paradigma, não combina inclusive com o Capitalismo, hierarquia, competição, disputa. Significa primar pela solidariedade, um desafio. E nós constituímos, o Programa PAM - Patrulha de Atendimento Multidisciplinar, numa parceria entre a ONG SOS Mulher e Família, a Polícia Militar de Minas Gerais, a Universidade Federal de Uberlândia e a Prefeitura. Afinal, ao levantarmos demandas, seria preciso envolvimento de instituições que executa políticas públicas. As patrulhas, mais recentemente, com quatro viaturas para abordagens domiciliares, contando com um Policial Militar, uma profissional do Serviço Social, da Psicologia ou do Direito. Equipe interdisciplinar realizando busca ativa e abordagem domiciliar em casos de violência doméstica depois que o 190, no momento do ocorrido, ter sido acionado. Então a PAM atuando, num segundo momento, compondo também civis, não devendo fazer o atendimento no contexto da violência. Depois dos ânimos se acalmarem é que a viatura faz esse trabalho de intervenção, educativo e preventivo e ela efetivamente diminuiu reincidência dos casos, então essa estratégia interinstitucional é pioneira e possui resultados.

Como falávamos de relações de poder, o Programa PAM foi, neste ano de 2015, desativado e iremos revitalizá-lo sem a Polícia Militar de Minas Gerais, porque esse Programa inspirou em Belo Horizonte a PVD, Patrulha de Prevenção à

Violência Doméstica sem civis, contando apenas com policiais, o que para nós da ONG descaracteriza a proposta do Programa, e fizeram uma lei de Estado onde a PVD, expandindo-se por todas as regiões e cidades, faz com que a PMMG opte por sair da parceria. Muitos(as) de nós crê que a única cidade em que a PVD não deveria existir e ser replicada é a onde a matriz foi constituída que é Uberlândia. No entanto, está sendo, porque, por vezes, prevalece nas relações de poder a vaidade e não a política pública e interesses da comunidade.

Diante tais mudanças, a ONG passa a refletir e também no NEGUEM até que ponto a violência conjugal, doméstica e de gênero é questão de polícia, ou se mais afinada aos Direitos Humanos e questões sócio históricas e culturais. Acreditamos que provavelmente a polícia com a PVD, não se diferencia muito do que o 190 realiza e que, a reativação desse Programa com os outros parceiros que permaneceram nele, implica em propostas diferentes.

Outra conquista é a Lei Maria da Penha que vem com alguns avanços importantes, mas insuficientes. Em Uberlândia, não foi sequer criado o Juizado Especial Criminal e Civil para operacionalizá-la, com uma equipe multidisciplinar, como prevista. E lei existe há nove anos.

Nós tivemos sancionada, em 2015, a Lei do Femicídio, importante no sentido que pra além do ódio às mulheres, assassinar as mulheres por conta desse ódio é grave. Então ela traz agravantes aos crimes e proporciona visibilidade aos casos. Não se sabe ainda se irá resultar ou não em diminuição dos assassinatos. Há que se avaliar e pesquisar posteriormente. A Lei Maria da Penha não diminuiu significativamente o número de homicídios, mas visibilizou, quando é analisado o período de vigência da mesma com dados de 2011 e 2012, são insignificantes em termos de diminuição de homicídios. No entanto, parece estimular as pessoas a buscarem mais auxílio.

Gostaria de mencionar outros aspectos, mas deixo para o debate, especialmente sobre a busca de ajuda, os mitos que envolvem essas violências, a retirada de Gênero dos Planos de Educação e discutimos de modo acirrado em debate na Câmara Municipal depois da votação. Dava impressão que nenhum vereador(a) sabia da existência do NEGUEM há 23 anos, da ONG SOS Mulher e Família há 18 anos. Afinal não tiveram iniciativa alguma de convidar especialistas para realizar discussão qualificada antes de votarem pela exclusão do termo com suas

consequências. Muitas(os) de nós, sentiram-se, ao ter acesso as falas no dia da votação, no período medieval: Igreja X Estado. Estado esse que deveria ser laico, sem direcionamento religioso. No entanto, a prática mostra que há no Congresso Nacional bancada religiosa, militar e ruralista significativas e com poder de influência.

Assim, do ponto de vista de Gênero temos tido retrocessos no país e, em Uberlândia, também. Estamos tentando via Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e pela ONG SOS Mulher e Família que nele tem assento, reverter essa história que para nós não faz sentido, é inconstitucional, viola tratados nacionais e internacionais assinados pelo Brasil, os parâmetros curriculares nacionais, viola direitos humanos, e aí concordo com colegas historiadores que não basta reverter isso em Uberlândia e nas cidades que retiraram Gênero dos Planos de Educação. Faz-se necessário punir aqueles(as) que fizeram isso e passaram por cima das leis vigentes. Legislativos deveriam respeitar as leis, promover pessoas e ampliar direitos e quando não faz isso deve que ser denunciado e punido.

Convoco aos presentes nesse Seminário a refletirmos sobre essas possibilidades e darmos encaminhamentos.

Diante todas essas questões, o NEGUEM e as discussões de gênero promove na vida, porque não é só na Educação formal que se transforma. Como professora, depois que retiraram gênero dos Planos de Educação eu inseri Gênero em todas as disciplinas que ministrou na graduação e pós graduação e são aproximadamente 12: Antropologia, Sociologia, Ciência Política, Filosofia, Teoria Política Moderna e Contemporânea, Política Externa Brasileira, Relações Étnico Raciais e Cultura Afro Brasileira, Antropologia Cultural, Sociologia Geral e Jurídica, História das Relações Internacionais, Relações Internacionais Contemporâneas, Violências de Gêneros, Sexualidades e Afetividade, dentre outras.

É na relação cotidiana que se constrói, desconstrói, repensa, reconstrói Gênero. Eu tenho dois meninos, dois filhos, então lá em casa são 3 X 1(brincadeira). Esposo “que estou pegado” há catorze anos, o Vitor de onze e o Dudu de oito anos. Discutir Gênero sem se aplicar na vida e na prática cotidiana é hipócrita e inócuo. Os meninos brincaram de tudo, porque lugar de homens e mulheres é em todos os lugares, os brinquedos não são neutros do ponto de vista pedagógico. Brincaram de bola para desenvolverem coordenação motora, de pianinho para desenvolverem sensibilidade e

as múltiplas inteligências. E também brincaram de boneca e a boneca era negra com vistas à inclusão racial e étnica, a Tatá, trocavam fralda e roupinha dela, punham com carrinho para empurrarem. Está lá a Tatá, a gente não doou, apesar de não brincarem mais com esses brinquedos, devido a idade. Em casa, dividimos tarefas domésticas que são feitas com as mãos e não com as genitálias. Então cada um tem a afazeres, conforme a idade e habilidades. Esposo quem faz supermercado. Não sei o custo de leite e pão. Porém, quando esposo teve hérnia, e tive que ir ao supermercado, sofri, pois não sabia que marca de arroz que se compra e ligava várias vezes para ele que estava de cama para colher informações com o expert. Portanto, distribuir tarefas por habilidades e competências é a regra em nosso lar. Por exemplo, construímos a nossa casa e acompanhei toda a obra, orcei cada peça, uma vez que não tínhamos recursos para contratar construtor. Além disso, remunerava e negociava com serventes, pedreiros. Possuía mais habilidade para tal e senão a obra que ficou 30% mais cara do que o previsto, ficaria bem mais. O companheiro tem habilidades pra algumas tarefas e eu para outras e dividimos compreendendo não haver funções fixas, naturalizadas, essencializadas dos masculinos e dos femininos.

Essas práticas se dão apesar dos desafios. Em alguns momentos há que ir à escola dos meninos para questionar, com delicadeza, mas assertividade: “professora por que envia dever para casa solicitando assinatura da mãe, ao invés de ser de qualquer cuidador, inclusive o pai?”. Ou será que os filhos são responsabilidade somente das mães? Para xingamentos são “filhos da mãe”. Ainda: “professora porque todo desenho que chega da escola, no material didático ou elaborado pela instituição, a mulher está na cozinha. A cozinha é uma delícia, mas elas também podem estar na sala lendo jornal?”. “Por que meu filho foi advertido por professora que disse não ser atitude de menino empurrar pasta de rodinha de colega com motivo Barbie?”. Então, não é simples diante sociabilidade fora de casa e a desconstrução, no cotidiano. Apesar dos desgastes, creio ser possível.

Nesse sentido afirmo que além de todas essas trajetórias de políticas públicas, de inserção nesses movimentos sociais, é preciso fazer mudanças na vida. Fico com pesar, quando na Universidade Federal de Uberlândia verifica-se a letra da charanga da Engenharia que coloca o feminino enquanto coisa, objeto. Ainda mais com as festas do Curso de Medicina cujos nomes são CirOrgia, DopaMina e, nas peças publicitárias de divulgação, colocam uma mulher arrumadinha e depois ela como se

estivesse saindo da festa estuprada, inclusive aumentou mesmo o índice de estupro e assédio sexual depois dessas festas. Recebemos denúncias no SOS Mulher e Família e a Delegacia de Mulheres também.

E por último menciono o cansaço perante hipocrisias, e como não se deve nada a ninguém e não se pertence a partido político, realizamos Pré-Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres e apareceu, na Conferência, um abusador de mulheres. Eu ia olhar, bater palma e falar “oi”, diplomacia que verifiquei por parte de várias pessoas que sabem ser ele abusador. Cutuquei no ombro dele e disse “você está fazendo o que aqui?”. Ele me respondeu, achando que eu só estava perguntando de curiosa. Estava todo mundo no Auditório lotado, como aqui e minha voz sendo alta, não preciso sequer de microfone. Quando ele começou a responder: “eu vim...”, eu o cortei e disse em tom alto para todos ouvirem: “você veio fazer relato de experiência de como abusar de mulheres, violentar mulheres, engravidar mulheres e mandar abortarem?”. O sujeito é padre e com poder político. Obviamente ele foi embora sem dar resposta. E que sirva de aviso para outros.

Muitas de nós, estamos nessas lutas há mais de vinte anos, só de NEGUEM são vinte e três, de SOS dezoito anos. E abusadores compoem mesa para tratar de direitos humanos, vereadores(as) que votaram pela retirada de gênero do Plano Municipal de Educação homenageando as mulheres em datas específicas e discursando por políticas públicas. Sejam coerentes conosco, com o que se faz e com o que acredita.

Estou nessa linha, se sofrer ameaças ou desaparecer, têm noção de alguns porquês.

Obrigada e está sendo prazer e motivo de sentir-me honrada estar com pesquisadoras e doutoras dessa mesa redonda e outras participantes do NEGUEM na plateia, pessoas maravilhosas que conosco têm conseguido com avanços, recuos, mudanças, permanências realizar a função que nos cabe no Núcleo, ou seja, a discussão qualificada das relações de gênero em várias áreas do conhecimento e estender isso juntamente com a comunidade.

Fontes de pesquisa:

A produção da memória se estabelece numa relação ativa presente e passado e se dá em diferentes circuitos e com vários sentidos de passado disputados em embates constantes. Há que se questionar o que é preservado como memória e o que é descartado pelas instituições analisadas e com

quais argumentos, assim como qual a natureza das fontes. O que não é registrado e o porquê. A forma como é registrado. Assim, os documentos revelam versões da realidade e trata-se também de verificar quem tem acesso a eles e como. O que é compartilhado socialmente, o sentidos de pertencimento, as relações de poder, o senso de utilidade. Serão utilizadas principalmente fontes primárias e secundárias, em parte abaixo descritas.

Fontes documentais primárias:

O acesso a toda produção da ONG SOS Mulher Família de Uberlândia (atas, prontuários e tabelas com gráficos de atendimentos, relatórios de grupos de apoio com mulheres em situação de violência doméstica) e do Núcleo de Estudos de Gênero é um facilitador e um desafio o acesso às fontes das outras instituições: Delegacia de Mulheres de Uberlândia(governo do Estado); Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Núcleo de Apoio à Mulher/Casa Abrigo Travessia da Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho, Superintendência da Mulher que substitui o Núcleo de Apoio, vinculada à Secretaria de Governo da Prefeitura de Uberlândia. Abaixo destaque de algumas fontes.

CRUZ, Cláudia Regina da(org). *Relatório de avaliação institucional 360 graus da ONG SOS Ação Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., 2015.

CRUZ, Cláudia Regina e GUERRA, Cláudia. *Pesquisa nos Prontuários e levantamento de dados sobre violência conjugal e intrafamiliar nos Prontuários de Atendimento da ONG SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., de 1997 a 2015.

GUERRA *et al.* *Estatuto da ONG SOS Mulher Família de Uberlândia*, revisado e alterado em 2015.

GUERRA *et al.* *Regimento interno da ONG SOS Mulher Família de Uberlândia*, revisado e alterado em 2015.

GUERRA *et al.* *Folders de divulgação Grupos de Apoio Interdisciplinares às Mulheres que Vivenciam Violência Conjugal e Intrafamiliar na SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., 2001 a 2003 e de 2012.

GUERRA *et al.* *Relatórios dos Grupos de Apoio Interdisciplinares às Mulheres que Vivenciam Violência Conjugal e Intrafamiliar da ONG SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG.,2001 a 2003;

GUERRA; LEMES *et al.* *Guia de orientação e apoio pela não-violência conjugal e intrafamiliar da ONG SOS Ação Mulher Família de Uberlândia*. 4ed. revista e ampliada, Uberlândia-MG., 2015.

Metendo a Colher: a vida recomeça quando a violência termina.[equipe de produção] Cláudia Guerra...[et al.], DIREC/PROEX/PEIC/CEVIO/PROPP da UFU, SOS Ação Mulher Família de Uberlândia, 2007. 2 DVDs-ROM vídeos educativos, (36 min e 20 seg. e reduzido de 8 min.), son., color.

NOVAIS, Gercina S. *Anotações sobre supervisão Grupos de Apoio Interdisciplinares às Mulheres que Vivenciam Violência Conjugal e Intrafamiliar na ONG SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., 2001 a 2003.

PAM. *Planilha com fechamento anual, com dados de atendimentos da PAM "Patrulha de Atendimento Multidisciplinar"*, Uberlândia-MG., 2006 a 2015.

PAM. *Folder de divulgação da PAM "Patrulha de Atendimento Multidisciplinar"*, Uberlândia-MG., 2015.

PAM – Patrulha de Atendimento Multidisciplinar. *Regimento Interno* .Uberlândia, revisto e atualizado, 2015.

PEREIRA, Natália de F. *et al.* *Relatório de avaliação institucional junto a usuárias (as) da ONG SOS Ação Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., de 2010 a 2015.

Por que Ela Simplesmente Não Vai Embora?/[equipe de produção] Gercina Santana Novais...[et al.]. Uberlândia, ESAMC, 2010. 1DVD-ROM vídeo educativo, (8min.43seg.), son., color.

SOS Ação Mulher Família de Uberlândia. *Recomendações para uma atuação profissional, qualificada e ética em atendimentos à violência conjugal no SOS Mulher Família e violência*

intrafamiliar na Patrulha de Atendimento Multidisciplinar “PAM”, Uberlândia-MG., com alterações em 2015.

SOS Ação Mulher Família de Uberlândia. *Atas de reuniões* internas e externas de 1997 a 2015.

SOS Ação Mulher Família de Uberlândia. *Prontuários de atendimentos e encaminhamentos* de 1997 a 2015.

SOS Ação Mulher Família de Uberlândia. *Protocolos de atendimentos* de 1997 a 2015.

SOS Ação Mulher Família de Uberlândia. *Projetos aprovados, relatórios e outros registros* de 1997 a 2015.

SOS Ação Mulher Família de Uberlândia. *Folder de divulgação da ONG SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., revisto 2015.

SOS Ação Mulher Família de Uberlândia. *Planejamento estratégico da ONG SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., 1998 a 2015.

SOS Ação Mulher Família de Uberlândia. *Procedimentos para receber novatos no SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., 2008 com ajustes em 2015.

SOS Ação Mulher Família de Uberlândia. *Relatórios mensais, trimestrais e anuais de atividades da ONG SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., 2004 a 2015.

SOS Ação Mulher Família. *Análise qualitativa e quantitativa de pesquisas nos prontuários de Atendimento do SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., de 1997 a 2015.

SOS Ação Mulher Família. *Declarações institucionais da ONG SOS Mulher Família de Uberlândia*, Uberlândia-MG., 2011.

www.sosmulherfamiliauberlandia.org.br (site da ONG SOS Ação Mulher Família de Uberlândia, em construção).

Documentos oficiais

Tratados, Declarações, Pactos, Legislação, Planos de Ação e **Convenções nacionais e internacionais assinados pelo Brasil**, visando a proteção aos Direitos Humanos, igualdade de gênero e a implantação de políticas públicas: Conferência Mundial sobre a Mulher (México, 1975); Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher(ONU/1979); Conferência Mundial de Copenhagen (1980); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher-CEDAW(parcial em 1984 e total em 1994) e seu protocolo facultativo (2002); Conferência Mundial Nairobi (1985); Conferência dos Direitos Humanos em Viena (1993), Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher(1993) e IV Conferência Mundial sobre a Mulher/Plataforma de Ação (Beijing, 1995); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher/Convenção de Belém do Pará (1995). Além da Constituição Federal (art.226, §8º-), Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres(2007) e Plano Nacional de Políticas para as Mulheres(2013-2015).

ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. *Anuários*, 1988, 1991 e 1992. Dados sobre a mulher, vítima nas ocorrências de Crimes contra a Pessoa e Contra os Costumes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. *Relatório Final da Comissão Especial* para proceder estudos que permitam a avaliação da real extensão do problema da violência perpetrada contra a mulher no Estado de Minas Gerais, 1995.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS Relatório final da comissão da Assembleia Legislativa de Minas Gerais sobre Violência Contra a Mulher, 2012.

BRASIL, Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 196 de 10 de outubro de 1996. Brasília, 1996.

_____ Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. *Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde– Brasília: Ministério da Saúde, 2003.*

_____. Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do Art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 14. set. 2010.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. (alterada pela lei nº 12.288/20.07.2010)

CONGRESSO NACIONAL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito*, destinado a investigar a questão da violência contra a mulher. (Relator: Dep. Etevaldo G. de Menezes), Brasília-DF, 1993.

FÓRUM ABELARDO PENNA DE UBERLÂNDIA-MG. *Processos Crimes*, 1980 a 1994. Crimes de homens x mulheres, principalmente lesões corporais, estupro e tentativa, sedução e corrupção de menores, ameaça, homicídio e tentativa, atentado violento ao pudor e atentado ao pudor mediante fraude e ato obsceno.

FÓRUM ABELARDO PENNA DE UBERLÂNDIA-MG. *Processos Crimes*, 1980 a 1994. Crimes de mulheres x homens, principalmente lesões corporais, homicídio e tentativa, incêndio, maus tratos, ameaça e perigo de vida.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Anuários estatísticos*, 1980 a 1993. Demografia, população ativa, justiça e segurança pública, principalmente dados sobre a participação político-social – justiça e vitimização de 1988.

JESUS, Damásio E. de, (1935). *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1994, v.3 – Parte especial.

Documentos elaborados por organizações governamentais e não governamentais femininas

ASSESSORIA DOS DIREITOS DA MULHER. Projeto direitos da mulher e Nós e a violência. Prefeitura de Santo André, 1992.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Enfrentando a Violência contra a Mulher: Orientações práticas para profissionais e voluntários(as). Org. Bárbara M. Soares – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Diretrizes Nacionais para Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011. 44p.

CASA de Cultura da Mulher Negra. *Violência contra a mulher: um novo olhar*. Modelos de Protocolos e Capacitação sobre Violência Doméstica para os Serviços de Saúde e Anais do Seminário Nacional “Saúde, Mulher e Violência Intrafamiliar”. 1 ed., Santos, SP., 2001.

CARREIRA, Denise & PANDJIARJIAN, Valéria. Vem Pra roda! Vem pra rede!: *Guia de apoio à construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher*. São Paulo, Rede Mulher de Educação, 2003.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DA MULHER. *Boletim do CIM* –, n.14, São Paulo: jan./95.

CFEMEA. Projeto direitos da mulher na lei e na vida. *Cfemea 1* (1), Brasília-DF, mai., 1992.

CFEMEA. Projeto direitos da mulher na lei e na vida. *Cfemea*(2), Brasília-DF, jul., 1992.

COORDENAÇÃO DO MOVIMENTO DE MULHERES DA LESTE II. Basta de violência contra as mulheres. São Paulo: 1990.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. *Relatório do I Encontro Nacional de Delegadas Lotadas em Delegacias de Defesa da Mulher*. Violência contra a mulher. Brasília-DF, 1986.

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER DE MINAS GERAIS. *IV Conferência Mundial da Mulher - declaração de Beijing, 1995* (síntese). Belo Horizonte, ago./96.

CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA DO PARANÁ. Guia da mulher contra a violência. Série *Cadernos da mulher* (1): 1-36, Curitiba, 1991.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. Guia de defesa das mulheres contra a violência. S/d.

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA MULHER. Violência: tô de olho em você. Pesquisa e textos de Marta Baião. Prefeitura Municipal de Diadema. São Paulo: Casa Beth Lobo, 1993. (Cartilha).

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA MULHER E ESPECIALIZADA DE MENORES. *Boletins de Ocorrência*. Uberlândia-MG, 1990 a 1994. Alguns dados de 1995 a 1997.

DINIZ, Simone G. (coord.) *Violência no relacionamento amoroso (1). Violência sexual: uma questão de saúde e direitos humanos(2)*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado/ Imesp, Gestão Pref. Erundina. (Cartilhas).

HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório sobre direitos humanos da mulher*, 1992 a 1996.

OEI. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. *Convenção de Belém do Pará*, Brasil, Cladem, São Paulo: 1994.

PIMENTEL, S. & PIERRO, M. I. V. *Proposta de lei contra a violência familiar*. Brasília-DF: 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Mulher: da opressão à organização. *Programa de defesa dos direitos da mulher*. Uberlândia-MG. Gestão Zaire Rezende, s/d.

SOF(Sempre Viva Organização Feminina). Não à violência contra as mulheres. São Paulo: 1992.

SOF. Nossos corpos, nossas vidas. 8 de Março - Dia Internacional da Mulher. São Paulo: 1991.

UNIÃO DE MULHERES DE SÃO PAULO. A violência contra a mulher e a impunidade: uma questão política, 1995.

Imprensa e redes sociais digitais

IMPRESA LOCAL E REGIONAL, DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL. *Artigos*, principalmente de 1979 a 1994: jornais A Notícia(1979 a 1990), Primeira Hora(1982 a 1988), Correio de Uberlândia/Correio do Triângulo/Correio(1980 a 1994) - este jornal sofreu alterações no nome e na sua área de abrangência, nesse período -, O Triângulo(1985 a 1994). Dos 2.384 artigos copilados, 1.200 são relacionados explicitamente a relações de violência. Muito pouco desse material foi utilizado no Mestrado, podendo ser aproveitado no doutorado. E artigos esporádicos de jornais e revistas locais, regionais e nacionais de 1994 a 1997, já catalogados. Boa parte encontra-se diluído em partes como Cidades e nas páginas policiais.

REPORTAGENS de alguns jornais e revistas do período de 1997 a 2015, a serem coletadas.

Processos Crimes do Fórum Abelardo Penna

Dos 5.000 processos crimes pesquisados de 1980 a 1994 no Mestrado, 687 foram selecionados na perspectiva de gênero e talvez os resultados possam ser aproveitados também no doutorado.

Entrevistas

ENTREVISTAS realizadas com pessoas que vivenciam relações violentas e com pessoas ligadas a instituições/órgãos afins ou a movimentos femininos, de 1991 a 1997: delegada da Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Mulher – mar./1991; psicóloga, coordenadora da Seção de Apoio e Defesa dos Direitos da Mulher, da Prefeitura Municipal de Uberlândia – mai./91; feminista, psicóloga, bióloga, professora e ex-presidente e uma das fundadoras do PT de Uberlândia e do Grupo de Mulheres do Partido – set./92; feminista, socióloga, ex-vereadora em Uberlândia pelo PMDB e pelo PCB, atual PPS. Auxiliou a fundar a Associação de Mulheres de Uberlândia, em 1988 – abr./91; militante comunista do antigo PCB, atual PPS. Ajudou a fundar a Organização Feminina de Uberlândia, na década de 40 – mai./91; G. feminista, morou anos em Uberlândia, militante do PT de São Paulo e do Sempreviva Organização Feminina. Participante da União de Mulheres de São Paulo – jun./91; coordenadora do Grupo de Mulheres União e Consciência Negra de Uberlândia – set./92; feminista, ex-presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Uberlândia,

militante e ex-presidente do PT – out./92; vereadora por duas vezes consecutivas pelo PC do B e PMDB, repórter fotográfica – out./92; Clube de Mães do Bairro Segismundo Pereira – out./92; do lar, branca, casada, 2º- grau completo – out./92; do lar, casada, branca, empregada doméstica – out./92; esteticista, branca, separada, 38 anos, dois filhos, 2º- grau completo, vive violência conjugal – out./96; empregada doméstica, negra, solteira, 34 anos, seis filhos, 1º- grau incompleto, vive violência conjugal – abr./97; cabeleireira, branca, separada, 30 anos, três filhos, 1º- grau incompleto, vive violência conjugal – abr./97. Essas já foram realizadas durante a pesquisa do Mestrado e poucas utilizadas e mesmo que alguns sujeitos não estejam mais em instituições temos suas representações registradas.

ENTREVISTAS realizadas a partir de 2014 com representantes e pessoas atendidas nas instituições: Delegacia de Atendimento a Mulheres de Uberlândia, criada em 1988; do Núcleo de Estudos de Gênero da Universidade Federal de Uberlândia, criado em 1992; da ONG SOS Ação Mulher Família de Uberlândia, criada em 1997 e do seu programa PAM “Patrulha de Atendimento Multidisciplinar”, uma parceria entre a ONG SOS Mulher Família, a política militar, a prefeitura e a Universidade Federal, criado em 2006; do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, constituído em 1998; da Divisão dos Direitos da Mulher e Políticas de Gênero/atual Núcleo de Apoio à Mulher, criado em 2012 e da Casa Abrigo Travessia (para mulheres e filhos/as menores em risco pela violência intrafamiliar criada em 2002) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Uberlândia e Superintendência da Mulher, vinculada à Secretaria de Governo, constituída em 2013/2014 pela Prefeitura.

Questionários

QUESTIONÁRIOS breves sobre violência conjugal, respondidos oralmente por mulheres em espaços públicos, no período de 1994 a 1995, já diagnosticados na ocasião do Mestrado.

QUESTIONÁRIOS, sob orientação de roteiro previamente elaborado, feitos com representantes e atores (atrizes) da rede de enfrentamento à violência conjugal e intrafamiliar, em Uberlândia, em 2013.

Informações orais

GRAVAÇÕES e transcrições de palestras e mesa-redonda sobre a temática, de 1995 a 1997: Mesa-Redonda *Violência contra a mulher*, na Câmara Municipal de Uberlândia, em mar./95, com as palestrantes Gláucia Matos e Adriana Couto (já citadas) e Vera Puga (historiadora da Universidade Federal de Uberlândia que concluiu doutorado na USP sobre o tema *Paixão, sedução e violência*); palestra *Violência contra a mulher*, na Câmara Municipal de Uberlândia, em out./95, com as palestrantes Jô Moraes (feminista da União Brasileira de Mulheres) e Adriana Couto (já citada) e palestra *Violência contra a mulher e a mulher na sociedade*, na Câmara Municipal de Uberlândia, em mar./97, com a palestrante Adriana Couto (já citada). Essas já foram feitas na época do Mestrado.

GRAVAÇÕES e transcrições com profissionais e usuárias(as) dos serviços das instituições pesquisadas a partir de 2013.

Referências Bibliográficas:

ADAMS, Caren & FAY, Jennifer. *O FIM DO PESADELO* – recuperando-se da violência sexual. Trad. de Carlos M. Rosa. São Paulo: Summus, 2000.

ADLER, Laure. A noite de núpcias, ou o horror da violação legítima; O adultério, os voluptuosos estremecimentos da carne. In: *Segredos de alcova (história do casal) 1850-1930*. Portugal: Terramar, 1983, p.35-74 e p.149-206.

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo?; O que é o contemporâneo? In: *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Chapecó, SC: Argos, 2009.

_____. O autor como gesto; Elogio da profanação. In: *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007. p.55-79.

ALAMBER, Zuleika. *Feminismo: o ponto de vista marxista*. São Paulo: Nobel, 1986.

ALBANO, Celina & MONTEIRO, Paula. Anatomia da violência. In: MADEL, L. T.(Org.) *O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

- ALMEIDA, Suely de Souza (org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.
- ALVES, Branca M. & PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. 4ed., São Paulo: Brasiliense, 1984. (Col. Primeiros Passos).
- ARDAILLON, D. & DEBERT, G. G. *Quando a vítima é mulher – análise de julgamento de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: CNDM, 1987.
- ARENDR, h. *Eichman em Jerusalem: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José R. Siqueira. Cia das Letras, 1999.
- ARIÈS, Philippe & BEJIN, André (Orgs.). *Sexualidades ocidentais*. 3 ed., São Paulo: Brasiliense, 1987.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*, 2 ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.
- AZEVEDO, M. Amélia de et al. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985.
- _____. & MELO, Mônica de. *Violência contra a mulher*. S.P.: Brasiliense, 2002.
- BADINTER, Elisabeth. *Um é o outro*. Relações entre homens e mulheres. 2 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- BADINTER, Elisabeth. *XY - Sobre a identidade masculina*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- BARBIERI, Teresita de. Sobre la categoria gênero. Una introdución teórico- metodológica. PRODIR(Org.). *Conferência sobre direitos reprodutivos*. São Paulo: 1990, p.25-45.
- BAREMBLITT, Gregório (Org.). *Grupos: teoria e técnica*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.
- BARROSO, Carmem. *Mulher, sociedade e estado no Brasil*. Unicef. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- BARSTED, Leila de A. L. *Violência contra a mulher e cidadania*. Uma avaliação das políticas públicas. Rio de Janeiro: Cepia, 1994.
- BARTHES, Roland. *Fragmentos de um discurso amoroso*. (Trad. Hortência dos Santos), 5 ed., Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1985.
- BASSANEZI, Carla. Revistas femininas e o ideal de felicidade conjugal(1945-1964). *Cadernos Pagu* (1): 111-48, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1993.
- _____. Apresentação. *Cadernos Pagu* (3): 7-10, Núcleo de Estudos de Gênero, Campinas: Unicamp, 1994.
- BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Traduzido por Carlos Alberto Medeiros. Jorge Zahar Editor, 2003.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 5 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, vol.I e II.
- BENEVIDES, M. Victoria.. *Violência, povo e polícia*. (Violência urbana no cotidiano de imprensa). São Paulo: Brasiliense/Cedec, 1983.
- BENJAMIN, W. Crítica da violência – crítica do poder. In: BOLE, W.(Org.). *Documento de cultura, documento de barbárie*. São Paulo: Cultrix, 1986.
- BESSA, Karla A. M. *Jogos de sedução: práticas amorosas e práticas jurídicas*. Uberlândia, 1950 a 1970. Campinas: Unicamp, 1994, mimeo.(Dissertação, Mestrado).
- BESSA, Karla A. M. O crime de sedução e as relações de gênero. *Cadernos Pagu* (2): 175-96, Núcleo de Estudos de Gênero, Campinas: Unicamp, 1994.
- BLAY, Eva (Coord.). Relações sociais de gênero x relações de sexo. *Dep. Sociologia/Pós-graduação/ Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero*, São Paulo: USP, 1989.
- BOFF, Adriane de M. Histórias de (des)samores no “namoro no rádio”: afetos e narrativas. *Cadernos Pagu* (3): 165-96, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.
- BOURDIEU, P. *Poder simbólico*. Lisboa: Difel., 1989.
- BOURDIEU. *A dominação masculina*. Trad. Maria H. Kühner Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

- BRESCIANI, Maria S. O anjo da casa. *Dep. de História do IFCH*, Campinas: Unicamp, 1991, mimeo.
- BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história*. São Paulo: Novas Perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992.
- BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar, 3 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. 236p.
- CASA de Cultura da Mulher Negra. *Violência contra a mulher: um novo olhar. Modelos de Protocolos e Capacitação sobre Violência Doméstica para os Serviços de Saúde e Anais do Seminário Nacional "Saúde, Mulher e Violência Intrafamiliar"*. 1 ed., Santos, SP., 2001.
- CAVALCANTE, Mourão. *O ciúme patológico*. Rio de Janeiro: Artes e Contos, 1994.
- CAVALCANTI, Meire. Interdisciplinaridade – um avanço na educação. In: *Revista Escola*. p.52-55, Ago. 2004.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural – entre práticas e representações. Memória e sociedade*. Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1988.
- _____, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica. (Nota crítica). *Cadernos Pagu* (4): 37-47, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1995.
- CHAUÍ, Marilena. *Repressão sexual. Essa nossa (des)conhecida*. 9 ed., São Paulo: Brasiliense, 1985.
- _____. *Conformismo e resistência – aspectos da cultura popular no Brasil*. 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1987.
- _____. *Cultura e democracia – o discurso competente e outras falas*. São Paulo: Cortez, 1989.
- _____, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. VÁRIAS AUTORAS. *Perspectivas antropológicas da mulher* (4): 23-62, Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- _____. Mãe, Mulher ou Pessoa. *Revista Lua Nova* 1(1): 35-40, São Paulo: Brasiliense, abr./jun., 1984.
- CONTRERAS, M. D. R. R. *La paz empieza por casa... empieza la paz por casa*. Diagnóstico de violência doméstica en Bucaramanga y cartilha de reflexion sobre prevencion de violencia intrafamiliar para funcionarios(as) y agentes educativos. Alcaldía de Bucaramanga, Secretaria de Desarrollo Social, Fundación Mujer y Futuro. Bucaramanga:1996.
- CORRÊA, Marisa. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- _____, Marisa. Apresentação. *Cadernos Pagu* (2): 5 e 6, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.
- COSTA, Cláudia L. O leite de procusto: gênero, linguagem e as teorias feministas. *Cadernos Pagu* (2): 141-74, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.
- CRUZ, Heloisa et al. Introdução. In: *Outras histórias: memórias e linguagens*. São Paulo: Olhos D'Água, 2006, p.9-21.
- DELEUZE, Gilles. As estratégias ou o não estratificado: o pensamento do lado de fora (poder). In: _____. *Foucault*. (Trad. Cláudia S. Martins). São Paulo: Brasiliense, 1988.
- _____. Os estratos ou formações históricas: o visível e o enunciável (saber). [1986] *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2005. p.57-77.
- DIAS, M. Odila L. da S. Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica do cotidiano. In: C., Albertina de O. & BRUSCHINI, C. *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p.39-53.
- DIMENSTEIN, G. Violência contra a mulher. In: _____. *Democracia em pedaços*. Direitos humanos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p.207-46.
- DÓRIA, Carlos A. A Tradição Honrada. *Cadernos Pagu* (2): 47-112, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.
- ELUF, Maria Luiza. *A paixão no banco dos réus*. São Paulo: Saraiva, 2002.

- FALCÓN, Lúdia. *Violencia contra la mujer*. Barcelona: Círculo de Lectores, 1991.
- FAUSTO, B. *Crime e cotidiano*. A criminalidade em São Paulo:1880/1924. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FAZENDA, Ivani C. Construindo aspectos teórico-metodológicos da pesquisa sobre interdisciplinaridade. In: _____ (Org.). *Dicionário em construção – interdisciplinaridade*. São Paulo: Cortez, 2001. p. 13-29.
- FEIGUIN, D.; BORDINI, E. T. B.; MEDRADO, M. A. & PATERNOSTRO, M. E. *Um retrato da violência contra a mulher: 2038 boletins de ocorrência*. Fundação Seade, São Paulo: Seade/CECF, 1987.
- FEIGUIN, D. & BORDINI, E. B. T. Reflexões sobre a violência contra a mulher. *Revista da Fundação Seade 1(2)*, São Paulo, 1987.
- FENELON, Déa Ribeiro et al. Muitas memórias, outras históricas. In: *Introdução. Muitas memórias, outras histórias*: São Paulo: Olho D'Água, 2004, p.5-13.
- FERRARI, Dalka C.A. & VECINA, Tereza C.C.(orgs). *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. São Paulo: Ágora, 2002, 330p.
- FERREIRA, Aurélio B. de H. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2 ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FERREIRA, Luciana da silva; ESMAEL, Mariane Gonçalves. *Violência Doméstica: Um Crime Contra a Mulher no Espaço Casa/Lar*. Universidade Federal do Rio de Janeiro; Centro de filosofia e Ciências Humanas; Escola de Serviço Social; Rio de Janeiro, 2005.
- FERREIRA-SANTOS, Eduardo. *Ciúme – o medo da perda*. São Paulo: Ática, 1998.
- FLAX, Jane. Pós-modernismo e as relações de gênero na teoria feminista. In: _____ *Pós-modernismo e política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1991, p.217-50.
- FONTES, Joaquim B. Imagens de Safo. *Cadernos Pagu (2)*: 113-40, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*.(Org. e Trad. Roberto Machado). 8 ed., Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- _____. O cuidado com a verdade. (Entrevista a Ewald). In: *O Dossier*. Rio de Janeiro: Taurus, 1984.
- _____. *La verdad y las formas jurídicas*. Barcelona: Gedisa, 1980.
- _____. *Vigiar e punir*. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.
- _____. *História da sexualidade I – a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- _____. *História da sexualidade II – o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- _____. *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes, s/d.
- _____. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. 5 ed., Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- _____. Aula de 17 de março de 1976. In: *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. De Maria Ermantina Galvão, Martins Fontes: São Paulo, 1999. Coleção Tópicos, p.285 a 315.
- _____.(1926-1984). “A ética do cuidado de si como prática da liberdade”. In: *Ética, Sexualidade, Política. Foucault. Ditos e escritos* (org. e seleção de textos Manoel Barros de Mota; trad. Elisa Monteiro e Inês Dourado) 2, 1976-1988, São Paulo: Forense Universitária, 2004.
- FREIRE, Roberto & BRITO, Fausto. *Utopia e paixão*. A política do cotidiano. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1991.
- GABEIRA, Fernando. *Sinais de vida no planeta Minas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

- GENDRON, Colette. Violência e assédio sexual. *Revista Estudos Feministas*2(2): 463-72, 2º-sem./94.
- GERDEN, Mary McCanney. *O pensamento feminista e a estrutura do conhecimento*. (Trad. Ângela Melim). Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, Edunb, 1993.
- GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. Trad. De Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993, 228p.
- GOLEMAN, Daniel. Inimigos íntimos; o cadinho familiar; trauma e reaprendizagem emocional; temperamento não é destino. In: _____. *Inteligência emocional. A teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente*. 17 ed., Trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995, p.143-61 e 203-46.
- GOMÁRIZ, Enrique. Los estudios de gênero y sus fuentes epistemológicas: periodización y perspectivas. *Isis internacional* (17): 83-110, Ediciones de las Mujeres, 1992.
- GREGORI, Maria F. *Cenas e queixas*. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, São Paulo: Anpocs, 1993.
- _____, M. Filomena. As desventuras do vitimismo. *Revista Estudos Feministas* (1): 143-9, CIEC/ECO/UFRJ, 1993.
- GROSSI, Miriam P. De Ângela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. *Revista Estudos Feministas* (1): 166-8, CIEC/ECO/UFRJ, 1993.
- _____. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. *Revista Estudos Feministas* 2(2):473-83, 2º- sem./94.
- GRUPO Memória Popular. *Memória popular: teoria, política, método*. Trad. Helen Hughes e Yara Aun Houry. In: *Muitas memórias, outras histórias*. São Paulo: Editora Olhos D'Água, 2000, p.282-295.
- GUERRA, Cláudia Costa. *Descortinando o poder e a violência nas relações de gênero: Uberlândia (1980-1995)*, 1998, 203 f. Dissertação (Mestrado em História), USP, São Paulo, 1998.
- GUERRA, Cláudia C. Todo dia ela faz tudo sempre igual? *Caderno Espaço Feminino* (1):91-103, jan./jun./1994, Uberlândia: Neguem/CDHIS/Universidade Federal de Uberlândia: Edufu.
- _____. As várias faces da violência contra a mulher – você dorme com o inimigo? VÁRIOS AUTORES. *Boletim do Núcleo de Estudos de 2º- sem./93*.
- _____. Violência doméstica e o S.O.S. Mulher/Família de Uberlândia: análise e perspectivas. *Boletim do Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher*, Uberlândia: Neguem/CDHIS/Edufu,1997, 2º- sem./97, p.7.
- _____.Ei Tá Violência Conjugal e Familiar Nossa de Cada Dia: dados levantados nos prontuários do SOS Mulher Família de Uberlândia. *Gênero em Pesquisa* (UFU)., v.15, p.4 - 4, 2000.
- _____.Breves Considerações sobre a Violência Conjugal. *Gênero em Pesquisa* (UFU). , v.12, p.4, 1998.
- _____. Violência e Poder nas Relações de Gênero - As Cenas. *Caderno Espaço Feminino* (UFU). , v.4, p.4 e 5 - 27, 1998.
- _____. Violência Doméstica e o SOS Mulher Família de Uberlândia: análise e perspectivas. *Gênero em Pesquisa* (UFU). , v.10, p.7 - 9, 1997.
- _____. Poder e Violência nas Relações Homem e Mulher. *Gênero em Pesquisa* (UFU). , v.8, p.4 - 4, 1996.
- _____. Uma das faces da violência contra a mulher - Você dorme com o inimigo?. *Boletim do Cdhis*. , v.1, p.01 - 03, 1993.
- _____. Relacionamento e sexualidade: laços de poder ou afetividade? Avanços e retrocessos. *Boletim da Coordenação do Curso de História*. , p.02 - 04, 1989.
- _____. Menino Brinca de Boneca e Menina de Carrinho. *Revista Educação Popular*, Uberlândia, v. 6, p.137-142. jan./dez. 2007, p.136-142.

- GUERRA, Cláudia Costa, Gercina Santana Novais, Gabriella Jeremias Soares, Marcela Novais Medeiros. A sala de espera como local de acolhimento interdisciplinar a vítimas de violência conjugal. *Caderno Espaço Feminino* (UFU). , v.17, p.375 - 391, 2007.
- GUERRA, Cláudia Costa, LEMOS, Viviane de Souza. Levantamento de dados sobre a violência conjugal e intrafamiliar no SOS Mulher Família de Uberlândia - Janeiro a Dezembro de 2005. *Caderno Espaço Feminino* (UFU). , v.15, p.245 - 262, 2006.
- GUERRA, Cláudia Costa, LEMOS, Viviane de Souza. Levantamento Parcial de Dados sobre Violência Conjugal e Familiar na ONG SOS Mulher Família de Uberlândia. *Gênero em Pesquisa* (UFU). , v.10, p.35 - 45, 2002.
- GUERRA, Cláudia; NOVAIS, Gercina S. & VIEIRA, Analúcia M. (Orgs). *Da lagarta à borboleta: pesquisas e intervenções em violência intrafamiliar – Uberlândia*: Editora Hebrum, 2012. 202p.
- HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu* (5): 7-41, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1995.
- HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Revista Estudos Feministas* (1): 7-32, CIEC/ECO/UFRJ, 1993.
- HOGGART, Richard. Prefácio; Quem são as classes trabalhadoras?; As paisagens e suas figuras – um cenário. In: *As Utilizações da Cultura 1*. Aspectos da vida cultural da classe trabalhadora. Trad. Maria do Carmo Cary. Lisboa: Editorial Presença LDA, 1973, p-9-86.
- HOGGART, Richard. O Deslassar das molas da ação (itens A e B); A nova arte de massas: o sexo em embalagens vistosas. *As Utilizações da Cultura 2*. Aspectos da vida cultural da classe trabalhadora. Trad. Maria do Carmo Cary. Lisboa: Editorial Presença LDA, 1973, p.9-20; 103-136.
- HUNT, Lynn.(Org.). *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- INÁCIO, Paulo Cesar (Campus Avançado de Catalão-UFG). Cap. 3. O pão nosso de cada dia, o salário a cada mês: fazendo a cidade outra vez. In: O desafio da interpretação das memórias de trabalhadores, nos movimentos de identificação do passado enquanto direito ao presente. Tese de doutorado, UFU, s/d. e oficina ministrada em 10/07/2013.
- JELIN, Elisabeth. Mulheres e Direitos Humanos. *Revista Estudos Feministas* 2(3): 117-49, CIEC/UFRJ, Rio de Janeiro: 1994.
- KOFES, Suely. Categorias analítica e empírica: gênero e mulher: disjunções, conjunções e mediações. *Cadernos Pagu* (1): 19-30, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1993.
- _____. Experiências sociais, interpretações individuais: histórias de vida, suas possibilidades e limites. *Cadernos Pagu* (3): 117-42, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.
- LAMEGO, Valéria. A desonra de uma sociedade patriarcal. *Revista Estudos Feministas* (1): 152-4, CIEC/ECO/UFRJ, 1993.
- LANGARO, Jiane Fernando. Histórias e linguagens: memórias públicas e olhares de trabalhadores sobre o passado de Toledo-PR(1950-2010). Apresentação e cap. V da Tese de Doutorado, PUC-SP, 2012. Texto impresso e oficina ministrada em 03/07/2013.
- LANGDON, E. Jean. O dito e o não-dito: reflexões sobre narrativas que famílias não contam. *Revista Estudos Feministas* (1): 155-8, CIEC/ECO/UFRJ, 1993.
- LANGLEY, R.& LEVY, C. *Mulheres espancadas – fenômeno invisível*.2ed., São Paulo: Hucitec, 1980.
- LARRAURI, Elena (Comp.). *Mujeres, derecho penal y criminologia*. Madri: Siglo XXI de Espana, 1994.
- LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. HOLLANDA, H.B. de (Org.). *Tendências e impasses - o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- LEITE, Miriam M. Fontes históricas – estilo acadêmico. *Revista Estudos Feministas* (1): 83-95, CIEC/ECO/UFRJ, 1991.

- LEFEBVRE, Henri. *La Presencia y la ausencia contribución a la teoría de las representaciones*. México: Fondo de Cultura Económica, 1983.
- LE GOFF, Jacques (Org.). *A história nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.
- LISBOA, M. A arte da sedução; CORRÊA, M. Bolero de machão só se canta na prisão; CORREIA, R. As mulheres se defendem. *Revista Lua Nova* 2(4), São Paulo: Brasiliense, jan./mar., 1986.
- LOBO, Elisabeth S. Experiências de mulheres. Destinos de gênero. *Revista Tempo Social* (1): 169-82, São Paulo: USP, 1º sem./1989.
- _____. Os usos do gênero. *Seminário sobre relações de sexo/relações de gênero*. Dep. Sociologia, São Paulo: USP, 1987.
- MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro - as construções da virilidade. *Cadernos Pagu* (11)1998 - Trajetórias de Gênero, Masculinidades..., p.231-273.
- MACHADO, Maria C. T. Muito aquém do paraíso. Ordem e disciplina em Uberlândia. *Revista História e Perspectivas* (4):37-48. Uberlândia: Edufu, jan./jun. de 1991.
- _____. História oral: uma co-produção responsável. *Caderno Espaço Feminino* (3):25-34, jan./dez./96. Uberlândia: Neguem/CDHIS/Edufu.
- MALDONADO, M. Cristina. Relaciones de dominación en la familia; M., Gilma A. B. El maltrato a la esposa o el derecho a castigar(Palmira 1858-1875). In: CASTELLANOS et al (Orgs.). *Discurso, genero e mujer*. Santiago de Cali: Facultad de Humanidades, Universidad del Valle, Centro de Estudios de Genero, Mujer y Sociedad, 1994.
- MATARAZZO, Maria Helena. *Encontros, desencontros e reencontros*. São Paulo: Gente, 1996.
- MATOS, Maria Izilda S. de. História das mulheres e gênero: usos e perspectivas. *Caderno Espaço Feminino* (3): 35-50, jan./dez./96. Uberlândia: Neguem/CDHIS/Edufu.
- MELUCCI, Alberto. Um objetivo para os movimentos sociais. *Revista de Cultura e Política Lua Nova* (17), São Paulo: jun., 1989.
- MILLER, Mary Susan. *FERIDAS INVISÍVEIS* – abuso não-físico contra mulheres. Trad. de Denise M. Bolanho. São Paulo, Summus, 1999.
- NIETZSCHE, F. *Além do bem e do mal*. Prelúdio a uma filosofia do futuro. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- _____. *Genealogia da moral*. (Trad. Paulo C. Souza). 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1988.
- _____. Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1974, p.51-60.
- _____. Crepúsculo dos Ídolos. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1974, p.338-52.
- _____. *Ecce homo*. São Paulo: Max Limonad, 1985.
- NUN, José. A rebelião do coro. *Revista Desvios* (2). (Trad. Antônio C. Guimarães). São Paulo: ago, 1983.
- ODÁLIA, Nilo. *O que é violência*. 6 ed., São Paulo: Brasiliense, 1985.
- OLIVEIRA, Carlos A(UESC, Ilheus-BA). Memórias de Estivadores. Imagens, Estigmas e Representações. Texto em PDF, s/d. e oficina ministrada em 26/06/3013.
- OLIVEIRA, Eleonora M. de & VIANA, L. A. C. Violência conjugal na gravidez. *Revista Estudos Feministas* (1): 162-5, CIEC/ECO/UFRJ, 1993.
- OLIVEIRA, Rosiska D. et al. *A violência doméstica*. Rio Janeiro: Marco Zero, 1984. (Os Direitos da Mulher).
- PAIVA, Vera. *Evas, marias, liliths... As voltas do feminino*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- PAOLI, M. Célia. As ciências sociais, os movimentos sociais e a questão de gênero. *Cadernos Cebrap* (31): 107-20, out., 1991.

_____. As ciências sociais e a questão do gênero no contexto da cultura contemporânea. *Anpocs/14º- Encontro anual*, 1990.

PASSERINI, Luisa. Gênero ainda uma categoria útil para a história oral? In: *A memória entre Política e Emoção*. Trad. Ricardo Santhiago. São Paulo: Letra e Voz, 2011(Coleção Ideias), p.95-106.

PERROT, Michelle & MARTIN-FUGIER, Anne. Os atores. In: PERROT(Org.). *História da vida privada: da revolução francesa à primeira guerra(4)*. (Trad. Denise Bottman). São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.88-303.

_____. As Mulheres, o Poder, a História. In: _____. *Os excluídos da história - operários, mulheres, prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.167-231.

PIMENTEL, S.& PIERRO, M. Inês. *Revista Estudos Feministas* (1): 169-75, CIEC/ECO/UFRJ, 1993.

PINHEIRO, Paulo S. (Org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PISCITELLI, Adriana G. Tradição oral, memória e gênero: um comentário metodológico. *Cadernos Pagu* (1): 149-72, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1993.

PITANGUY, Jacqueline. Um estudo americano sobre a violência no Brasil. *Revista Estudos Feministas* (1): 150-1, CIEC/ECO/UFRJ, 1993.

PORTELLI, Alessandro. Sempre existe uma barreira: a arte multivocal da história oral. *Ensaio de História Oral*. Seleção de textos Alessandro Portelli e Ricardo Santhiago. Trad. Fernando Luis Cassio e Ricardo Santhiago. São Paulo: Letra e Voz, 2010(Coleção Ideias), p.19-35.

PUGA, Vera L. *Entre o bem e o mal (educação e sexualidade – anos 60 – Triângulo Mineiro)*. São Paulo: USP, 1991.(Dissertação, Mestrado).

_____. *Paixão, sedução e violência(1960-80)*. São Paulo: USP, 1998.(Tese, Doutorado).

RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. Campinas: Unicamp, 1993, mimeo.

_____. As marcas da pantera. Foucault para historiadores. *Revista Resgate* (5): 22-32, Campinas: Papirus, 1993.

RESENDE, Fernanda. Escola de princesas em Uberlândia supera expectativas de professora. Em menos de seis meses de criação a escola já atendeu 400 meninas. Projeto ensina princípios morais, sociais, etiqueta e comportamento, disponível em <http://WWW.g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2013/07/escola-de-princesas-em-uberlandia-supera-expectativas-de-professora.html>. Acesso em 09 de julho de 2013.

RODRIGUES, Jane de F. S. *Perfis femininos: simbologia e representação na sociedade uberlandense – 1920/1954*. São Paulo: USP, 1995.(Tese, Doutorado).

ROOHIZADEGAM, Olya. *A história de Olya*. Dramático relato de uma sobrevivente das perseguições aos bahá'ís no Irã. (Trad. Osmar Mendes). São Paulo: Planeta Paz, 1997.

SAADAWI, N. El. *As mulheres do mundo árabe*. A face oculta de Eva. São Paulo: Global, 1982.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SAFFIOTI, H. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987, vol.10, (Coleção Polêmica).

_____. Feminismo e seus frutos no Brasil. In: SADER, e. (Org.). *Movimentos sociais na transição democrática*. São Paulo: Cortez, 1987.

_____. Relações de gênero: violência masculina contra a mulher. In: RIBEIRO, H. et al. *Mulher e dignidade: dos mitos à libertação*. São Paulo: Paulinas, 1989.

SAFFIOTI, H. Violência de gênero no Brasil atual. *Revista Estudos Feministas* 2(2): 443-61, 2º sem./94.

_____. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. S/d., p.1-105, mimeo.

_____. Violência de gênero no Brasil atual. *Revista Estudos Feministas* 2(2): 443-61, 2º- sem./94.

_____. Rearticulando gênero e classe social. *Seminário – estudos sobre mulher no Brasil – avaliação e perspectivas*. Fundação Carlos Chagas, 27 a 30/11/1990.

SAFFIOTI, H. & ALMEIDA, Suely S. de. *Violência de gênero – poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAMARA, Eni de M. *A mulher, o poder e a família*. São Paulo: Marco Zero/Sec. Est. da Cultura de São Paulo, 1989.

SAMARA, Eni de M. Feminismo, justiça social e cidadania na América. *Caderno Espaço Feminino* (2): 5-14, jan./dez./95. Uberlândia: Neguem/CDHIS/Edufu.

SANTOS, M. Cecília Mac Dowel dos. Quem pode falar, onde e como? Uma conversa ‘não inocente’ com Donna Haraway”. *Cadernos Pagu* (5): 43-72, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1995.

SARLO, Beatriz. A História contra o esquecimento; um olhar político – em defesa do partidário na arte. In: *Paisagens Imaginárias*. EDUSP, 1997, p.35-42; p.55-63.

SCHUTZ, Will. *Profunda simplicidade*. Uma nova consciência do eu interior. São Paulo: Ágora, 1989.

SCHRAIBER, Lilia Blima ... et al. *Violência dói e não é direito: A violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Editora UNESP. 2005.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade* 16(2): 5-22, Porto Alegre: Vozes, jul./dez., 1990.

_____. Debate - Prefácio à gender and politics of history. *Cadernos Pagu* (3): 11-28, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.

_____. A invisibilidade da experiência. *Proj. História* - 16. São Paulo: Ed.PUC, fev. 1998, p.297-325.

SEED, Patrícia. Narrativas de Don Juan: a linguagem da sedução na literatura e na sociedade hispânica do séc. XVII. *Cadernos Pagu* (2): 7-46, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.

SILVA, Luís A. M. da. Gênero: um tema e/ou um conceito? *XVI Reunião anual/Anpocs*. IFCS/UFRJ e IUERI. Caxambu, out., 1990.

SILVA, Marlise V. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo: Cortez, 1992.

SIMMEL, George. Cultura feminina (1902). In: _____ *Filosofia do amor*. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p.67-91.

SOARES, Barbara M. *MULHERES INVISÍVEIS – violência conjugal e novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOIHET, Raquel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: VÁRIOS AUTORES. *História das mulheres no Brasil*. (Org. de Mary Del Priore). São Paulo: Contexto, 1997, p.362-400.

SORJ, B. & MONTERO, P. S.O.S. Mulher e a luta contra a violência. VÁRIAS AUTORAS. *Perspectivas antropológicas da mulher* (4): 101-37, Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

PUGA, Vera L. *Entre o bem e o mal (educação e sexualidade – anos 60 – Triângulo Mineiro)*. São Paulo: USP, 1991.(Dissertação, Mestrado).

_____. *Paixão, sedução e violência(1960-80)*. São Paulo: USP, 1998.(Tese, Doutorado).

SZNICK,, Valdir. *Crimes sexuais violentos*. São Paulo: Ícone, 1992.

TELES, Maria A. de A. & MELO, Mônica de. *Violência contra a mulher*. São Paulo.: Brasiliense, 2002.

TELES, Maria A. de Oliveira. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense de 2003. (Coleção Primeiros Passos)

- TIBURI, Marcia (org.). Várias autoras. Dossiê e entrevista exclusiva com Judith Butler. Feminismo como Provocação. *Revista Cult*, n.185, ano16, novembro 2013, p.20 a 47.
- THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, vol.I e II.
- _____. *A miséria da teoria – um planetário de erros*. Rio Janeiro: Zahar, 1981.
- THOMPSON, P. *A voz do passado*. História oral. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- THOMPSON, E. P. Intervalo: a lógica histórica; o termo ausente; experiência. In: *Miséria da Teoria ou um planetário de erros – uma crítica ao pensamento de Althusser*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A, 1981, p.47-62 e p.180-201.
- TILLY, Louise A. Debate - Gênero, história das mulheres e história social. *Cadernos Pagu* (3): 29-62, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.
- WILLIAMS, Raymond. *Cultura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- WILLIAMS, Raymond. Cultura, Língua, Ideologia, Hegemonia, Tradições, Instituições e Formações, Dominante, Residual e Emergente. In: *Marxismo e Literatura*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979, p.17-76; p.111-129.
- WILLIAMS, Raymond. Base e superestrutura na teoria da cultura marxista. Meios de comunicação como meios de produção. In: *Cultura e Materialismo*. Trad. André Glaser. São Paulo: Editora UNESP, 2011, p.43-86.
- VÁRIOS AUTORES. *Macho, masculino, homem – a sexualidade, o machismo e a crise de identidade do homem brasileiro*, 4 ed., São Paulo: LMP, 1986.
- VÁRIAS(OS) AUTORAS(ES). *Revista Plural* (9). Faculdade de Ciências Humanas/FUMEC, ano IV, mar./95. Especial – violência contra a mulher – Apresentação do projeto: um espaço para a mulher – em busca da cidadania.)
- VARIKAS, Eleni. Debate - A propósito do desacordo Tilly–Scott. *Cadernos Pagu* (3): 63-84, Núcleo de Estudos de Gênero/IFCH, Campinas: Unicamp, 1994.
- ZALUAR, Alba. Mulher de bandido: crônica de uma cidade menos musical. *Revista Estudos Feministas* (1): 135-42, CIEC/ECO/UFRJ, 1993.

OS MITOS E PRÉ-CONCEITOS DA GUARDA COMPARTILHADA

Tamine Rocha Horbylon

RESUMO

O trabalho tem como objetivo esclarecer os mitos e pré-conceitos a respeito da guarda compartilhada, esclarecendo alguns pontos relevantes e controversos sobre o tema, como sua distinção com a guarda alternada, se a imposição legal da guarda compartilhada é compatível com o princípio constitucional da proteção integral do menor e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Abordando ainda a guarda compartilhada em face da alienação parental e finalizando com a guarda compartilhada a título de tutela antecipada na adoção unilateral de filho do cônjuge.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Família; Guarda Compartilhada; Princípios Constitucionais.

ABSTRACT

The work aims clarify the myths and pre-concepts about the shared custody, clarifying some points relevant and controversial about the topic, such as your distinction with the alternating custody, if the legal enforcement of shared custody is compatible with the constitutional principle of integral protection of the minor and the principle of the best interest of the child and adolescent. Addressing also the shared custody in the face of alienation parental and ending with shared custody in terms of early guardianship in unilateral adoption of child of the spouse.

KEYWORDS: Family Law; Shared Custody; The Constitutional Principles.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	GUARDA DOS FILHOS MENORES	8
2.1	Guarda Compartilhada	10
2.2	Guarda Compartilhada e Guarda Alternada	11
3	OBRIGATORIEDADE DA GUARDA COMPARTILHADA FRENTE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13
4	GUARDA COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO DE EVITAR A ALIENAÇÃO PARENTAL	18
5	GUARDA COMPARTILHADA A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA NA ADOÇÃO	22
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
	REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

O direito de família é importantíssimo nos dias atuais, pois vem esclarecendo e resolvendo conflitos familiares. Nesse trabalho, mais especificamente, serão abordadas as relações parentais, isto é, o poder parental entre genitores e prole, com o instituto da guarda dos filhos menores, com a imposição da guarda compartilhada. Nesse sentido surge o questionamento, se a imposição legal da guarda compartilhada é compatível com o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente.

A guarda compartilhada foi regulamentada pela Lei 13.058 de 2014, sendo marcada por sua obrigatoriedade, isto é, deverá ser aplicada sempre que os genitores forem aptos a exercê-las e esses não manifestarem contrariamente.

A referida lei revogou tacitamente a Lei 11.698 de 2008, que previa a aplicação da guarda compartilhada “sempre que possível”, sendo que atualmente a guarda compartilhada é obrigatória, não dando flexibilidade aos magistrados nas decisões que concerne a guarda dos filhos menores.

Essa questão está diretamente ligada ao princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente, pois o melhor interesse da criança deve ser respeitado como prioridade, e nesse sentido, a tamanha relevância do tema.

Todavia, esse assunto ainda gera muitas dúvidas e controvérsias do que realmente é a guarda compartilhada, muita das vezes sendo confundida com a guarda alternada. Assim sendo, existe uma grande controvérsia a respeito dessa questão.

A metodologia abordada foi o método dedutivo, isto é, através da dedução extraímos as conclusões deste trabalho. Sendo que o instrumento de pesquisa foi baseado em referências bibliográficas acerca de doutrinas e artigos científicos. Contextualizamos os princípios constitucionais pertinentes ao melhor interesse da criança e do adolescente, bem como os direitos e garantias fundamentais a respeito da guarda dos filhos menores. Ademais, também foram pesquisadas fontes documentais, tais como legislações e jurisprudências acerca do tema.

Além da conceituação da guarda compartilhada e seus pontos distintos dos outros modelos de guarda, podemos analisar tal guarda na alienação parental, como um meio de prevenir e remediar tal síndrome, sendo este um posicionamento de vários doutrinadores, bem como do próprio legislador, ao instituir a Lei 12.318 de 2010 com tal posicionamento.

E por fim, a guarda compartilhada ainda pode ser utilizada na adoção unilateral de filhos do cônjuge, como tutela antecipada, afinal poderá substituir um requisito essencial da adoção, isto é, o estágio de convivência, sendo que nesse período, mesmo antes de julgada procedente a adoção, o cônjuge adotante exercerá sobre o adotando o poder parental, podendo lhe proporcionar todas as benesses da guarda, como se genitor fosse.

2 GUARDA DOS FILHOS MENORES

O Estado com intuito de preservar as novas gerações, através do princípio da paternidade responsável, instituiu aos pais, direitos e deveres em relação aos filhos menores e seus bens, sendo chamado de Poder Familiar pelo Código Civil de 2002 e “Pátrio Poder” pelo antigo Código Civil de 1916.

O Código Civil, em seu artigo 1630 estabelece que: “os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores” (BRASIL, 2002). O disposto nesse artigo, trata-se dos “filhos menores não emancipados, havidos ou não no casamento, ou resultantes de outra origem, desde que reconhecidos, bem como os adotivos.” (GONÇALVES, 2010, p. 398).

Nessa perspectiva, tem-se que o Poder Familiar se extingue quando o filho completa a maioridade, e em se tratando de incapaz não há o que se falar em Poder Familiar, e sim de Curatela, conforme o artigo 1768 do Código Civil.

Isto posto, necessário se faz indicar as principais características do referido Poder Familiar, sendo ele um *múnus* público, como já dito, o Estado tem o intuito de preservar o futuro dos menores. É irrenunciável, haja vista que os pais não podem renunciá-lo. Trata-se ainda de um direito-dever inalienável ou indelegável, ou seja, não pode transferir tal obrigação a outro, porém no Estatuto da Criança e do Adolescente observa-se a única exceção, que permite tal transferência: “Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta,” (BRASIL, 1990) (GONÇALVES, 2010, P.398).

O Poder Familiar é imprescritível, pois não caduca com o não cumprimento. E é ainda incompatível com a tutela, o que quer dizer que não pode designar um tutor ao menor, salvo nos casos em que os pais forem destituídos ou suspensos do poder familiar. (DINIZ, 2010, p. 566).

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 226, §5º estabelece que: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (BRASIL, 1988). Entende-se que a sociedade conjugal engloba o poder familiar perante os filhos, e assim o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirmou em seu artigo 21, que o exercício do poder familiar deverá ser executado de forma igualitária pelo pai e pela mãe, e em caso de discordância deverão recorrer ao judiciário.

Lado outro, entendemos que a guarda é um atributo importantíssimo do poder familiar, englobando “direitos indisponíveis como o de alimentos e o de conviver com o genitor não-

guardião” (MACIEL, 2010, p.95), ao ponto que no artigo 1634, inciso II, do Código Civil, observa-se a guarda como um dos quesitos referentes ao exercício do poder familiar.

Em relação ao estado civil dos pais, não existe vinculação com a obrigação do poder familiar em face dos filhos. Contudo, o exercício do referido poder, em se tratando de pais casados ou que vivem em união estável será originariamente de ambos, denominada como guarda comum ou natural, conforme o artigo 1631 e artigo 1634, inciso II, ambos do Código Civil de 2002.

O divórcio ou a dissolução da união estável, não altera as relações entre os pais e filhos, como preceitua o artigo 1632 do Código Civil, porém, apesar disso, com o fim do relacionamento conjugal, necessário se faz discutir a respeito da guarda dos filhos, de que forma será exercida pelos pais, observando o melhor interesse dos menores.

Insta salientar, que com advento da Emenda Constitucional 66 de 2010, que modificou o artigo 226, §6º da Constituição Federal de 1988, não há mais que se discutir culpa na separação, assim os filhos ficarão com o cônjuge que tenha melhor condições para desempenhar a guarda, independente de culpa na separação.

Os pais poderão acordar no tocante a guarda dos filhos, e se não acordarem, aplicará o artigo 1584, do Código Civil, isto é: “será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la” (BRASIL, 2002). Nesse sentido, independente de qual guarda for aplicada, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deve prevalecer.

Existem normas comuns a serem sempre seguidas por ambos os progenitores, indiferentemente se trate de uma guarda unilateral, alternada, de terceiro ou compartilhada, no plano legal ou físico, e cujo elo está no pressuposto de proteger e respeitar com a absoluta prioridade os superiores interesses dos menores (SIM), como princípio reitor básico na interpretação e aplicação dos direitos dos menores. (MADALENO, MADALENO, 2015, p. 259)

Em regra, deverá ser aplicada a Guarda Compartilhada, salvo se um dos genitores não estiver apto a exercê-la ou declarar expressamente que não a deseja. A guarda compartilhada tem o objetivo de ampliar a convivência dos pais com o filhos, isto é, mesmo tendo uma base de moradia, a criança terá pleno convívio com o outro genitor, devendo o poder de decisão ser conjunto dos genitores.

Ocorrendo uma das hipóteses que afasta a guarda compartilhada, terá a Guarda Unilateral o genitor que tenha melhores condições de exercê-la, tendo o outro a obrigação de supervisionar, conforme o artigo 1583, §5º do Código Civil.

Se nenhum dos genitores tiverem aptidão para exercer a guarda dos filhos, o magistrado, em respeito ao princípio do melhor interesse da criança, poderá nomear um terceiro apto a exercê-la, a chamada Guarda de Terceiros, observando o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade, conforme o artigo 1584, §5º do Código Civil.

Existe ainda, o quarto e último tipo de guarda de filhos menores, a denominada Guarda Alternada, onde a criança fica períodos alternados com os pais, revezando o domicílio da criança, ora com a mãe, ora com pai.

2.1 Guarda Compartilhada

O conceito de Guarda Compartilhada está previsto no artigo 1583, §1º do Código Civil, qual seja: “responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto” (BRASIL, 2002).

Sendo assim, a guarda compartilhada tem o objetivo de resguardar o melhor interesse da criança equilibrando o direito de convivência dos pais, isto é, a criança permanece com uma base de moradia, mas o direito de visitas é ampliado. Tem como intuito “privilegiar a continuidade da relação da criança com seus dois genitores após o divórcio, responsabilizando a ambos nos cuidados cotidianos relativos à educação e à criação do menor.” (GRISARD FILHO, 2000, p.166)

Outro ponto importante da guarda compartilhada, é que as decisões a respeito do filho, serão tomadas por ambos os genitores, assim como ambos são responsáveis pelo menor. Nesse instituto, como a criança permanece com uma residência principal, a obrigação alimentar do outro genitor é perfeitamente aplicável.

Nesse sentido, a guarda compartilhada “é um chamamento dos pais que vivem separados para exercerem conjuntamente a autoridade parental, como faziam na constância da união conjugal.” (GRISARD FILHO, 2000, p.111)

A legislação que instituiu tal dispositivo passou por duas recentes modificações, a primeira, em 2008, com a Lei 11.698, já com o objetivo de garantir a convivência equilibrada dos pais, estabeleceu a aplicação da guarda compartilhada sempre que possível. Porém, a expressão “sempre que possível” deixou uma margem de interpretação muito grande e assim não houve êxito no propósito de melhor atender o interesse dos filhos.

Dessarte, o legislador instituiu a Lei 13.058 de 2014, determinando a obrigatoriedade da guarda compartilhada, alterando a redação do seguinte artigo:

Art. 1584, Código Civil:

A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

(...)

§2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (BRASIL, 2002)

Nessa acepção, a guarda compartilhada será obrigatória sempre que ambos os pais estiverem capacitados a exercê-la e não abrirem mão de tal direito.

De outro ponto de vista, a guarda compartilhada além de preservar o direito dos pais perante os filhos, garante aos filhos “o direito a ter dois pais, de forma contínua em suas vidas, sem alteração: fica mantida a ligação emocional com seus dois genitores.” (GRISARD FILHO, 2000, p.111)

2.2 Guarda Compartilhada e Guarda Alternada

Existe um grande equívoco no tocante a guarda compartilhada e a guarda alternada, tendo em vista que muitos a tratam como sinônimos, fato esse que não condiz com a realidade.

A guarda compartilhada nada mais é do que equilibrar a convivência dos filhos com ambos os pais, observando o melhor interesse da criança, assim o menor deve continuar com apenas uma base de moradia, mas com constante presença dos pais. Diferentemente da guarda alternada, que a criança tem dois domicílios principais, ficando parte do tempo com genitor e parte com outro.

“A guarda conjunta não implica em alternância de convívio” (FARIAS, 2013, p.149), e sim no equilíbrio. Neste instituto “pressupõe uma ampla colaboração entre os pais, sendo que as decisões relativas aos filhos são tomadas em conjunto (na guarda alternada, cada cônjuge decide sozinho durante o período de tempo em que lhe é confiada a guarda).” (GRISARD FILHO, 2000, p.167-168)

Na guarda compartilhada, o menor terá uma base de moradia, como já dito anteriormente, e fará jus a contribuição alimentar a título de pensão alimentícia, haja vista que

os pais continuam responsáveis pelo seu sustento e o fato de exercer em conjunto o poder parental não isenta o outro genitor da obrigação de alimentar.

Na guarda alternada, o genitor que estiver com o filho assume sozinho os ônus advindos da guarda. Ou seja, enquanto um dos genitores está com o filho, o outro se abstém de responsabilidades em relação ao menor. Tais ônus implicam os direitos e deveres do poder familiar, como os gastos com o filho, não tendo o que se falar nesse instituto em pensão alimentícia.

Esse tipo de guarda também é conhecido como “filho de mochilinha”, ao ponto que ocorre a alternância de lares, alternância essa que pode ser de dias, semanas, meses, períodos escolares, ou até anos. Assim, o guardião detentor da guarda exercerá de forma exclusiva o poder parental enquanto estiver com a criança, alterando inclusive isso.

Esse instituto de guarda não está previsto no ordenamento brasileiro, contudo é aplicado por algumas famílias após a dissolução do vínculo conjugal. É um modelo bastante criticado, não somente no campo jurídico, mas também no campo da psicologia, pois confronta com a rotina e os hábitos necessários ao desenvolvimento de uma criança, que “carecem de uma moradia de referência e precisam viver em um ambiente previsível e estável para possibilitar o sadio e regular desenvolvimento.” (MADALENO, MADALENO, 2015, p. 112)

Para Silvio Neves Baptista, citado por Rafael Madaleno e Rolf Madaleno, “a guarda alternada constitui em verdade uma duplicidade de guardas unilaterais e exclusivas. Isso obriga que os filhos tenham mais de um local para morar sem um ponto de referência.” (2015, p. 113)

Por consequência, entendemos ser um tipo de guarda traumático ao menor, e por isso deve ser evitado, visando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.

3 OBRIGATORIEDADE DA GUARDA COMPARTILHADA FRENTE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Inicialmente, insta salientar que a obrigatoriedade da guarda compartilhada é uma imposição recente, tendo em vista que a Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014, alterou o artigo 1584, §2º do Código Civil de 2002, estabelecendo que a guarda compartilhada deveria ser aplicada sempre que os genitores forem aptos a exercê-la.

Antes dessa alteração legislativa, o artigo 1584, §2º do Código Civil de 2002, era regido pela Lei 11.698, de 13 de junho de 2008, que trazia a expressão “sempre que possível”, dando um poder discricionário ao magistrado, o que não ocorre com a atual redação, que é marcada pela obrigatoriedade.

A guarda compartilhada, dentre os outros tipos de guarda já mencionados, é a recomendada também no campo da Psicologia, pois os profissionais dessa área entendem ser a forma menos impactante aos pais e filhos diante a dissolução do vínculo conjugal. Nesse sentido, segundo Sílvio Neves Baptista, citado por Cristiano Chaves de Farias:

Do ponto de vista psicológico, a guarda compartilhada oferece a grande vantagem ao filho de suavizar a ruptura decorrente da separação dos pais, conservando os laços existentes entre eles e os filhos, na medida em que os genitores continuam a participar em conjunto da vida deles, tal como faziam antes da dissolução da sociedade conjugal, estável ou concubinária. (2013, p.147-148)

Já em uma visão jurídica, a guarda compartilhada é o instituto que melhor ampara aos princípios constitucionais, princípios esses que garantem o direito dos pais, e claro, dos filhos. Nessa acepção, Conrado Paulino da Rosa, entende que: “há, portanto, um inescandível fundamento constitucional na guarda compartilhada, materializando a proteção integral infanto-juvenil.” (2015, p.66)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, juntamente com a Constituição Federal, no artigo 227, preveem expressamente a aplicação do princípio da proteção integral infanto-juvenil, estabelecendo absoluta prioridade a esse preceito.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Quando se fala no princípio da proteção integral, Flávio Tartuce entende que: “Essa proteção integral pode ser percebida pelo princípio do melhor ou maior interesse da criança.” (2015, p.22)

Sobre essa ótica, entendemos que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é a garantia que o menor tem que seus interesses sempre serão preservados com a absoluta prioridade que a lei prevê.

Insta salientar que os menores desfrutam de todos os direitos da pessoa humana, mas por terem a qualidade de criança ou adolescente, desfrutam ainda do princípio da proteção integral e do melhor interesse. Essa ponderação está prevista no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 1990)

No que concerne a obrigatoriedade da guarda compartilhada, essa se encontra em perfeita harmonia com o princípio do melhor interesse da criança, uma vez que, o próprio dispositivo legal impõe limites a obrigatoriedade, não sendo essa absoluta. Assim, a guarda compartilhada somente será obrigatória, se ambos os pais estiverem aptos a exercê-la, bem como se os dois tiverem interesse.

Nesse ponto de vista, Maria Berenice Dias, em seu artigo “Quem pariu que embale”, ensina muito bem, que a nova lei deve sempre estar de acordo com tal princípio constitucional: “Claro que sua concessão não retira do juiz a responsabilidade de preservar o melhor interesse de quem constitucionalmente desfruta da proteção integral.” (2015, p.1)

Sendo assim, a jurisprudência também entende pela preservação do melhor interesse da criança e do adolescente:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE GUARDA AJUIZADA PELA GENITORA. ESTABELECIMENTO DA GUARDA COMPARTILHADA. PRETENSÃO AVIADA EM RECONVENÇÃO. PROCEDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Considerando que o estudo social realizado na instrução constatou que ambos os genitores são aptos ao exercício da guarda, viável o estabelecimento de seu compartilhamento (objeto da reconvenção), arranjo que atende ao disposto no art. 1.584, § 2º, do CC (nova redação dada pela Lei nº. 13.058/14) e que se apresenta mais adequado à superação do litígio e ao atendimento dos superiores interesses do infante. 2. A ausência de consenso entre os pais não

pode servir, por si apenas, para obstar o compartilhamento da guarda, que, diante da alteração legislativa e em atenção aos superiores interesses dos filhos, deve ser tido como regra. Precedente do STJ. 3. Fixação como base de moradia a residência da genitora, com manutenção da obrigação alimentar paterna estabelecida na origem e regulamentação do convívio paterno-filial nos termos acordados pelos próprios genitores em audiência, sem prejuízo de ampliação, em atenção à necessidade de preservação e fortalecimento dos vínculos afetivos saudáveis. 4. A apresentação de questões para fins de prequestionamento não induz à resposta de todos os artigos referidos pela parte. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70064179195, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 21/05/2015). (RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça, 2015, p.1)

Na guarda compartilhada, o menor tem a satisfação do direito de ser atendido, cuidado tanto por seu pai quanto por sua mãe, sem se abster da companhia de nenhum deles (MADALENO, MADALENO, 2015), o que envolve o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

O princípio do melhor interesse do menor está previsto em diversas disposições legais, como por exemplo, o artigo 1586 do Código Civil de 2002: “Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da estabelecida nos artigos antecedentes a situação deles para com os pais.” (BRASIL, 2002)

Mais uma vez, observamos que a obrigatoriedade da guarda compartilhada é relativa, pois o melhor interesse da criança e do adolescente sempre prevalecerá em qualquer decisão. Levando em consideração que entende-se a guarda compartilhada como o melhor para a criança.

Em concordância e respeito ao melhor interesse do menor, observamos o seguinte acordo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE DECLARAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. GUARDA COMPARTILHADA. Em se tratando de discussão sobre guarda de criança, é necessária a ampla produção de provas, de forma a permitir uma solução segura acerca do melhor interesse da infante. Mostra-se correta a decisão que indeferiu o pedido de guarda compartilhada, diante da tenra idade da criança. Para que a guarda compartilhada seja possível e proveitosa para a filha, é imprescindível que exista entre os pais uma relação marcada pela harmonia e pelo respeito, onde não existam disputas nem conflitos, mas, no caso, diante da situação de conflito e, especialmente pela idade da filha, a guarda compartilhada é totalmente descabida. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70064853344, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 19/05/2015). (RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça, 2015, p.1)

Por outro lado, a guarda compartilhada também atende os direitos e deveres incumbidos aos pais, pois garante “uma convivência simultânea e concomitante com o lar de ambos dos genitores, partilhando do cotidiano de ambos os lares” (FARIAS, 2013, p. 148). Assim sendo, julgamos que a guarda compartilhada é benéfica, visto que reafirma e garante o exercício de poder parental entre ambos os genitores.

Nessa lógica, a convivência familiar sempre deve preservada, em consonância ao disposto no artigo 1.579, do Código Civil, que determina que “O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos” (BRASIL, 2002), tal como “novo casamento de qualquer dos pais, ou de ambos, não poderá importar restrições aos direitos e deveres previstos neste artigo” (BRASIL, 2002), previsto no parágrafo único do artigo 1579 do Código Civil.

Assim, o Tribunal Superior de Justiça também entende desta forma, onde a situação fática dos genitores não deve influenciar na convivência com os filhos, afinal a relação parental não se exclui com o termino da relação conjugal, e sob essa ótica, podemos analisar o acórdão abaixo:

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. CONSENSO. NECESSIDADE. ALTERNÂNCIA DE RESIDÊNCIA DO MENOR. POSSIBILIDADE. 1. A guarda compartilhada busca a plena proteção do melhor interesse dos filhos, pois reflete, com muito mais acuidade, a realidade da organização social atual que caminha para o fim das rígidas divisões de papéis sociais definidas pelo gênero dos pais. 2. A guarda compartilhada é o ideal a ser buscado no exercício do Poder Familiar entre pais separados, mesmo que demandem deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua formação, do ideal psicológico de duplo referencial. 3. Apesar de a separação ou do divórcio usualmente coincidirem com o ápice do distanciamento do antigo casal e com a maior evidenciação das diferenças existentes, o melhor interesse do menor, ainda assim, dita a aplicação da guarda compartilhada como regra, mesmo na hipótese de ausência de consenso. 4. A inviabilidade da guarda compartilhada, por ausência de consenso, faria prevalecer o exercício de uma potestade inexistente por um dos pais. E diz-se inexistente, porque contrária ao escopo do Poder Familiar que existe para a proteção da prole. 5. A imposição judicial das atribuições de cada um dos pais, e o período de convivência da criança sob guarda compartilhada, quando não houver consenso, é medida extrema, porém necessária à implementação dessa nova visão, para que não se faça do texto legal, letra morta. 6. A guarda compartilhada deve ser tida como regra, e a custódia física conjunta - sempre que possível - como sua efetiva expressão. 7. Recurso especial provido. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, 2015, p.1)

Dessa maneira, conclui-se que o melhor interesse da criança sempre terá prioridade, seja no ponto de vista de qual melhor instituto de guarda, seja no ponto que independente da situação conjugal dos genitores, a relação com os filhos não sofrerá qualquer mudança, preceito esse que é reafirmado no artigo 1634 do Código Civil.

4 GUARDA COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO DE EVITAR A ALIENAÇÃO PARENTAL

Inicialmente, insta conceituar a alienação parental, definição prevista na Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, sendo tal alienação a intervenção no desenvolvimento da criança ou do adolescente, por parte do guardião, com intuito de desprezar, denegrir o genitor não guardião. “A síndrome da alienação parental é um distúrbio da infância caracterizado pela doutrinação do menor, usualmente por parte do genitor guardião, a fim de alienar o outro progenitor da vida da criança.” (MADALENO, MADALENO, 2015, p. 143)

Art. 2º, Lei 12.318 de 2010:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)

No parágrafo único do respectivo artigo 2º, da Lei de Alienação Parental, vem um rol exemplificativo das formas de alienação parental:

Art. 2º, Lei 12.318 de 2010:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II – dificultar o exercício da autoridade parental;

III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V – omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010)

Em contrapartida, a guarda compartilhada tem a finalidade de equilibrar a convivência dos genitores com a prole, tendo ambos genitores o poder parental sobre a criança, sendo

assim, “iguais detentores da autoridade parental para tomar todas as decisões que afetem os filhos.” (ROSA, 2015, p. 63).

A guarda compartilhada foi instituída com objetivo de preservar a afetividade com o filho, mesmo após o término do vínculo conjugal entre os genitores, “manter de forma igualitária a função parental, consagrando o direito da criança e dos pais.” (ROSA, 2015, p. 63)

Apesar da criança possuir uma base de moradia, ou seja, uma residência principal, o convívio com ambos os pais é equilibrado, as decisões a respeito da criança são tomadas em conjunto. Nesse sentido, “a separação é da família conjugal e não da família parental, ou seja, os filhos não precisam se separar dos pais quando o casal se separa, o que significa que ambos os pais continuarão participando da rotina e do cotidiano deles.” (ROSA, 2015, p. 64)

O compartilhamento da guarda evita o sentimento de posse por parte do genitor guardião, bastante comum na guarda unilateral, e por isso, muitos doutrinadores entendem a guarda compartilhada como meio de evitar a síndrome da alienação parental.

No propósito de prevenir a síndrome da alienação parental ao retirar do guardião unilateral a noção de posse sobre a criança, que se imagina dono do filho e dos pensamentos do infante, diminuindo desta forma o desejo, a tentação e a aberta possibilidade de empoderamento do menor pelo alienador, distanciando-se os atos de alienação parental com a prática de uma relação cotidiana da criança com ambos os pais, gerando a partir de uma convivência mais intensa recordações precisas de bons momentos e impedindo a incrustação de criminosas falsas memórias.” (MADALENO, MADALENO, 2015, p. 145-147)

Além do sentimento de posse, o distanciamento do genitor não guardião pode facilitar a alienação parental, pois o menor acaba associando o pouco convívio, com o sentimento de abandono. Assim, “este afastamento foi sentido pelos filhos como rejeição e sobre eles teve um impacto prejudicial.” (GRISARD FILHO, 2000, p.170)

Com a guarda compartilhada, ambos os pais têm efetiva participação na vida e criação dos filhos, “não ficando um dos pais como mero coadjuvante na criação do filho, ao contribuir apenas com os alimentos tendo como recompensa o direito à visitaçãõ” (ROSA, 2015, p. 65)

Pelo fato de garantir aos filhos a possibilidade de desfrutarem da presença de ambos os genitores e por se constituir no modelo de convivência mais próximo à forma de viver dos filhos, minimizando o medo do abandono, da culpa, e o sentimento de negação e equilibrando o sentimento de lealdade (MADALENO, MADALENO, 2015, p. 179)

A guarda unilateral, com visitas prévias definidas, representa uma limitação ao poder parental, ao ponto que “a guarda compartilhada como forma de superação das limitações da guarda unilateral representa, além de tantos outros benefícios, um meio de evitar a síndrome da alienação parental.” (ROSA, 2015, p. 63-64)

Maria Berenice Dias, nesse sentido, prevê em seu artigo “Quem pariu que embale”: “Além de salutar aos filhos, a lei certamente vai diminuir os pontos de conflito que acompanham as separações, pois não valerá mais as ameaças: o filho é meu; não poderás mais vê-lo; vou tirá-lo de ti...” (2015, p.1)

Dessa forma, o compartilhamento é fator essencial para frustrar episódios de manipulação do menor, afinal, está preservado na lei o exercício efetivo parental, igualando as atribuições de tal poder. Portanto, “mantém os dois pais envolvidos na sua criação, validando-lhes o papel parental permanente, ininterrupto e conjunto.” (GRISARD FILHO, 2000, p. 113)

Douglas Phillips Freitas idealiza o compartilhamento obrigatório da guarda, por meio da imposição então de uma convivência equilibrada dos pais em relação a seus filhos comuns, aumentando deste modo a aproximação dos filhos ao genitor que usualmente deles estava distanciado pela fórmula da guarda única, como um meio eficiente de combate à alienação parental, tendo em conta que a superioridade do tempo de permanência do filho como o ascendente genitor, em comparação com os poucos dias de convivência do progenitor visitante. (MADALENO, MADALENO, 2015, p. 145-146)

Isto posto, a própria Lei da Alienação Parental, em seu artigo 6º, prevê instrumentos de evitar, obstar, intimidar a síndrome da alienação parental, sendo que nos incisos II e V, podemos extrair características da guarda compartilhada:

Art. 6º, Lei 12.318 de 2010:

(...)

II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

(...)

V – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; (BRASIL, 2010)

No inciso II, do referido artigo, ao prever “ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado” (BRASIL, 2010), o legislador descreveu o próprio objetivo da guarda compartilhada, isto é, ampliar, equilibrar, igualar a convivência dos genitores com a prole, à vista disto, entendemos que o próprio legislador considera a guarda compartilhada como instrumento de evitar a alienação parental. Nessa lógica, o inciso V vem consolidar tal acepção.

Não obstante, assim como a guarda compartilhada tem como pilares os princípios da proteção integral do menor e do melhor interesse da criança e do adolescente, a Lei da Alienação Parental, também se funda em tais princípios, respeitando a Constituição Federal em seu artigo 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 4º, conseqüentemente, se caso a guarda compartilhada não consiga evitar a desprezível alienação parental, deve-se, ainda que temporariamente, inverter-se o tipo de guarda. Em seqüência, o artigo 7º, da citada lei, determinar que na alteração da guarda, terá primazia o genitor que permitir, auxiliar, proporcionar o convívio da prole com o genitor não guardião, afastando então, a síndrome da alienação parental.

Da mesma maneira que, se tal conduta não for repelida, como medida extrema pode decretar a suspensão do poder parental por parte do alienante, conforme preceitua o inciso VII, do artigo 6º da Lei da Alienação Parental.

5 GUARDA COMPARTILHADA A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA NA ADOÇÃO

Como já dito anteriormente, o princípio do melhor interesse da criança, juntamente como princípio da proteção integral do menor devem ser aplicados com a absoluta prioridade. Sob essa ótica, o interesse da criança deve ser preservado não somente com a família natural, mas também quando estes forem colocados em família substituta, como o caso da adoção.

A adoção está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos 39 e seguintes, sendo que nesse trabalho, será abordado especificamente quando um cônjuge adota o filho do outro cônjuge.

De acordo com o disposto no artigo 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é possível o deferimento da adoção em três hipóteses: “com o consentimento dos pais, quando forem desconhecidos, ou tenham os pais sido destituídos do poder familiar” (BRASIL, 1990). Verifica-se que, no caso em análise, o cônjuge genitor deve consentir com a adoção do cônjuge adotante.

Assim sendo, é necessário salientar que nessa hipótese não há que se falar em lide, e sim em um procedimento de jurisdição voluntária, haja vista que existe o consentimento do genitor, como ensina o artigo 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em regra, a adoção tem como requisito um estágio de convivência entre o adotante e o adotando, o que consiste em um lapso temporal onde será analisada, através de um estudo social, a convivência e afinidade entre o adotante e o adotando (artigo 167, Estatuto da Criança e do Adolescente). Todavia, o referido estágio não será obrigatório nos casos em que o adotante já possuir a tutela ou a guarda legal do adotando, por um tempo satisfatório, inteligência do artigo 46, §1º, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nessa lógica, a guarda legal citada acima pode ser utilizada para regularizar a posse de fato já existente, podendo ser concedida liminarmente ou incidentalmente, na tutela e adoção, como ensina o artigo 33, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), ou seja, prevê possibilidade da concessão da guarda de fato para regularização da situação jurídica da criança nos procedimentos de adoção unilateral.

Em se tratando da adoção unilateral por um cônjuge ao filho do outro, presume-se ocorrer a convivência entre o cônjuge adotante e o adotando, e dessa forma é perfeitamente possível a aplicação da guarda compartilhada da criança entre o cônjuge genitor e cônjuge adotante, primeiramente como substituição ao estágio de convivência, e também, a título de tutela antecipada na adoção.

A guarda compartilhada, nesse caso, pode e deve ser aplicada, afinal seu objetivo principal é equilibrar o convívio, sobrepondo o estágio de convivência. À vista disso, proporcionará ao adotando os direitos oriundos da guarda desde já, isto é, prestação de assistência material, moral e educacional, direitos esses proporcionados antes apenas pelo genitor e agora, também pelo cônjuge adotante, conforme o artigo 33, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A guarda compartilhada como tutela antecipada na adoção, respeita o artigo 300, do Código de Processo Civil de 2015, pois nela é evidenciada a probabilidade do direito, *fumus boni iuris*, com concretude da guarda, e posteriormente com a adoção, o menor fruirá de vários benefícios, de cunho patrimonial e afetivo, tendo ainda sua dignidade integralizada, observando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Ademais, existe o perigo de dano, *periculum in mora*, afinal está prologando o direito de uma família ao menor, bem como, está cimentando a impossibilidade do menor receber vários benefícios, além de impedir que o adotante auxilie nos deveres inerentes à guarda.

Dessarte, entendemos que a guarda compartilha entre o cônjuge genitor e o cônjuge adotante a título de tutela antecipada na adoção, atenda em excelência o princípio da proteção integral do menor e ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, portanto, é possível sua instituição.

Ao se falar em a adoção do filho do outro cônjuge, nesse caso far-se-á uma interpretação extensiva ao verbete cônjuge, devendo abranger tal possibilidade não somente aos cônjuges, mas também aos companheiros, que vivam em união estável.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos então que, atualmente, o casamento nem sempre é pré-requisito para se constituir uma família, e nesse sentido, surge a polêmica a respeito dos filhos. A Constituição Federal estabelece que é dever dos pais criar seus filhos, bem como o Código Civil prevê acerca do poder parental, ou seja, os direitos e deveres dos pais perante seus filhos. E diante disso, inicia-se a discussão a respeito da guarda dos filhos menores.

Entendemos existir quatro tipos de guardas que são aplicadas atualmente no Brasil: a guarda compartilhada, onde se procura equilibrar a convivência dos pais perante a prole; a guarda unilateral, sendo exercida por um genitor, onde o outro genitor tem o dever de fiscalizar de que forma está sendo exercida; a guarda de terceiros, quando os pais estão impossibilitados de exercê-la, é possível a concessão da guarda para um terceiro que esteja apto e, por fim, a guarda alternada, onde se alterna o poder parental, sendo que os genitores a exercem de forma exclusiva e alternada.

Com advento da Lei 13.058 de 2014, em regra, deve-se aplicar a guarda compartilhada, isto é, o tempo de convívio da criança deve ser feita de forma equilibrada com os genitores, tendo a criança uma base de moradia, mas a convivência com os genitores de forma ampliada. Todavia, isso não significa que a guarda deva ser alternada, sendo coisas totalmente diversas, a guarda compartilhada os genitores exercem juntamente à guarda do menor, ao ponto que, na guarda alternada, exercem isoladamente.

Na guarda compartilhada o menor permanece com uma base de moradia, devendo o genitor que não tenha sua casa como base, prestar-lhe pensão alimentícia. Contudo, o direito de convivência deve ser ampliado e as decisões sobre o menor deverão ser tomadas pelos dois genitores.

A aplicação da guarda compartilhada deverá sempre estar em consonância com o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente, seja pela hierarquia legislativa, seja pela proteção do menor. Da mesma forma que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sendo que sua obrigatoriedade será condicionada a aptidão dos pais a exercê-la e desde que os pais não abram mão de tal prerrogativa.

Outro objetivo da guarda compartilhada, é evitar a alienação parental, pois com o direito de convivência equilibrado e o direito de decisão na vida dos filhos, ambos os pais se fazem presentes na vida dos filhos, afastando a visão de ter apenas um dos pais.

A guarda compartilhada poderá ser aplicada ainda, no caso de adoção unilateral de filho do cônjuge, isto é, o direito de criar aqueles que não sejam seus filhos biológicos, sendo

a guarda compartilhada instituto de tutela antecipada na adoção. Assim, mesmo que não seja genitor do menor, enquanto não for julgado o processo de adoção, o adotante poderá exercer poder parental perante a criança juntamente com o outro genitor.

Dessa forma, entendemos que a imposição da guarda compartilhada, bem como seu instituto, na alienação parental e na adoção, estão em perfeita harmonia com os princípios constitucionais que versam sobre as crianças e os adolescentes.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 07 dez. 2015.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** Vade Mecum Saraiva, 13^a ed. atualizada e ampliada. Saraiva, 2012.
- _____. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.** Vade Mecum Saraiva, 13^a ed. atualizada e ampliada. Saraiva, 2012.
- _____. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Vade Mecum Saraiva, 13^a ed. atualizada e ampliada. Saraiva, 2012.
- _____. **Lei nº. 11.698, de 13 de Junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm Acesso em: 07 dez. 2015.
- _____. **Lei nº.12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm Acesso em: 07 dez. 2015.
- _____. **Lei nº. 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os art. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm. Acesso em: 07 dez. 2015.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1428596 RS 2013/0376172-9. Relator: Ministra Nancy Andrigh. **Diário de Justiça.** Brasília, 25 jun. 2014. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25178209/recurso-especial-resp-1428596-rs-2013-0376172-9-stj> Acesso em: 07 dez. 2015.
- _____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.** Brasília, DISTRITO FEDERAL, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.
- DIAS, **Manual de Direito das Famílias.** 8^o ed. Ver. Atual. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2011.
- _____. **Quem Pariu que embale!** Disponível em: http://mariaberenice.com.br/uploads/quem_pariu_que_embale%28%29.pdf Acesso em: 07 dez. 2015.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Escritos de Direito e Processo das Famílias - Novidades e Polêmicas**. 2. ed. Salvador: Juspodivim, 2013. p. 245.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro – volume 6 – Direito de Família**. 7 Ed. São Paulo Saraiva, 2010.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda Compartilhada - Um novo modelo de responsabilidade parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2000.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade et al (Org.). **Curso de Direito Da Criança e do Adolescente - Aspectos Teóricos e Práticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MADALENO, Rafael; MADALENO, Rolf. **Guarda Compartilhada - Física e Jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2015.

MADALENO, Rolf Hanssen. **A guarda compartilhada pela ótica dos direitos fundamentais**. In: WELTER, Belmiro Pedro e MADALENO, Rolf Hanssen (Coord). *Direitos Fundamentos do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Acórdão nº 70064853344. Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro. Porto Alegre, RS, 19 de janeiro de 2015. **Diário da Justiça**. Disponível em: <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/191279283/agravo-de-instrumento-ai-70064853344-rs> Acesso em: 07 dez. 2015.

_____. Tribunal de Justiça. Acórdão nº 70064179195. Porto Alegre, RS, 21 de janeiro de 2015. **Diário da Justiça**. Porto Alegre, 27 maio 2015. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/192179040/apelacao-civel-ac-70064179195-rs>>. Acesso em: 07 dez 2015.

ROSA, Conrado Paulino da. **Nova Lei da Guarda Compartilhada**. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROSENVOLD, Nelson. **Autonomia Privada e Guarda Compartilhada**. Disponível em https://bay172.mail.live.com/mail/ViewOfficePreview.aspx?messageid=mgUe_6-3Ja5RGPYgAiZMIIRg2&folderid=flinbox&attindex=1&cp=-1&attdepth=1&n=40633881 Acesso em: 07 dez. 2015.

SIMÃO, José Fernando. **Guarda compartilhada obrigatória. Mito ou realidade? O que muda com a aprovação do PL 117/2013**. Disponível em <http://www.professorsimao.com.br/artigos/artigo.aspx?id=312> Acesso em: 07 dez. 2015.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil - Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PLANEJAMENTO DE INDICADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES COM SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

Roberta Moraes Camargos Pennisi¹; Rosário Rogério Pennisi Filho²; Pedro Rogério Camargos Pennisi³

RESUMO

Desenvolvimento sustentável é um tema que tem sido frequentemente abordado nas discussões sobre políticas sociais. O modo como a sociedade contemporânea foi formada com a expansão das atividades voltadas para o consumo e serviços, de maneira indiscriminada e sem devida atenção aos recursos ambientais finitos. Porém, aos anos 70, a limitação dos recursos ficou em destaque e por essa razão, novas regras têm sido preconizadas. Com as novas necessidades do planejamento de crescimento sustentável, a gestão ambiental urbana é uma boa escolha. Repensar a cidade como veículo frequente de alterações próprias e o advento da globalização contribuíram para a necessidade de analisar os modelos de produção e consumo. Considerando aspectos relativos à qualidade de vida da população, estabelecer políticas públicas e indicadores para monitorar sua eficácia pode ser decisivo na construção de cidades sustentáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento, Cidades Sustentáveis, Indicadores de Qualidade de Vida, Políticas Públicas.

ABSTRACT

Sustainable development is a theme that has often been associated with discussions on social policies. The way in which contemporary society was formed with the expansion of activities focused on consumption and services, in an indiscriminate way and without the due attention of the finite environmental resources. However, in the 1970s, the limitation of resources was highlighted and for this reason, new rules have been advocated. With the new needs of sustainable growth planning, urban environmental management is a good choice. Rethinking the city as a frequent vehicle for its own changes and the advent of globalization have contributed to the need to analyze production and consumption patterns. Considering aspects related to the quality of life of the population, establishing public policies and indicators to monitor their effectiveness can be decisive in the construction of sustainable cities.

KEYWORDS: Planning, Sustainable Cities, Quality of Life Indicators, Public Policies.

¹ Mestranda em Gestão Sustentável (IG/UFU) e Graduada em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Uberlândia.

² Mestre em Administração de Empresas pelo Centro Universitário do Triângulo e Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Uberlândia.

³Graduando em Odontologia pela Universidade Federal de Uberlândia.

INTRODUÇÃO:

Introjetar uma outra visão, estabelecendo e divulgando a aplicabilidade do desenvolvimento sustentável para manter a qualidade do ambiente é condição precípua de sobrevivência para as populações atuais e futuras.

Mas, afinal, o que é desenvolvimento sustentável? Por considerável período, tratou-se desenvolvimento como sinônimo de crescimento e somente com a introdução da variável “sustentabilidade” foi possível diferenciar esses conceitos. Desenvolver é ampliar o potencial do que já está estabelecido e não necessariamente avolumar o seu tamanho, como preconiza o conceito de crescimento. Reutilizar, reciclar, customizar e racionalizar o uso dos recursos para permitir que a natureza tenha capacidade de efetuar sua reposição é o que caracteriza a sustentabilidade e permite o fechamento dos ciclos ecológicos. Portanto, para que haja sustentabilidade deve-se consumir, extrair ou explorar o recurso natural na quantidade disponível e em tempo necessário para repor este recurso. Promover o desenvolvimento sustentável implica em criar, implantar, disseminar os meios para produzir bens e serviços que atendam às necessidades de conforto e qualidade de vida da população, utilizando recursos naturais num volume limitado pelo tempo de sua capacidade de reposição. Entretanto, em um recorte temporal cada vez menor, o consumo dos produtos e serviços ocorre em progressão geométrica, acentuado pela elevada taxa de descarte e substituição de bens, elevando o quantitativo de externalidades do processo de produção, promovendo crescimento e não desenvolvimento.

A ausência de princípios de gestão ambiental imputa à sociedade o desafio de romper com o paradoxo do nosso tempo: utilizar os recursos naturais, limitados e finitos, para suprir as demandas de uma população crescente e cada vez mais exigente de bens e serviços. A aritmética

ambiental indica que essa “conta corrente” tem um déficit atual estimado em 25%, ou seja, para atender as necessidades de produtos e serviços da população neste período, consome-se um quarto dos recursos disponíveis para serem utilizados no período seguinte. Estamos usando o “cheque especial” da conta ambiental e somente a cobrança de encargos é insuficiente para solucionar a questão, pois apesar das restrições demográficas impostas por alguns países, não há normativas dirigidas para estancar o crescimento populacional.

Diante do quadro nefasto que se desenha, devem-se buscar alternativas e soluções, minimizando os impactos de sua implementação, mas promovendo o estabelecimento gradual e progressivo de outra cultura, menos predatória e autodestrutiva. Reconhecer o problema, estimular o consumo consciente, planejar e controlar a demografia, alinhar a matriz energética, ampliar a utilização de fontes renováveis, estimular o reuso e a reciclagem de bens, reduzir o lixo demonstra algumas alternativas, que podem romper o paradoxo e permitir, efetivamente, a inclusão do conceito desenvolvimento sustentável na sociedade contemporânea.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A sociedade contemporânea é resultante de uma cultura balizada na expansão do consumo de bens e serviços, produzidos através da exploração desordenada dos recursos naturais, até então, considerados infinitamente disponíveis. Assim, as políticas públicas promoveram o crescimento, ofertando um volume crescente de bens e serviços para uma população em elevação, pela falta de controles demográficos e da cultura de tratar ao invés de prevenir. Neste cenário, os paradigmas instituídos propagam: 1) a utilização desregrada dos mananciais hidrográficos, com construção de estações de tratamento de água potável, oferecida e utilizada indiscriminadamente pela população, que lançava o esgoto diretamente nos rios, sem qualquer tratamento; 2)

desmatamento de florestas e matas nativas para inclusão progressiva de atividades agropecuárias ou extração de riquezas do subsolo; 3) expansão na implantação de aterros sanitários para absorver volumes crescentes de resíduos de toda ordem; 4) estímulo à produção de veículos automotores, ampliando a frota movida por combustíveis fósseis, não renováveis e da malha rodoviária como sinônimo de progresso; 5) aumento no consumo de energia construindo novas usinas, nucleares, termoelétricas e hidrelétricas para suprir a demanda; 6) ocupação desordenada dos espaços urbanos, produzindo vazios internos e problemas de infra-estrutura... enfim, construímos cidades insustentáveis para seus habitantes no médio e longo prazos.

Por outro aspecto, desconsiderou-se a saúde da população e a forma que as condições externas da insustentabilidade do ambiente onde vivem se refletem na sua qualidade de vida. Assim, a prevenção ainda figura como o melhor indicativo para consolidar a máxima de que a adoção de políticas públicas voltadas para a previdência, com ações para o monitoramento/controlado de vetores e educação em saúde pública são essenciais. Especialmente a educação voltada para a saúde bucal por minimizar fatores de propagação de doenças entre outros agravantes de índices como o CPO-D e índice de necessidade e uso de próteses.

Como demonstra a Pesquisa Nacional de Saúde Bucal 2010, o índice de dentes cariados, perdidos e obturados era de 2,07 aproximadamente, no entanto a meta da Organização Mundial de Saúde para esse mesmo ano era que o índice fosse menor que 1. Quanto ao índice de uso e necessidade de prótese pode-se observar que houve sim uma redução na faixa etária de 15-19 anos, porém um aumento entre as pessoas de 35 a 44 anos. Para reduzir o índice CPO-D próximo a meta estabelecida e para que as pessoas necessitem menos de próteses é necessário um maior enfoque em prevenção e não em tratamento, pois uma vez o elemento dental cariado, qualquer procedimento nele empregado (obturação ou exodontia) estará contabilizado no índice CPO-D.

O elemento dental acometido de alguma patologia serve de porta de entrada para outras infecções sistêmicas como demonstrado por Spezzia (2012), ratificando a relevância de políticas públicas preventivas, pois muitas doenças e atendimentos iniciados em problemas bucais não são contabilizados como tais nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde (DATASUS).

Em contraponto, o reconhecimento da sociedade a partir dos anos 70 da limitação dos recursos naturais e são efetivados os tratados ambientais internacionais, buscando alternativas menos degradantes ao meio natural, para atender às expectativas das populações locais, dentro de seus hábitos de consumo. Para isso, incorpora o conceito de desenvolvimento, preconizando novos paradigmas, relativos a: 1) administração dos recursos hídricos, através de comitês de bacias hidrográficas para gerenciar o uso de mananciais, quantificando, valorando e educando sobre o uso da água e ainda determinando as condições para recebimento de dejetos tratados; 2) preservação e recomposição de florestas, matas ciliares e áreas degradadas, incluindo novas áreas verdes para capturar e neutralizar gases nocivos ao ambiente; 3) promover gerenciamento de resíduos, estimulando seleção e destinação correta do lixo, pelo reuso ou reciclagem de materiais; 4) propiciar mobilidade urbana, incrementando o transporte coletivo, estimulando a renovação da frota movida por combustíveis de fontes renováveis e uso de bicicletas para transporte individual; 5) incorporação de fontes renováveis, como energia solar e eólica, na matriz energética da produção e do consumo; 6) ordenamento territorial planejado, evitando aglomerados urbanos descentralizados e ônus de infraestrutura básica, como iluminação pública, estrutura viária, abastecimento de água, saneamento básico, transporte urbano, coleta de lixo, dentre outros, buscando a construção de cidades sustentáveis.

Diante da inviabilidade do modelo promotor do crescimento, a gestão ambiental urbana é ferramenta fundamental para adoção do desenvolvimento, sob a ótica da sustentabilidade, com

objetivo de monitorar e controlar as intervenções no ambiente, por meio da elaboração de sistemas, projetos e planos de fomento ao uso, racional e otimizado, de recursos naturais, para atender às demandas da população., como demonstramos na tabela1.

Em busca da sustentabilidade, a sociedade passou pela fase do crescimento e, neste momento, trilha o caminho do desenvolvimento. Essa transitoriedade influi sob muitos aspectos, nos componentes da geografia urbana das localidades, determinando a qualidade de vida de seus moradores, conforme demonstrado na planilha abaixo.

COMPONENTE DA GESTÃO URBANA	FASE DE CRESCIMENTO	FASE DE DESENVOLVIMENTO	SUSTENTABILIDADE
Recursos Hídricos	Despreocupação com consumo. Construção de novas estações de tratamento para fornecer um volume maior de água tratada para mais pessoas.	Refrear o consumo e o desperdício, utilizando melhor a água, programado, controlado e valorado, para realçar a importância para a sociedade, que é educada para melhor utilizar esse bem essencial.	Não há desperdício de água tratada e a sociedade incorporou o reuso e outras fontes de captação para preservar as bacias.
Esgoto e saneamento	Construção de redes de coleta de esgoto avolumado com o crescimento urbano,lançados	Implantação de estações de tratamento de esgoto para evitar a poluição dos leitos d'água, em processo de recuperação.	Esgoto 100% tratado e não poluente aos mananciais revitalizados.

	diretamente em rios e córregos sem tratamento.		
Fontes energéticas	Implantar mais usinas, de qualquer tipo (nuclear, termoelétrica, hidrelétrica) para expandir a economia, gerar conforto e bens de consumo para mais pessoas.	Replanejar construção de usinas, buscando fontes menos agressivas ao ambiente (como a solar e eólica). Racionalizar o consumo, fornecendo produtos que consomem menos e orientando a população para usar melhor a energia.	Uso de energias limpas, como solar, eólica, bio-combustível para um consumo limitado, aquém da capacidade de produção e recuperação do ambiente.

Tabela1 – Gestão urbana em diferentes cenários.

Fonte: Organizado pelos autores

Nesse ponto é pertinente a reflexão sobre como pode ser medida a qualidade da vida urbana e quais são os procedimentos para atingir patamares de referência mundial relativos ao tema, a partir da avaliação e contextualização dos cenários ora descritos. Para isso, a formatação e utilização de indicadores são fundamentais para avaliar a qualidade de vida urbana de uma localidade, em transição da fase de crescimento para a fase de desenvolvimento, visando atingir a sustentabilidade.

Para estabelecer esses indicadores, as pesquisas de mercado são ferramentas metodologicamente adequadas, pois são a coleta de informações junto ao consumidor, concorrente ou fornecedor para orientar a tomada de decisões ou solucionar problemas de empresários e empreendedores. Uma definição mais formal de pesquisa de mercado, segundo a Associação Nacional de Empresas de Pesquisa de Mercado (ANEP): “A coleta sistemática e o registro, classificação, análise e apresentação objetiva de dados sobre hábitos, comportamentos, atitudes, valores, necessidades, opiniões e motivações de indivíduos e organizações dentro do contexto de suas atividades econômicas, sociais, políticas e cotidianas”. Quando realizada corretamente, a pesquisa de mercado oferece informações consistentes, que, somadas à experiência e ao sentimento do empreendedor, tornam o processo decisório mais rico e preciso.

A pesquisa quantitativa é um método de pesquisa que trabalha com indicadores numéricos e segue critérios estatísticos. Essa pesquisa é apropriada para medir opiniões, atitudes e preferências, estimar o potencial ou volume de vendas de um negócio e para medir o tamanho e a importância de segmentos de mercado. Para a sua correta aplicação, é necessário que se determine o perfil do público-alvo a ser pesquisado e o tamanho relativo a esse público. Após a definição do método de pesquisa a ser realizado, é necessário definir os seus meios de aplicação.

Para a OECD (1993) um indicador deve ser entendido como um parâmetro, um valor derivado de parâmetros que apontam ou fornecem informações sobre o estado de um fenômeno, com extensão significativa. Assim, os indicadores de sustentabilidade podem ser considerados os componentes da avaliação do progresso em busca de um desenvolvimento sustentável.

A par das discussões pela falta de consenso dessa definição, em face da complexidade dos sistemas interligados que devem ser analisados na sua composição, os indicadores precisam ser compreensíveis e para tanto, seus valores devem ser mensuráveis ou observáveis, obtidos através de dados disponíveis, através de metodologia padronizada de coleta e processamento de dados para construir indicadores com aceitação dos tomadores de decisão para legitimar o seu uso.

Delineados os indicadores a serem utilizados em uma localidade, torna-se possível verificar se a pegada ecológica dessa localidade é inferior à pegada ecológica mundial para nortear as políticas públicas que são necessárias para que isso ocorra.

Para atingir os patamares de referência mundial, as políticas a serem adotadas pelos administradores públicos podem ser direcionadas à diminuição do uso de recursos, b) redução de rejeitos gerados; c) aumento do bem-estar da população, tratando de questões recorrentes da fase de crescimento como estoque de terras, estoque de moradias, infra-estrutura industrial, estoque de energia, de água e de alimentos, visando atingir questões relativas à fase do desenvolvimento, tais como a qualidade e acessibilidade das moradias, saúde do ambiente, bem-estar social e econômico, preservação da cultura, dentre outros parâmetros ambientais que influem na qualidade de vida. Todavia, para que isso ocorra, é essencial que haja a formatação e a adoção de indicadores que permitam averiguar a expansão demográfica da população; a qualidade do transporte público; o percentual de resíduos sólidos desviados dos aterros sanitários; o volume de efluentes líquidos tratados; efetuar o monitoramento da qualidade do ar; gerir o consumo de água

tratada e consumida pela população; averiguar o grau de satisfação do sistema educacional público; apontar a qualidade do sistema de saúde e o percentual de atendimento às demandas daquela população; averiguar o controle entre oferta x demanda de energia; existência de áreas verdes acessíveis à população; indicar a disponibilidade de alimentos; enfim, promover a quantificação e o estabelecimento de medidores que sinalizarão o status quo e a evolução ou não da qualidade de vida urbana de uma localidade.

CONCLUSÕES

A transposição dessas discussões para realidades locais é essencial para construção de desenho mais coerente para o modelo produtivo vigente e as localidades onde estão inseridos. Nas cidades, há grande densidade de atividades complementares e funções exercidas que exigem que para o trabalho de pesquisa, seja considerado o seu tamanho, sua posição no sistema urbano e condições gerais definidas pela sociedade onde está inserida, conforme consultamos em Martine (1996). Para Smolka (1998) a cidade é a “justaposição espacial de pessoas e atividades econômicas, políticas, culturais, etc, ou seja, de certa intensidade de contatos físicos de natureza variada, com a emergência de externalidades e outros efeitos de sua difusão ou contaminação, muitos deles com implicações imediatas para o meio ambiente”.

Repensar as cidades, como organismos vivos, em constante mutação, equacionando as interfaces de seus muitos agentes, em específicos recortes espaciais e temporais, é um grande desafio que vem sendo analisado e discutido sob diferentes prismas das ciências sociais, pois essas interações espaciais, analisadas e discutidas pela Geografia, são representadas por um amplo e complexo conjunto de deslocamentos de pessoas, mercadorias, capitais e informações sobre o espaço geográfico, podendo variar em sua intensidade e frequência, dependendo da distância e da direção. Portanto, à medida que o mundo vem se tornando um lugar menor para se fazer negócios, analisarem os atuais modelos de produção e consumo inseridos em um sistema

socioeconômico onde se relacionam diferentes motivações de deslocamentos pelo espaço urbano agrega significados ímpares a essa reflexão.

Nessa conjuntura, vislumbra-se, nos vários setores produtivos, a busca pela otimização dos processos, onde as empresas começam a empreender uma revisão crítica de seus próprios padrões de operação, visando eliminar os elementos ineficientes de sua estrutura e concentrar-se na melhoria da qualidade das operações (com destaque para as atividades de movimentação de mercadorias e bens) como políticas para sobreviver e promover o crescimento de suas atividades.

Deve-se levar em consideração que tratar a sustentabilidade exige medições, cálculos e números que permitam verificar as condições de sobrevivência da sociedade contemporânea. O Relatório Brundtland, de 1987 e a Agenda 21, resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, ressaltam a necessidade de pesquisar e desenvolver novas ferramentas para a avaliação de sustentabilidade de uma sociedade ou de um município.

Com este propósito, o estatuto das cidades representa importante ferramenta, pois sinaliza as tendências e os prováveis desdobramentos destas para cumprir tamanho desafio, em questões como esta, relacionada ao planejamento e gestão territorial, voltados para a qualidade de vida de sua população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JACOBI, P. **Educação Ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa, n.118, p.189-205, 2003.

MARTINE, George (Org.). **População, Meio Ambiente e Desenvolvimento: verdades e contradições**, 2ª ed. Campinas: UNICAMP, 1996. 207 p.

MAWHINNEY, Mark. **Desenvolvimento Sustentável**: uma introdução ao debate ecológico. São Paulo: Ed. Loyola, 2005.

MAY, Peter Herman; MOTTA, Ronaldo Serôa da (Orgs.). **Valorando a Natureza**: Análise Econômica para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994. 195p.

SMOLKA, Martim O. Meio Ambiente e Estrutura Intra-Urbana. In: Martine, George (Org.). **População, Meio Ambiente e Desenvolvimento**: verdades e contradições. 2ª ed. Campinas: UNICAMP, 1996. 207 p.p. 133-145.

TOLEDO, S. R. B. **Indicadores da Capacidade de Gestão ambiental urbana dos governos locais nas cidades médias do Estado de São Paulo**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista. Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro. Rio Claro, 2005.

KOTLER, P. **Administração de marketing - análise, planejamento, implementação e controle**. São Paulo: Editora Atlas, 1993.

LEGRAIN, Marc; MAGAIN, Daniel. **Estudo de Mercado**. São Paulo: Makron Books, 1992. 53p.

MCDANIEL, Jr. Carl; GATES, Roger. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003. 562p.

GARBER, Rogério. **Inteligência competitiva de mercado**. São Paulo: Madras, 2001.

AGUIAR, Marco Antonio Souza. **Manual básico de pesquisa de mercado**. São Paulo: Edição Sebrae, 1998.

KOTLER, Philip. **Administração de marketing**. São Paulo: Atlas, 1994.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Projeto SB Brasil/2010**. Disponível em:
<www.saude.gov.br/bucal>; Acesso em 01 maio 2017.

SPEZZIA, Sérgio. The Influence of Periodontal Diseases in Cardiovascular Diseases. **Revista Eletrônica da Faculdade de Odontologia da Fmu**, São Paulo, mar. 2012. Disponível em:
<<http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/odonto/article/view/103/114>>. Acesso em: 01 maio 2017.

DATASUS. **Anuário Estatístico de Saúde do Brasil**. Disponível em:
<<http://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude/publicacoes/anuarios>>. Acesso em: 01 maio 2017